



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3506 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL..... 1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ..... 2

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA ..... 60

DIRETORIA GERAL ..... 102

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS 109

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### Intimação às Partes

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO No 0007907-14.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACORDÃO EVENTO 19

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

EMBARGADO: JOSÉ SACERDOTE E J. SACERDOTE

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte D E S P A C H O: “Ante a possibilidade de atribuição de efeito infringente aos embargos declaratórios, intime-se a embargada para, querendo, ofertar contrarrazões. Após, volvam-me conclusos para apreciação. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2015. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: DE VINTE (20) DIAS

O Excelentíssimo Senhor **Juiz Convocado JOÃO RIGO GUIMARÃES**, Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na 2ª Câmara Cível, se processam os autos de Agravo de Instrumento nº **0005994-94.2014.827.0000**, figurando como Agravante: Jacquesse Helena Della Torre e agravado Jose Lauri Jhoner, que por este meio **MANDA INTIMAR** o Agravado: **JOSE LAURI JHONER**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da decisão a seguir transcrita: “No endereço indicado pelo agravante, o agravado **JOSE LAURI JHONER** não foi encontrado, uma vez que mudou-se do endereço, estando em local incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça, evento 5. Por tais motivos, nos termos do artigo 232 do CPC, ordeno se proceda à intimação via edital do agravado acima referido, para a qual anoto o prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Palmas/TO, 04 de dezembro de 2014”. E para que chegue ao conhecimento do agravado acima descrito, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixando no átrio do Tribunal de Justiça. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de janeiro de 2015. Eu, \_\_\_ Soraya Vieira Custódio,

Técnico Judiciário de 2ª Instância, digitei a presente. E eu, \_\_\_ Orion Milhomem Ribeiro, Secretário da 2ª Câmara Cível, extraí e conferi. Orion Milhomem Ribeiro, por ordem do Exmo. Sr. Juiz Relator, Conforme art. 31, inc. XV, da Resolução 015/07-TJ/TO.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ARAGUAÇU**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS n 2011.0009.7837-6**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: Maria de Lourdes Bispo da Silva

Advogado: Fabricio Martins de Moraes OAB/TO 3646

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Fica a parte requerente por seu advogado, INTIMADO de que o Processo em meio físico de nº 2011.0009.7837-6, foi digitalizado no Sistema Eletrônico E-PROC/TJTO e passará a tramita SOMENTE em meio eletrônico sob o número - Processo nº 5000131-13.2011.827.2705 e Chave Processo nº 699035894414 bem como deverá efetuar seu cadastramento no sistema de processos eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 15 dias para que possa ser associado(a) ao processo e ter acesso às intimações necessárias. Informa ainda que os autos em meio físico será BAIXADO POR DIGITALIZAÇÃO na escrivania da 1ª Vara Cível de Araguaçu/TO, Araguaçu/TO, 22 de janeiro de 2015. Lucimar Rodrigues dos Santos-Técnica Judiciária

**AUTOS N. 2011.0010.6289-8**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: Maria de Lourdes Bispo da Silva

Advogado: Fabricio Martins de Moraes OAB/TO 3646

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Fica a parte requerente por seu advogado, INTIMADO de que o Processo em meio físico de nº 2011.0010.6289-8, foi digitalizado no Sistema Eletrônico E-PROC/TJTO e passará a tramita SOMENTE em meio eletrônico sob o número - Processo nº 5000132-95.2011.827.2705 e Chave Processo nº 847784086414 bem como deverá efetuar seu cadastramento no sistema de processos eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 15 dias para que possa ser associado(a) ao processo e ter acesso às intimações necessárias. Informa ainda que os autos em meio físico será BAIXADO POR DIGITALIZAÇÃO na escrivania da 1ª Vara Cível de Araguaçu/TO, Araguaçu/TO, 21 de janeiro de 2015. Lucimar Rodrigues dos Santos-Técnica Judiciária

**AUTOS N. 1816/00**

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogada: Geuni Maria Barreira Alves Leme OAB/TO 235

Executado: Adão Francisco do Nascimento

Advogado: Paulo Caetano de Lima OAB/TO 1521-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: Fica a parte requerente por seu advogado, INTIMADO de que o Processo em meio físico de nº 1816/00, foi digitalizado no Sistema Eletrônico E-PROC/TJTO e passará a tramita SOMENTE em meio eletrônico sob o número - Processo nº 5000002-91.2000.827.2705 e Chave Processo nº 760856996914 bem como deverá efetuar seu cadastramento no sistema de processos eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 15 dias para que possa ser associado(a) ao processo e ter acesso às intimações necessárias. Informa ainda que os autos em meio físico será BAIXADO POR DIGITALIZAÇÃO na escrivania da 1ª Vara Cível de Araguaçu/TO, Araguaçu/TO, 21 de janeiro de 2015. Lucimar Rodrigues dos Santos-Técnica Judiciária

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2006.0001.4263-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente(s): JUMA INDSUTRIA E COMERCIO DE CARNE LTDA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874; MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES – OAB/TO 2265

Requerido: INDUSTRIA FILIZOLA S/A

Advogado: JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI – OAB/SP 20.975

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CALCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. ADVERTÊNCIA= Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**AUTOS: 2006.0001.4261-1/0**

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente(s): JUMA INDSUTRIA E COMERCIO DE CARNE LTDA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874; MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES – OAB/TO 2265

Requerido: INDUSTRIA FILIZOLA S/A

Advogado: JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI – OAB/SP 20.975

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CALCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. ADVERTÊNCIA= Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**AUTOS: 2006.0001.1644-0/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente(s): CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerido: DALVA MARIA DE OLIVEIRA

Advogado: DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CALCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. ADVERTÊNCIA= Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**AUTOS: 2006.0006.1432-7/0**

Ação: DEPOSITO

Requerente(s): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: FERNANDO SERGIO DA CRUZ VASCONCELOS – OAB/GO 12.548

Requerido: ANTONIO DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado: DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CALCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM

BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. ADVERTÊNCIA= Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETEARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**AUTOS: 2007.0002.7394-3/0**

Ação: ORDINARIA

Requerente(s): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO 1961

Requerido: AILTON RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 261-B

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CALCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. ADVERTÊNCIA= Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETEARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**AUTOS: 2012.0002.2209-1/0**

Ação: BUSCA E APREENSAO

Requerente(s): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206/ SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Requerido: JOSE NICODEMOS R. DE FUGUEIROA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CALCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. ADVERTÊNCIA= Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETEARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**AUTOS: 2007.0010.3215-0/0**

Ação: DEPOSITO

Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B

Requerido: EDIMAR ALVES MACEDO

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CALCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. ADVERTÊNCIA= Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior,

letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**AUTOS: 2007.0002.1238-3/0**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente (s): MARIA APARECIDA ROSA

Advogado: MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214-B; IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARCON – OAB/TO 4635

Requeridos: CITY LAR – SONY ERICSON MOBILE E TIM CELULAR

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE PARA DAR CUMPRIMENTO A SENTENÇA PROFERIDA, OU SEJA, ATUALIZACAO DA DIVIDA A TIULO DE DANOS MATERIAIS E REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ANA PAULA – ESCRIVA JUDICIAL

**AUTOS: 2009.0010.0508-6/0**

Ação: RESCISAO CONTRATUAL

Requerente(s): RADAR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1722

Requerido: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A

Advogado: HERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CALCULO DE FLS.449 (R\$ 53.50 = DESPEZAS PROCESSUAIS = RECOLHER VIA DAJ; e R\$ 16,00 = CUSTAS JUDICIAIS = VIA DEPÓSITO NA AG. 4348-6 C/C 9339-4, BANCO DO BRASIL, TITULAR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS). ADVERTÊNCIA = Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**AUTOS: 2012.0002.5235-7/0**

Ação: IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante(s): FRANCISCO ALVES MENDES

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105

Impugnado: MINERACAO VALE DO ARAGUAIA LTDA

Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARAES – OAB/TO 3912 E JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO1317-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE IMPUGNANTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CALCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**AUTOS: 2008.0001.4153-0/0**

Ação: CAUTELAR

Requerente(s): MINERACAO VALE DO ARAGUAIA LTDA

Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARAES – OAB/TO 3912 E JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO1317-A

Requerida: FRANCISCO ALVES MENDES

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS – OAB/TO 105

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CALCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC)

**AUTOS: 2006.0009.4167-0/0**

Ação: EMBARGOS A EXECUCAO

Requerente(s): R M S CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Advogado: RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA – OAB/PA 11.757

Requerida: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: MARCO ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CALCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**AUTOS: 2008.0004.7308-8/0 – 2007.0010.7833-8/0 – 2008.0005.8181-6/0**

Ação: MONITORIA – IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

Requerente(s): RUBENS GONCALVES AGUIAR

Advogado: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO 752

Requerida: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A E JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO – OAB/GO 24358 – ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI – OAB/GO 14580

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CALCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**AUTOS: 2008.0003.2762-6/0**

Ação: EXECUCAO

Requerente(s): BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (BANCO BRADESCO S/A)

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B

Requerida: NEWTON PACHECO

Advogado: FELIPE DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA – OAB/DF 25515

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CALCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM

BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**AUTOS: 2012.0005.8219-5/0**

Ação: EMBARGOS A EXECUCAO

Requerente(s): NEWTON PACHECO

Advogado: FELIPE DE ALMEIDA RAMOS BAYMA SOUSA – OAB/DF 25515

Requerida: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (BANCO BRADESCO S/A)

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA/EXEQUENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CALCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**AUTOS: 2011.0012.4067-2/0**

Ação: EMBARGOS A EXECUCAO

Requerente(s): RDC ENGENHARIA LTDA E RONALDO DIMAS NOGUEIRA

Advogado: LUCIANA VENTURA – OAB/TO 3698

Requerida: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO S/A A

Advogado: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CALCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**AUTOS: 2011.0005.3688-8/0**

Ação: EXECUCAO

Requerente(s): HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO S/A

Advogado: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562

Requerida: RDC ENGENHARIA LTDA E RONALDO DIMAS NOGUEIRA

Advogado: LUCIANA VENTURA – OAB/TO 3698

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CALCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos



casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**AUTOS: 2012.0005.5287-3/0**

Ação: BUSCA E APREENSAO

Requerente(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110

Requerida: CLAUDIO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CALCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**AUTOS: 2009.0000.9302-0**

Ação: REVISAO DE CONTRATO

Requerente(s): Y DE LIMA SARAIVA - ME

Advogado: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/PI 2523

Requerida: REAL LEASING SA

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CALCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**AUTOS: 2010.0001.5858-3/0**

Ação: ADJUDICACAO COMPULSORIA

Requerente(s): JOAO BATISTA DE SOUSA NETO

Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976

Requerida: CONSTRUTORA BOA SORTE SA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CALCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a” (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior,



quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**AUTOS: 2009.0008.0530-50**

Ação: BUSCA E APREENSAO

Requerente(s): BANCO BRADESCO SA

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206/ SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Requerida: MARIA DA ANUNCIACAO PINHEIRO DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CALCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**AUTOS: 2010.0011.5689-4/0**

Ação:DECLARATORIA

Requerente(s): SANTOS E JULIAO LTDA

Advogado: JOSE AUGUSTO SEPTIMIO DE CAMPOS – OAB/PA 8947

Requerida: FABRIL PLASTICOS LTDA E BANCO BRADESCO SA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CALCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**AUTOS: 2007.0002.8307-8/0**

Ação:ORDINARIA

Requerente(s): SERGIO ROBERTO FERRARI TROVO

Advogado: DEARLEY KUHN – OABTO 530

Requerida: BANCO VOLKSWAGEN AS

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS (50% PRO-RATA), CONFORME CALCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETARÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**AUTOS: 2006.0005.5113-9/0**

Ação: EXECUCAO

Requerente(s): BANCO DA AMAZONIA SA

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OABTO 2223-B/ ALESSANDRO PAULA CANEDO – OABTO 1334-A

Requerida: AGMON ANTONIO DINIZ

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CALCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**AUTOS: 2006.0009.4238-3/0**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente(s): MARCO AURÉLIO VIEIRA BARBETTA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317

Requerida: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CALCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**AUTOS: 2006.0009.4239-1/0**

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente(s): MARCO AURÉLIO VIEIRA BARBETTA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317

Requerida: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 3774

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CALCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**AUTOS: 2007.0003.7549-5**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente(s): FRINORTE ALIMENTOS LTDA

Advogado: NILSON ANTONIO ALVES DOS SANTOS – OAB/TO 1938

Requerida: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Advogado: LESLEI SIMON – OAB/SC 12.895

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CALCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**AUTOS: 2006.0008.3527-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente(s): FRINORTE ALIMENTOS LTDA

Advogado: NILSON ANTONIO ALVES DOS SANTOS – OAB/TO 1938

Requerida: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Advogado: LESLEI SIMON – OAB/SC 12.895

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CALCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**AUTOS: 2006.0008.0014-70**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente(s): FRINORTE ALIMENTOS LTDA

Advogado: NILSON ANTONIO ALVES DOS SANTOS – OAB/TO 1938

Requerida: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Advogado: LESLEI SIMON – OAB/SC 12.895

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CALCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**AUTOS: 2010.0004.5181-70**

Ação: MONITORIA

Requerente(s): HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562

Requerida: C L PIMENTEL E RONALDO LOPES PIMENTEL

Advogado: ADRIANO MIRANDA FERREIRA – OAB/TO 4586

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, CONFORME CALCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO SEM

BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Provimento 002/11, item 2.5.2.2: Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I - sendo o valor total do débito superior a R\$1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II - existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$1.000,00(mil reais), será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra "a" (Nos casos dos incisos I e II: A FALTA DO RECOLHIMENTO DO DÉBITO JUDICIAL ACARRETERÁ NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 4.320/64, ART. 39, § 2º, LEI N. 1.288/01, ART. 63, § 5º, E RESOLUÇÃO 5/2013-TJTO); III - sendo inferior a R\$1.000,00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas, no Cartório Distribuidor; e, IV - adotadas tais providências, o processo será arquivado. PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

**Autos nº 2012.0005.4537-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694

Executados(a): SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA; MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA

Advogado(a): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5013516-88.2012.827.2706** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006. r

**Autos nº 2008.0006.4963-1 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: MARIA DE LURDES DIAS ACACIO; OSMAR ACACIO DE BRITO

Advogado(a): AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792

Requerido(a): VERA LUCIA VIEIRA MOURA

Advogado(a): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971

Requerido(a): CARMEM LUCIA MORAIS SOARES

Advogado(a): PHILIPPE ALESANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número. 5013515-06.2012.827.2706** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006. r

**AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO — 2008.0009.5321-7**

Requerente: ROBSON FERNANDES DA SILVEIRA

Advogado: EMERSON COTINI-OAB/TO 2098

Requerido: MARIA CRISTINA LUCENA SILVA

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB/TO 2119-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000927-06.2008.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 21 de janeiro de 2015.

**AÇÃO: USUCAPIÃO — 2006.0004.9188-8**

Requerente: RAIMUNDA MENDES LIRA FERREIRA

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARAES-OAB/TO 2128

Requerido: IMOBILIARIA PINHEIRO SÃO MIGUEL LTDA

Advogado: não constituídos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000374-27.2006.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o

cadastro dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 21 de janeiro de 2015.

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2006.0002.3542-3**

Requerente: OLIMPIO HEITOR DE PAULA

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA-OAB/TO 1363

Requerido: HSBC BAMERINDUS

Advogado: MURILO SUDRE MIRANDA-OAB/TO 1536-MAURO JOSE RIBAS-OAB/TO 753-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000644-90.2002.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 21 de janeiro de 2015

**AÇÃO: COBRANÇA — 2011.0003.2551-8**

Requerente: EVANDRO MENDES DE SOUSA

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA-OAB/TO 1363

Requerido: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5002957-09.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 21 de janeiro de 2015.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2010.0011.7200-8**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO-OAB/TO 4110

Requerido: FRANCINALDO PEREIRA LOPES

Advogado: ADRIANO MIRANDA FERREIRA-OAB/TO 4586

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001846-24.2010.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 21 de janeiro de 2015.

**AÇÃO: DECLARATORIA — 2011.0006.4077-4**

Requerente: JOSE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA

Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Católica Dom Orione

1º Requerido: TRES MOVEIS LTDA

Advogado: não constituído

2º Requerido: EURIPEDES MENEZES DE MATOS

3º Requerido: WILDIMA LUIZA DE MATOS

4º Requerido: GILBERTO DE MATOS

5º Requerido: ROSA NEUSA BARIANI DE MATOS

Advogado: GILBERTO MATOS-OAB/GO 3445

6º Requerido: DOMINGAS BARBOSA DA ROCHA

7º Requerido: ANTONIO JORGE DE ALMEIDA

Defensor Público

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5002953-69.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o

cadastro dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 21 de janeiro de 2015.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0003.6779-0**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA-OAB/SP 231747

Requerido: WENYSON ROCHA LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5013491-75.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 21 de janeiro de 2015.

**AÇÃO: COBRANÇA — 2011.0005.3663-2**

Requerente: LUIZA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Advogado: IVAN LOURENÇO DIOGO-OAB/TO 1789

1º Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: JACO CARLOS SILVA COELHO-OAB/TO 3678-A

2º Requerido: SANTA ISABEL ADM.CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Advogado: DAMAUIL VERISSIMO DA SILVA-OAB/GO 15643

3º Requerido: MAURILIO SEGUROS

Advogado: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS-OAB/TO 2632

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5002954-54.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 21 de janeiro de 2015.

**AÇÃO: MONITORIA — 2009.0007.1940-9**

Requerente: CAMAQUA ALIMENTOS LTDA

Advogado: LUIS FRANCISCO M. DEIRO

Requerido: PLANALTO DISTRIBUIÇÃO E OCMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001315-69.2009.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 21 de janeiro de 2015.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO — 2006.0003.3224-0**

Requerente: UMUARAMA CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES-OAB/TO 448

Requerido: INGERSOLL RAND DO BRASIL LTDA

Advogado: MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO-OAB/PR 2115

Requerido: JADE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Advogado: RONALDO POEIRAS SANTOS-OAB/MG 61820

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000444-49.2003.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o

cadastro dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 21 de janeiro de 2015.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO: Cobrança de Seguro Obrigatório Nº 22.597/2011**

Reclamante: Marcelo Ribeiro da Silva

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa - OAB/TO 6.284

Reclamado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678

FINALIDADE- Intimar o advogado da reclamada para pagar as custas finais no valor de R\$ 175,52 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

##### **AÇÃO: Cobrança de Seguro Obrigatório Nº 19.497/2010**

Reclamante: Wilson Lima da Silva

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa - OAB/TO 6.284

Reclamado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678

FINALIDADE- Intimar o advogado da reclamada para pagar as custas judiciais finais no valor de R\$ 158,62 (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

##### **AÇÃO: Execução De Título Extrajudicial Nº 15. 783/2009**

Reclamante: Gledson Glayton Martins De Sá

Advogado: Gledson Glayton Martins De Sá OAB/TO 4.952

Reclamado: Eugenio Barros Moraes

FINALIDADE- Intimar o advogado do autor em causa própria da sentença proferida nos autos a seguir transcrito em sua parte dispositivo "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira. Desconstitua-se a penhora RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

##### **AÇÃO De Reparação De Danos Morais De Corrente... Nº 20. 213/2011**

Reclamante: Paulo Henrique Da Silva Dias

Advogado: Elcio Eric Goes Silva – OAB/TO 5434

Reclamado: Varison Araujo Souza

Advogado: Davi Santos Moraes

FINALIDADE- Intimar as partes e seus advogados da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita em sua parte dispositivo " ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art.269, III, do código de processo civil. Dispensado o prazo recursal, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Desconstitua-se o RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

##### **AÇÃO De Reparação De Danos Morais De Corrente... Nº 20. 213/2011**

Reclamante: Paulo Henrique Da Silva Dias

Advogado: Elcio Eric Goes Silva – OAB/TO 5434

Reclamado: Varison Araujo Souza

Advogado: Davi Santos Moraes

FINALIDADE- Intimar as partes e seus advogados da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita em sua parte dispositivo " ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art.269, III, do código de processo civil. Dispensado o prazo recursal, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Desconstitua-se o RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

##### **AÇÃO De Cobrança Nº 9. 497/2005**

Reclamante: Maria De Fátima Da Silva

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto– OAB/TO 1.092- A

Reclamado: Anóé Gonçalves Tavearey

FINALIDADE- Intimar a parte autora na pessoa de seu advogado da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita em sua parte dispositivo "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendido e com fundamento no art. 5º, c/c 53 § 4º, da lei



9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **AÇÃO De Execução Nº 19. 728/2010**

Reclamante: Dalvalaides Morais Silva Leite

Advogado: Dalvalaides Morais da Silva Leite – OAB/TO 1.756

Reclamado: Edmar Oliveira da Silva

FINALIDADE- Intimar a parte autora em causa própria da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita em sua parte dispositivo “ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendido e com fundamentos no art. 794, I, do código de processo civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Proceda-se o desbloqueio de restrição judicial RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

#### **AÇÃO De Indenização Por Danos Materiais E Morais Nº 23. 310/2012**

Reclamante: Gaspar Ferreira de Sousa

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa- OAB/TO 2.893

Reclamado: Neurivan Batista Rodrigues

FINALIDADE- Intimar a parte autora em causa própria da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita em sua parte dispositivo “O processo deve ser EXTINTO sem resolução do mérito. Com efeito, o não comparecimento da parte autora implica na EXTINÇÃO do processo. Isto posto, com fundamento no artigo 51, Inciso I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Publicado em audiência. Intime-se o autor. Registre-se. Arquive-se com as devidas baixas. Proceda-se ao desbloqueio do bem. Nada mais havendo do que para constar, mandou encerrar o presente termo.

#### **AÇÃO De Execução De Título Extrajudicial Nº 19. 762/2010**

Reclamante: Jairo Ananias Da Cunha Pereira

Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096 B

Reclamado: Valdinar Ferreira Barboza

FINALIDADE- Intimar a parte autora na pessoa de seu advogado da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita em sua parte dispositivo “ISTO POSTO, Com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, §4º da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinado seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira. Desconstitua-se a penhora RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

#### **AÇÃO Ordinária Nº20. 118/2011**

Reclamante: Distal-Distribuidora Tocantins De Acumuladores LTDA-EPP

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO 2119-B

Reclamado: Silvio De Sousa Lima

FINALIDADE- Intimar a parte autora na pessoa de seu advogado da sentença proferida nos autos, a seguir transcrita em sua parte dispositivo “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de processo civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

### **Juizado Especial Criminal**

#### **EDITAL**

#### **INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimados, para querendo, acompanharem a DESTRUÇÃO de objetos apreendidos, designada para o dia **29/01/2015 às 08:30**, na Empresa **NESSO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ 10.290.891/0001-11, situada na Av. Bernardo Sayão, 2145, Vila Couto Magalhães, Araguaína - TO**, serão **DESTRUÍDAS** as armas brancas e objetos apreendidas conforme decisões proferidas nos Termos Circunstanciado de Ocorrência abaixo relacionados:

#### **1. AUTOS No. 5.057/01 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Claudionor Cirqueira Pinto.

VÍTIMA: Maria Zilda Ferreira Silva

OBJETOS: 01 tesoura média e 01 pedaço de madeira com aproximadamente 01 metro de comprimento.

**2. AUTOS No. 6.798/02- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco Teixeira da Silva e outros.

VÍTIMA: Deusvalnir Passos da Silva

OBJETOS: 01 (um) garfo de Bicicleta já usada verde, 01 garfo de bicicleta (preto) e um pedaço de madeira.

**3. AUTOS No. 7.719/03 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Geon Dias Cirqueira e Nilva Soares Silva Cirqueira

VÍTIMA: Washington Avelino de Santana

OBJETOS: 01 (uma) pedra de concreto de cimento, pesando mais de oitocentas gramas

**4. AUTOS No. 7.961/03 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Gilvan Pereira de Sousa

VÍTIMA: Maria de Jesus dos Santos e Carina Ferreira dos Santos

OBJETOS: 01(uma) mão de pilão de alumínio batido

**5. AUTOS No. 9.414/04 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Manoel Antonio dos Santos e outro

VÍTIMA: Os mesmos

OBJETOS: 01(uma) faca, cabo de madeira, sem marca e 01(uma) faca de mesa, cerrilhada.

**6. AUTOS No. 10.437/04 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Lenilson Soares da Silva

VÍTIMA: Josimeire Pereira da Silva

OBJETOS: 01 (um) aparelho de TV 14 polegadas, marca PHILCO, nº de serie 9387147, encontra-se inoperante.

**7. AUTOS No. 11.420/05- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antônio de Sousa Melo

VÍTIMA: Valdo Guimarães de Sousa

OBJETOS: 02 (duas) tesouras pequenas tipo chaveiro

**8. AUTOS No. 12.574/05 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Júnior Fábio Lima da Costa

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: 01 (um) litro de bebida alcoólica, conhecida como Velho Barreiro.

**9. AUTOS No. 12.602/05 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Alessandro Rodrigues dos Santos e outro

VÍTIMA: os mesmos

OBJETOS: 01(um) pedaço de ferro de alumínio

**10. AUTOS No. 13.458/06 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Ricardo Teles da Silva

VÍTIMA: Tianes da Silva Sousa

OBJETOS: 01(uma) faca, em aço inox e cabo de alumínio

**11. AUTOS No. 14.481/07 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antonio Sérgio Lopes de Sá

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: 03 (três) latas de cerveja, marca Brahma.

**12. AUTOS No. 15.824/08 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Luiza Carlos Souza dos Santos  
VÍTIMA: Alice Alves de Sousa Santos  
OBJETOS: 01(um) pedaço de ferro de aproximadamente 50 centímetros

**13. AUTOS No. 16.374/08 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Romildo Gonçalves da Silva  
VÍTIMA: Justiça Pública  
OBJETOS: 01 (uma) faca com cabo de madeira.

**14. AUTOS No. 16.594/09- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Neuraci Filho Neves de Souza  
VÍTIMA: Maria Beatriz Paz de Jesus  
OBJETOS: 01 (um) pedaço de telha.

**15. AUTOS No. 17.146/09 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Eucelia Melo de Moraes e outros.  
VÍTIMA: Justiça Pública  
OBJETOS: 01 (uma) máquina de cartão (terminal pós), Dionica, modelo OMERO/XTP HSPLUS, com fonte energia e com chip da operadora TIM.

**16. AUTOS No. 17.407/09- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Josue Otaviano da Silva Junior  
VÍTIMA: Meio Ambiente  
OBJETOS: 1(um) facão com 570mm cabo sintético azul com 129mm comprimento 36mm largura e 01 Machado 890mm comprimento

**17. AUTOS No. 17.927/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Valdir Pinto Ribeiro  
VÍTIMA: Francisco Barbosa de Sousa  
OBJETOS: 01(uma) faca de cozinha de fabricação industrial da marca tramontina, sem numeração, cabo de madeira de cor natural.

**18. AUTOS No. 17.952/10- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Ricardo Bonifacio dos Santos  
VÍTIMA: Camilla Magno da Silva  
OBJETOS: 01(uma) tesoura inox marca mundial Brasil, 01(uma) faca, tipo peixeira, cabo branco

**19. AUTOS No. 18.268/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Wilde Leite Bezerra.  
VÍTIMA: Justiça Pública  
OBJETOS: 01 (uma) faca de açougueiro, com cabo plástico branco, marca Mundial.

**20. AUTOS No. 18.431/10- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Fredson Santos da Silva  
VÍTIMA: Manoel Fernandes de Moura e outro  
OBJETOS: 01(um) simulacro de arma de fogo do tipo pistola, com as seguintes inscrições Made in Italy – Edison Giocattoli

**21. AUTOS No. 18.461/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Cauberque Alves Noleto.  
VÍTIMA: Keila Alves de Araujo

OBJETOS: 01 (um) Capacete.

**22. AUTOS No. 18.681/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Gibson Gomes da Silva e outro

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: 01(um) facão Tramontina Brasil com cabo plástico de cor preta

**23. AUTOS No. 18.866/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Fernando Alves de Carvalho

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: 01 (um) canivete e um arbalete (espingarda subaquática com propulsão por elástico) danificado, da marca COBRA SUL

**24. AUTOS No. 19.039/11- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO:

VÍTIMA: Anderson Rodrigues de Assis e outros

OBJETOS:01 (uma) lata de cerveja, da marca KAISER, com 05(cinco) perfurações

**25. AUTOS No. 19.139/11 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: João Bosco

VÍTIMA: Justiça pública

OBJETOS: 01(uma) faca, tipo de caça, cabo camuflado com uma bússola no cabo

**26. AUTOS No. 19.309/11 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Maria Francisca da Silva

VÍTIMA: Antonio Raimundo Almeida Noletto

OBJETOS: 01(uma) lamina de faca de cozinha, um péssimo estado de conservação

**27. AUTOS No. 19.383/11 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antônio Elizeu de Oliveira e outro

VÍTIMA: A coletividade

OBJETOS: 01(uma) arma branca, "faca" com cabo de madeira

**28. AUTOS No. 19.387/11 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Adriano Sousa Gonçalves

VÍTIMA: A coletividade

OBJETOS: 02 (duas) facas de açougue medindo 33,5 cm e medindo 32 cm, ambas da marca BRINOX, cabo de plástico na cor branca

**29. AUTOS No. 19.562/11 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Claustônio Pereira da Silva

VÍTIMA: A coletividade

OBJETOS: 01(uma) faca de cozinha, cabo preto, em estado de conservação ruim

**30. AUTOS No. 19.773/11 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Maria de Fátima Mendes de Araújo

VÍTIMA: O Estado

OBJETOS: 01 (uma) máquina registradora eletrônica da marca DIONICA, modelo XTPHSP2, de cor azul e cinza com chip da operadora Oi.

**31. AUTOS No.19.912/11 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Gersiley Soares da Silva e outro  
VÍTIMA: Eldo Cirilo dos Santos e outro  
OBJETOS: 02 (duas) facas de cozinha.

**32. AUTOS No. 20.154/12 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Romário de Jesus dos Santos  
VÍTIMA: O estado  
OBJETOS: 01 (um) facão de marca Tramontina , cabo de plástico de cor preta.

**33. AUTOS No. 20.263/12- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Alves da Costa  
VÍTIMA: A Coletividade  
OBJETOS: 01 (um) facão da marca Tramontina Brasil, com cabo de material sintético de cor preta.

**34. AUTOS No. 20.803/12- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Diego Ribeiro Moraes  
VÍTIMA: O estado  
OBJETOS: 01 (um) facão da marca Tramontina, cabo em material sintético de cor preta, fixo a lâmina por 04(quatro) arrebites metálicos.

**35. AUTOS No. 20.914/12 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Fábio Ferreira Nascimento e outro  
VÍTIMA: A coletividade  
OBJETOS: 01 (um) facão medindo, aproximadamente, 10 polegadas, cabo cor preta, confeccionado em plástico, marca Tramontina

**36. AUTOS No. 5001157-09.2012.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Dioleno Pereira Gonçalves  
VÍTIMA: Dionilson Pereira Gonçalves  
OBJETOS: 01 (uma) faca.

**37. AUTOS No. 0001031-73.2014.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Honorato Delmondes  
VÍTIMA: Elizabete Rosa da Silva  
OBJETOS: 01 (uma) faca.

**38. AUTOS No. 500.7848-39.2012.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Juvenal Araujo e outros  
VÍTIMA: Gerson Carneiro Spíndola Júnior  
OBJETOS: 01 (um) facão, da marca Tramontina, com bainha de couro, de cor marrom e azul, 01 (uma) foice da marca Tramontina, 01(uma) lima da marca KEF e 01(uma) pedra de afiar da marca Borton.

**39. AUTOS No. 500.7161-62.2012.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Israel Barbosa de Lima  
VÍTIMA: Nilmas Lopes da Silva e Outros  
OBJETOS: 01 (um) facão, sem cabo e sem marca, aparente.

**40. AUTOS No. 500.0520-24.2013.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antônio Brasil da Silva  
VÍTIMA: Antonio Carlos De Loiola  
OBJETOS: 01 (uma) faca de mesa, cabo branco, fabricação nacional.

**41. AUTOS No. 500.9262-72.2012.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Mauricio Pereira da Silva  
VÍTIMA: José de Jesus  
OBJETOS: 01(uma) faca e uma lâmina de faca

**42. AUTOS No. 500.5024-73.2013.827.2706- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Fábio Alves da Silva  
VÍTIMA: Joaquim Alves Cavalcante  
OBJETOS: 01 (um) facão da marca Tramontina, enferrujado, com a ponta quebrada e cabo preto

**43. AUTOS No. 500.5693-29.2013.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Edimar Lima de Oliveira  
VÍTIMA: A coletividade  
OBJETOS: 01 (um) facão, sem marca aparente, cabo de material sintético, cor preta.

**44. AUTOS No. 500.3800.37-2012.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Luciana Ferreira  
VÍTIMA: Luiz Alves Ribeiro  
OBJETOS: 01(uma) faca de cozinha marca Tramontina, com 30 cm de comprimento e cabo de madeira cor marrom e – 01 (um) bloco de tijolo.

**45. AUTOS No. 500.6777-65.2013.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Simone Maria da Conceição  
VÍTIMA: Eva Carlos De Araújo  
OBJETOS: 01(uma) ferramenta manual, do tipo foice, de fabricação industrial, sem marca, desprovida de cabo.

**46. AUTOS No. 500.7141.-37.2013.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Neto Alves de Sousa  
VÍTIMA: Adailton De Jesus Soares  
OBJETOS: 01 (um) facão de fabricação industrial, sem marca e 01 (uma) faca de cozinha, sem marca, cabo de madeira.

**47. AUTOS No. 500.7355-28.2013.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Raimundo Rocha de Jesus e André Rodrigues Gama  
VÍTIMA: Os mesmos  
OBJETOS: 01 (uma) faca de fabricação artesanal, possuindo cabo confeccionado em fio de nylon, tipo cadarço na cor vermelha.

**48. AUTOS No. 500.7495-62.2013.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Wesley Maxcier de Carvalho  
VÍTIMA: Allan Marques Barbosa  
OBJETOS: 01 (uma) faca de cozinha “facasul”, com cabo de material sintético na cor bege.

**49. AUTOS No. 500.3504-78.2013.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Robson Alves  
VÍTIMA: Rogério Santos Lopes  
OBJETOS: 01 (uma) faca de fabricação industrial, cabo de madeira.

**50. AUTOS No. 500.7356-13.2013.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Prardes de Sousa Júnior  
VÍTIMA: Jania de Oliveira Lima  
OBJETOS: 01 (um) facão sem marca, cabo sintético cor preta.

**51. AUTOS No. 500.0942-96.2013.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Ronilson Lima Madureira

VÍTIMA: O Estado

OBJETOS: 01 (um) cutelo de cozinha, com 27,5 cm de comprimento, cor verde com 11,5 cm;

**52. AUTOS No. 500.1907-11.2012.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jucelia Pereira de Sousa

VÍTIMA: João da Cruz

OBJETOS: 01 (uma) faca de cozinha, cabo material sintético na cor branca.

**53. AUTOS No. 5005006-52.2013.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Iracema Ferreira de Sousa

VÍTIMA: SAMILA DA SILVA SOUSA

OBJETOS: 01(uma) arma branca de fabricação industrial, cabo na cor preta.

**54. AUTOS No. 5013857-80.2013.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Joaquim Borges Carvalho

VÍTIMA: Joaquim Borges Carvalho

OBJETOS: 01(uma) faca tipo peixeira, sem marca, cabo de material sintético de cor preta.

**55. AUTOS No. 5014876.24-2013.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Deurivan Batista C. da Silva

VÍTIMA: Creurone Pereira Barbosa

OBJETOS: 01(um) facão marca Tramontina, cabo material sintético na cor preta.

**56. AUTOS No. 5014338.43.2013.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jociano Alves de Lima

VÍTIMA: Marcos das Chagas Lima

OBJETOS: 01 (uma) faca da marca Tramontina, tipo peixeira, cabo artesanal, inox stainless Brasil, cabo atado com fita elástica de cor preta.

**57. AUTOS No. 5015506-80.2013.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Rodrigo Rodrigues Chaveiro e outro

VÍTIMA: Karlene Rodrigues

OBJETOS: 01 (um) facão de fabricação industrial, marca tramontina.

**58. AUTOS No. 5014282-10.2013.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Edvania Oliveira de Sousa

VÍTIMA: José Edmundo Ferreira

OBJETOS: 01(uma) faca de mesa, marca Tramontina, cabo sintético de cor branca com laranja.

**59. AUTOS No. 5013771-12.2013.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jonathan Silva Rezende

VÍTIMA: Celio Ribeiro Gama

OBJETOS: 01(um) facão, marca Tramontina, cabo sintético de cor preta.

**60. AUTOS No. 5015469-53.2013.827.2706- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Maria Aparecida Barbosa Mascedo

VÍTIMA: Domingos Pereira do Mascedo

OBJETOS: 01 (um) facão marca Tramontina com cabo de montagem artesanal.



**61. AUTOS No. 5015815-04.2013.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Adão Feliz dos Santos  
VÍTIMA: Adelson Cirqueira do Nascimento  
OBJETOS: 01 (um) facão da marca Tramontina, cabo na cor preta.

**62. AUTOS No. 5017628-66.2013.827.2706- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Raimundo de Jesus Santos  
VÍTIMA: Teilon Vicente Cantuário  
OBJETOS: 01 (um) facão com cabo em material sintético na cor preta marca Tramontina.

**63. AUTOS No. 5008859-06.2012.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Donizete Alves Rocha e outros  
VÍTIMA: Divino João Gondim da Costa  
OBJETOS: 06 (seis) facão Tramontina, cabo sintético de cor preto de couro marrom, verde e branco; 01 (um) facão marca Tramontina, cabo de madeira de cor natural enrolado com barbante; 01 (uma) faca de cozinha marca Tramontina INOX STAINLESS BRASIL, cabo de madeira cor natural; 03 (três) facão marca corneta, cabo de material sintético preto, azul e bainha de couro marrom vermelha e bege; 01 (uma) faca de cozinha sem marca aparente, cabo sintético cor preto, gravação em baixo relevo STAINLESS CHINA; 01 (uma) faca de cozinha de fabricação artesanal, com cabo de metal; 01 (uma) atiradeira (estilingue ou baladeira).

**64. AUTOS No. 5016476-80.2013.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Nereuzo Ribeiro dos Santos  
VÍTIMA: José Wilson de Sousa  
OBJETOS: 01 (um) facão marca Tramontina, cabo na cor preta e 01 (uma) faca do tipo peixeira, marca Tramontina, cabo de madeira.

**65. AUTOS No. 5019087-06.2013.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Deide Menezes Santos  
VÍTIMA: Denis Luz Araújo  
OBJETOS: 01 (uma) faca de fabricação artesanal

**66. AUTOS No. 5016476-80.2013.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Nereuzo Ribeiro dos Santos  
VÍTIMA: José Wilson de Sousa  
OBJETOS: 01(um) facão marca Tramontina, cabo na cor preta, 01 (uma) faca do tipo peixeira, marca Tramontina, cabo de madeira.

**67. AUTOS No. 5020844-35.2013.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Hélio da Silva Moura  
VÍTIMA: AMILTON SOARES DE OLIVEIRA  
OBJETOS: 01 (um) facão marca Tramontina, cabo na cor preta.

**68. AUTOS No. 5020929-21.2013.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antonio Valdo Vieira  
VÍTIMA: Francimar De Sousa Araujo  
OBJETOS: 01 (uma) faca marca Idea, cabo na cor branca.

**69. AUTOS No. 5017152-28.2013.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Raimundo Rocha de Sousa  
VÍTIMA: Josefa Serapiao de Sousa  
OBJETOS: 01 (uma) faca sem marca.

**70. AUTOS No. 5000031-55.2011.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Ramilson Oliveira Araújo

VÍTIMA: O Estado

OBJETOS: 01(uma) faca de cozinha, marca Monaliza, com cabo de material sintético de cor branca e preta, fixo a lâmina por três arrebites.

**71. AUTOS No. 0003112-92.2014.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Wilson dos Santos Queiroz

VÍTIMA: Verona Maria Silva de Lima

OBJETOS: 01(um) facão marca corneta, cabo na cor preta e 01 (um) canivete da marca TAVE, cabo de metal.

**72. AUTOS No. 0002390-58.2014.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Raimundo de Jesus Santos

VÍTIMA: Sivanildo Costa Pereira

OBJETOS: 01 (uma) faca de cozinha tipo peixeira, cabo em material plástico na cor preta, marca Tramontina.

**73. AUTOS No. 0003476-64.2014.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Ivan Carvalho Freitas e outro

VÍTIMA: Os mesmos

OBJETOS: 01 (um) facão cabo em material sintético na cor preta e 01 (um) facão tipo cabo de madeira

**74. AUTOS No 0005352-54.2014.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Afonso Pereira Magalhães

VÍTIMA: Josias Filho de Sousa Ribeiro

OBJETOS: 03 (três) armas brancas, sendo duas facas e um facão; uma faca de fabricação industrial, da marca MAG e a outra sem identificação do fabricante.

**75. AUTOS Nº. 5016185-80.2013.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Fábio Alves da Silva

VÍTIMA: Elton Gomes Ferreira

OBJETOS: 01 (um) simulacro de arma de fogo (pistola), fabricação industrial, na cor preta.

**76. AUTOS No. 0005574-22.2014.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Alessandro Gomes de Souza

VÍTIMA: Aelton Teixeira Mendes

OBJETOS: 01 (uma) faca.

**77. AUTOS No. 0012228-25.2014.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Genivaldo Briyo dos Santos

VÍTIMA: Valdivino Alves Amaral

OBJETOS: 01 (uma) faca tipo peixeira, marca Tramontina, cabo de madeira na cor natural, fixo à lâmina por dois arrebites metálicos

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº000807-04.2015.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado Dr. SÉRGIO RODRIGO DO VALE-OAB/TO-547

Despacho: "Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, da Lei 11.419/00. Cite-se o requerido pra, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 21 de janeiro de 2015. Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS** **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 0001436-09.2014.827.2707, que tem como Exeqüente: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL e Executado: CÍCERO ALVES DE AQUINO. E por este meio, CIT A-SE a parte executada na pessoa de sócio solidário CÍCERO ALVES DE AQUINO, CPF nº 985.988.641-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 3.672,68(três mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), com os juros, multa de mora e encargos, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Titular que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro de 2015. Eu \_\_\_\_\_(Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta que digitei. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR-Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS** **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de noventa (90) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal nº 513/02, que a Justiça Pública move contra a denunciada: FRANCISCA ROSA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA, brasileiro, separada desempregada, nascida aos 18/04/1959, natural de Capitão Poço-PA, filha de Maria Rosa da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 12, da lei nº 6.368/1976 e 10 da Lei nº 9.437/97 c/c os arts. 29 e 69 do CPP, fica intimada da sentença: (...) ISTO POSTO, julgo, em parte, PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para 1. Com fundamento nos artigos 61, do Código Penal e 109, inciso IV do Código Penal, de ofício, DECLARAR extinta a pretensão punitiva estatal da acusada FRANCISCA ROSA CONCEIÇÃO SIQUEIRA, em relação ao delito tipificado no artigo 12 da Lei nº 10.826/2003, por reconhecer que ocorreu a prescrição punitiva; 2. CONDENAR a acusada FRANCISCA ROSA CONCEIÇÃO SIQUEIRA, inicialmente qualificada nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei nº 11.343/2006. (...) Fica a ré FRANCISCA ROSA CONCEIÇÃO SIQUEIRA, definitivamente, condenada a 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (25/09/2014). Eu, (Mª Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Criminal lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo eletrônico nº 5000938-90.2012.827.2707, tendo como requerente Iraneide Noleta Matos, e requerido Luiz da Silva Matos, sendo o presente para CITAR o requerido LUIZ DA SILVA MATOS, brasileiro, casado, nascido em São José – Paulo Ramos - MA, filho de Antonio Moreira Matos e Antonia Gomes da Silva Matos, nascido em 13 de dezembro de 1954, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (22/01/2015). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escriwania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo eletrônico nº 0001724-54.2014.827.2707, tendo como requerente Francilva da Silva Martins, e requerido José Joaquim da Silva Carvalho, sendo o presente para CITAR o requerido JOSÉ JOAQUIM DA SILVA CARVALHO, português, casado, nascido em Vila Real-Vila Marin, Portugal, filho de Manuel Ribeiro de Carvalho e Maria Lúcia da Silva, nascido em 26 de abril de 1975, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (22/01/2015). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escriwania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo eletrônico nº 0001110-49.2014.827.2707, tendo como requerente Francisca Alves Freire, e requerido Raimundo Nonato dos Santos Freires, sendo o presente para CITAR o requerido RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FREIRES, brasileiro, casado, nascido em João Lisboa - MA, filho de Arcenio Silva Freire e Francisca dos Santos Freire, nascido em 15 de setembro de 1958, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (22/01/2015). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escriwania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo eletrônico nº 5000660-89.2012.827.2707, tendo como requerente Cícero Lourenço de Sousa, e requerida Maria de Fátima Lopes Montalvão, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA DE FÁTIMA LOPES MONTALVÃO, brasileira, casada, nascida em Goiás, filha de Geraldo Lopes Montalvão e Divina Alves Montalvão, nascida em 03 de agosto de 1969, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (22/01/2015). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escriwania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo eletrônico nº 0002151-51.2014.827.2707, tendo como requerente Cícera Cardoso dos Santos, e requerido Romain Hungues Olivier Laurent, sendo o presente para CITAR o requerido ROMAIN HUNGUES OLIVIER LAURENT, suíço, casado, nascido em Lausanne Vant, filho de André Jacques Laurent e Geneviève Laurent, nascida em 27 de abril de 1983, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (22/01/2015). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escriwania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo eletrônico nº 0002226-90.2014.827.2707, tendo como requerente Claudionor Monteiro Queiroz, e requerida Maria de Jesus Ferreira Queiroz, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA DE JESUS FERREIRA QUEIROZ, brasileira, casada, nascida em Gonçalves Dias - MA, filha de Josias do Nascimento Ramos e Cecília Ferreira do Nascimento, nascida em 25 de outubro de 1954, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (22/01/2015). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

**Processo nº 0000830-72.2014.827.2709**

Ação de Guarda com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: L. de M.R.

Requerido: A. de S.F.F.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, a Ação de Guarda com Pedido de Tutela Antecipada, Processo nº 0000830-72.2014.827.2709, movida por L. de M.R. desfavor de A. de S.F.F.. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através de despacho, evento 3, MANDOU CITAR o requerido A. de S.F.F., que se encontra em local incerto e não sabido, afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para, querendo, contestá-la, no prazo 15 (quinze) dias, ficando desde logo advertido que caso não conteste ou o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA (Art. 285 c/c 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório Cível, 14 de janeiro de 2014. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível v

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO N. 2011.0005.4826-6**

AÇÃO: Cumprimento de Sentença.

Exequente: Faculdade Integrada De Ensino Superior De Colinas Do Tocantins-FIESC

Advogado: Valéria Lopes Brito OAB/TO 1932

Executado: Tatyane Cardoso Morais

Adv.: não constituído.

FICAM as partes INTIMADAS acerca do Ato Ordinatório a seguir transcrito "Nos termos da Instrução Normativa n. 7/2012, Art. 1º, § 3º, INFOMO aos Senhores Advogados acerca da transformação dos autos supramencionados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo que este recebeu a seguinte numeração: **5000780-51.2011.827.2713. Colinas do Tocantins, 21 de janeiro de 2015. Geneci Sousa Bispo. Serv. Mun. Disp. 1ª Cível Mat. 353355"**

**PROCESSO N. 2011.0000.7637-2**

AÇÃO: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO

Representante: Procurador da Fazenda Nacional.

Executado: Ronaldo da Cruz Rocha e Ronaldo da C. Rocha- EPP.

Adv.: Luiz Valton Pereira de Brito OAB/TO 1449B e Jeffther Gomes de Morais Oliveira OAB/TO 2908.

FICAM as partes INTIMADAS acerca do Ato Ordinatório a seguir transcrito "Nos termos da Instrução Normativa n. 7/2012, Art. 1º, § 3º, INFOMO aos Senhores Advogados acerca da transformação dos autos supramencionados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo que este recebeu a seguinte numeração: **5000021-97.2005.827.2713. Colinas do Tocantins, 21 de janeiro de 2015. Geneci Sousa Bispo. Serv. Mun. Disp. 1ª Cível Mat. 353355"**

**PROCESSO N. 2011.0004.5698-1**

AÇÃO: Execução Extrajudicial

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223B

Executado: Edílson Sérgio Binotto

Adv.: não constituído.

FICAM as partes INTIMADAS acerca do Ato Ordinatório a seguir transcrito "Nos termos da Instrução Normativa n. 7/2012, Art. 1º, § 3º, INFOMO aos Senhores Advogados acerca da transformação dos autos supramencionados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo que este recebeu a seguinte numeração: **5000778-81.2011.827.2713. Colinas do Tocantins, 21 de janeiro de 2015. Geneci Sousa Bispo. Serv. Mun. Disp. 1ª Cível Mat. 353355"**

**PROCESSO N. 2010.0005.4157-3**

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Airton Aparecido Cordeiro  
Advogado: Sergio Menezes Dantas Medeiros OAB/TO 1659  
Executado: Helio Miguel de Oliveira.  
Adv.: não constituído.

FICAM as partes INTIMADAS acerca do Ato Ordinatório a seguir transcrito "Nos termos da Instrução Normativa n. 7/2012, Art. 1º, § 3º, INFOMO aos Senhores Advogados acerca da transformação dos autos supramencionados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo que este recebeu a seguinte numeração: **5000032-34.2002.827.2713. Colinas do Tocantins, 21 de janeiro de 2015. Geneci Sousa Bispo. Serv. Mun. Disp. 1ª Cível Mat. 353355"**

**PROCESSO N. 2012.0001.3067-7**

AÇÃO: Execução Fiscal  
Exequente: UNIÃO  
Representante: Procurador da Fazenda Nacional.  
Executado: Zelio Melciades de Siqueira e Zelio Melciades de Siqueira - ME.  
Adv.: não constituído.

FICAM as partes INTIMADAS acerca do Ato Ordinatório a seguir transcrito "Nos termos da Instrução Normativa n. 7/2012, Art. 1º, § 3º, INFOMO aos Senhores Advogados acerca da transformação dos autos supramencionados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo que este recebeu a seguinte numeração: **5002125-18.2012.827.2713. Colinas do Tocantins, 21 de janeiro de 2015. Geneci Sousa Bispo. Serv. Mun. Disp. 1ª Cível Mat. 353355"**

**PROCESSO N. 2009.0011.0188-3**

AÇÃO: Execução Fiscal  
Exequente: UNIÃO  
Representante: Procurador da Fazenda Nacional.  
Executado: Irley Souza Carvalho.  
Adv.: Katia Daniela Neia OAB/TO 4307 e Érica J. Maione Moreira Lauriano OABTO 4561.

FICAM as partes INTIMADAS acerca do Ato Ordinatório a seguir transcrito "Nos termos da Instrução Normativa n. 7/2012, Art. 1º, § 3º, INFOMO aos Senhores Advogados acerca da transformação dos autos supramencionados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo que este recebeu a seguinte numeração: **5000316-95.2009.827.2713. Colinas do Tocantins, 21 de janeiro de 2015. Geneci Sousa Bispo. Serv. Mun. Disp. 1ª Cível Mat. 353355"**

**PROCESSO N. 2011.0008.8946-2**

AÇÃO: Execução Fiscal  
Exequente: UNIÃO  
Representante: Procurador da Fazenda Nacional.  
Executado: C. J. de S Santos e Célio Junior de Souza Santos.  
Adv.: Não constituído.

FICAM as partes INTIMADAS acerca do Ato Ordinatório a seguir transcrito "Nos termos da Instrução Normativa n. 7/2012, Art. 1º, § 3º, INFOMO aos Senhores Advogados acerca da transformação dos autos supramencionados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo que este recebeu a seguinte numeração: **5000771-89.2011.827.2713. Colinas do Tocantins, 21 de janeiro de 2015. Geneci Sousa Bispo. Serv. Mun. Disp. 1ª Cível Mat. 353355"**

**1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE N.030/15 – PK**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0006.1181-4 (7487/10)**

Ação: Representação  
Requerente: Ministério Público  
Requerido: Moisés Rocha Bezerra

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. 5000864-86.2010.827.2713 . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 21.01.2015.

**BOLETIM EXPEDIENTE N.029/15 – PK**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0007.0276-3 (7484/10)**

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público

Requerido: Marcos Vinicius Nunes de Souza

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. 5000863-04.2010.827.2713. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 21.01.2015.

**BOLETIM EXPEDIENTE N.027/15 – PK**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0010.1329-3 (8225/11)**

Ação: Interdição

Requerente: Ádisson Lemes Dias

Advogada- Maria do Carmo Bastos Pires-OAB-TO 1873 Fiesc/Uniesp

Requerido: Edilson Lemes Dias

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. 5000773-59.2011.827.2713. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 21.01.2015.

**BOLETIM EXPEDIENTE N.026/15 – PK**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0010.3028-7 (6450/08)**

Ação: Destituição do Poder Familiar

Requerente: Claudilene Sores Bandeira e Eliseu José dos Santos

Assistidos pela Defensoria Pública

Requerido: Fernanda Rodrigues Sousa

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. 5000332-83.2008.827.2713. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 21.01.2015.

**BOLETIM EXPEDIENTE N.024/15 – PK**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0001.2224 -4 (5224/07)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: E. C. dos S. representada por sua genitora Eliene dos Santos Coutinho

Assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Executado: Luguslávio Augusto Araújo

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. 5000191-98.2007.827.2713. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser



efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 20.01.2015.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0000.9066-7**

RECLAMANTE CLAUDENI NEVES SANTOS BENELLI

ADVOGADO: WYLLY FERNANDES SOUZA REGO - OAB/TO 4837

RECLAMADO: VALDEMIR J. BATISTA COMUNICAÇÕES - ME

ADVOGADO. EDUARDO ROMOFF OAB/SP 126.949

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, conforme o determinado no Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cumpro informar que os presentes autos foram inseridos no sistema E-proc por onde tramitarão exclusivamente sob 50002074-07.2012.827.2713, e após, a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Colinas do Tocantins – TO, 21 de Janeiro de 2015. Rosane Rodrigues Martins Pinheiro – Escrivã Judicial

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE /R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0001.3361-9 – EXECUÇÃO**

RECLAMANTE: TEREZA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES - OAB/TO 1791

RECLAMADO: FLAVIO OLIVEIRA MOURA

INTIMAÇÃO: O advogado acima mencionado para devolver em cartório, **IMEDIATAMENTE**, os autos supra, haja vista Portaria 3.742, de 29 de outubro de 2014, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que determinou que todos processos físicos fossem digitalizados e inseridos no sistema E-proc.

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE /R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0009.8012-3 – RECLAMAÇÃO**

RECLAMANTE: ELINA DE ARAUJO

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES - OAB/TO 2569

RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

INTIMAÇÃO: O advogado acima mencionado para devolver em cartório, **IMEDIATAMENTE**, os autos supra, haja vista Portaria 3.742, de 29 de outubro de 2014, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que determinou que todos processos físicos fossem digitalizados e inseridos no sistema E-proc.

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE /R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0010.5643-0 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA**

RECLAMANTE: ANTONIO MARCOS DE BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES - OAB/TO 2569

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL

INTIMAÇÃO: O advogado acima mencionado, para devolver em cartório, **IMEDIATAMENTE**, os autos supra, haja vista Portaria 3.742, de 29 de outubro de 2014, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que determinou que todos processos físicos fossem digitalizados e inseridos no sistema E-proc.

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0002.1712-8**

RECLAMANTE MARIA ROSIMEIRE DA PAIXÃO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR - OAB/TO 1800

RECLAMADO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP 126504 E/OU CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

RECLAMDO: JAMIL LUIZ

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, conforme o determinado no Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cumpro informar que os presentes autos foram inseridos no sistema E-proc por onde tramitarão exclusivamente sob 5000280-53.2009.827.2713, e após, a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Colinas do Tocantins – TO, 21 de Janeiro de 2015. Rosane Rodrigues Martins Pinheiro – Escrivã Judicial.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0010.5679-0**

RECLAMANTE MARIA ROSIMEIRE DA PAIXÃO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR - OAB/TO 1800

RECLAMADO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP 126504 E/OU CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, conforme o determinado no Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cumpro informar que os presentes autos foram inseridos no sistema E-proc por onde tramitarão exclusivamente sob 5000312-92.2008.827.2713, e após, a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Colinas do Tocantins – TO, 21 de Janeiro de 2015. Rosane Rodrigues Martins Pinheiro – Escrivã Judicial

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE N.026/15 – LF**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n.2007.0009.1647-0 (5670/07)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: J. V. A. P. e J. A. P. representados por sua genitora Luzilene Alves da Silva

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n.1659

Requerido: Marcio Pires

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5000194-53.2007.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 21.01.2015.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE N.025/15 – LF**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n.2008.0010.0224-0 (6734/08)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A. E. N. da S. representada por sua genitora Rosimeire Neves da Silva

Advogada: Drª. Maria do Carmo Bastos Pires – OAB/TO n.1873

Requerido: Joacy Barbosa Leão

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5000331-98.2008.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 21.01.2015.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação do(a)s Executado(a)s PEREIRA E FONTES LTDA., CNPJ Nº 03.117.541/0005-16 e ENEUZES AFONSO PEREIRA, CPF Nº 413.988.231-04 e MARIA APARECIDA FONTES MOREIRA, CPF Nº 673.824.287-53, respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de Execução Fiscal - autos nº 5000121-67.2010.827.2716, que lhe movem o ESTADO, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: CDA A-373/2009, CDA A-374/2009 e CDA A-375/2009, ambas datadas de 03/04/2009; no valor de R\$ 95.849,58 (noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) , ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Administrativo, o digitei. Dianópolis, 11 de dezembro de 2014.

## **GURUPI**

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2010.0008.9346-1 – Ação de Cumprimento de Sentença**

REQUERENTE: ADAIR LÚCIO

ADVOGADO: Dra. Denise Rosa Santana Fonseca, OAB-TO 1489

REQUERIDO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI

ADVOGADO: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, OAB-PR 37.007

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 611/613, cujo teor segue transcrito: "Depois da decisão que julgou a impugnação ao cumprimento da sentença com levantamento de valores via alvará, houve agravo de instrumento que não recebeu efeito suspensivo e ao final não foi provido, os valores foram levantados. A PREVI foi intimada para falar do valor remanescente cobrados pelos autores, ela questionou os cálculos, o pedido foi acolhido em parte, novamente foram os autos remetidos ao contador, os cálculos elaborados, as partes intimadas e não ocorreu qualquer manifestação, com isso foi a PREVI intimada a pagar o valor alcançado pelo contador, compareceu, depositou e requereu que fosse lavrado termo de penhora e reaberto prazo de impugnação, bem ao gosto de advogados que adoram eternizar os processos e ao final colocar a culpa no judiciário. Foi então decidido as fls 576/578 que não fazia sentido o pedido da PREVI na lavratura de termo de penhora com reabertura de prazo para impugnação, uma vez que essa já havia ocorrido e com trânsito em julgado, o feito prosseguiu pelo valor remanescente não questionado. CONFORME DECIDIDO ÀS FLS 576/578 O DEPÓSITO APRESENTADO NÃO REABRE NOVO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO UMA VEZ QUE A DECISÃO QUE JULGOU A UGNAÇÃO CONCLUIU PELO DÉBITO E TRANSITOU EM JULGADO, COM ISSO NÃO FOI ACOLHIDO O PEDIDO NESSE SENTIDO NA DECISÃO RETRO MENCIONADA. Na sua parte final da decisão, foi determinado que DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO ocorresse a expedição de alvará, fls 578. Ao que parece a PREVI apesar de intimada da decisão, fls. 579, não leu a decisão e novamente promoveu a impugnação ao cumprimento da sentença, querendo questionar os cálculos que fora intimada e nada disse, inclusive anexando planilhas. Não se pode socorrer a desídia daquele que se manteve inerte quando intimado para falar dos cálculos dando-lhe ETERNA oportunidade para impugnar o cumprimento da sentença que já foi impugnado. Além de propor a impugnação a PREVI promoveu embargos de declaração dizendo que referida decisão seria absurda, uma vez que foi intimada e fez o depósito, deveria ser dada a oportunidade da impugnação. Absurdo se tornou a possibilidade de eternizar os feitos no processo civil brasileiro, no caso em tela a decisão foi excessivamente clara em informar os motivos pelos quais não se reabriu o prazo da impugnação, o caminho é o recurso próprio e não exercer de forma abusiva o direito de petição, o instituto dos embargos de declaração se tornou um famigerado meio de tentar discutir, rediscutir e reformar o que já foi decidido, quando não é essa sua razão de ser. Isto posto, deixo de acolher mais uma vez a nova impugnação que pretende reaver a discussão dos cálculos de fls 580/599, bem como deixo de conhecer os embargos de declaração de fls 600/604 por serem abusivamente procrastinatórios. Cumpra a decisão de fls 576/578, ou seja, depois do trânsito em julgado expeça alvará para levantamento dos valores depositados. Intime. Gurupi, 16 de dezembro de 2014. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

## **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS N.º: 0002299-17.2014.827.2722**

**Acusado: CASTILHO LOPES DE OLIVEIRA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Prazo de 60 (sessenta) dias.** Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia (evento 1) e, via de consequência, condeno o acusado CASTILHO LOPES DE OLIVEIRA como incurso nas penas do art. 306, caput, da Lei nº 9.503/97, e o **absolvo** com relação ao delito tipificado no art. 309, caput, da Lei 9.503/97, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade normal à espécie. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Os motivos do crime certamente são decorrentes da necessidade do uso autoprovocado de substância com teor alcoólico. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a proteção da segurança viária. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (08/03/2014). Deixo de atenuar a pena em face do reconhecimento da atenuante da confissão espontânea do acusado perante a autoridade policial, por ter fixado a pena-base no mínimo legal, tornando-a definitiva em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, a qual deverá ser cumprida no regime aberto. Aplico-lhe, ainda, a pena restritiva de direito consistente na suspensão de habilitação para dirigir veículos, pelo prazo de 04 (quatro) meses. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, bem como de conceder sursis, por entender que o acusado não demonstrou sendo de responsabilidade durante a tramitação do processo, tendo o feito seguido a sua revelia. Isento o acusado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com poucos recursos econômicos. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 17 de dezembro de 2014. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2011.0001.2568-3/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ

TIPIFICAÇÃO: Art. 168, caput, do Código Penal.

ADVOGADO(A)(S): **Dr. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB/TO 4417**

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) da digitalização e cadastramento da ação penal no Eproc, a qual foi autuada sob o nº 5001724-26.2011.827.2722, chave 591216005915. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º 2012.0004.9588-8/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): JEFFERSON LUIZ LEITE DE OLIVEIRA

TIPIFICAÇÃO: Art. 33, caput, da Lei 11.343/06

ADVOGADO(A)(S): Hagton Honorato Dias OAB/TO 1838 e Bonfim Souza Mendes OAB/TO 4944

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) da digitalização e cadastramento da ação penal no Eproc, a qual foi autuada sob o nº 5005210-82.2012.827.2722, chave 505415805615. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º 2011.0001.3038-5/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): Construtora e Incorporadora B&R Ltda, ALBANYR BANDEIRA, CLENIR APARECIDA ROCHA BANDEIRA, JOAB PEREIRA LEAL, LUANA CAROLINE BANDEIRA, DIORDIO ALEXANDER BANDEIRA e THALES WILIAN BANDEIRA

TIPIFICAÇÃO: Art. 38 e 38-A da Lei 9.605/98

ADVOGADO(A)(S): Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO 1956, Thiago D'Avila Souza dos Santos Silva OAB/TO 4355

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) da digitalização e cadastramento da ação penal no Eproc, a qual foi autuada sob o nº 5001723-41.2011.827.2722, chave 424078463815. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º 2009.0008.6322-4/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): Valter Araújo Rodrigues, Valdiney Araújo Rodrigues, Délio Alves Ferreira, Cedinéia Afonso da Silva, Wilson Lopes Martins, Flávio Laércio Barreto Wegher e Lenival Pereira Miranda

TIPIFICAÇÃO: Art. 1º, DC-Lei 201/67

ADVOGADO(A)(S): José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308, Jorge Barros Filho OAB/TO 1490, Ronaldo Martins Almeida OAB/TO 4278, Massaru Coracini Okada OAB/TO 6155

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) da digitalização e cadastramento da ação penal no Eproc, a qual foi autuada sob o nº 5001083-09.2009.827.2722, chave 790540289115. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária o digitei e fiz inserir

**AUTOS N.º 2012.0001.7528-0/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): JOSÉ MEDEIROS BRITO, JOÃO GOMES DE AMORIM, IDELVANDO BRITO RIBEIRO, RICARDO DAMASCENO COELHO, REGINA CÉLIA DE SOUSA REINALDO, JOSÉ MAURICIO BISPO DOS SANTOS e ORIOVALDO PEREIRA LIMA PINTO

TIPIFICAÇÃO: Art. 1º, DC-Lei 201/67

ADVOGADO(A)(S): Coriolano Santos Marinho OAB/TO 10B, Sebastião Costa Nazareno OAB/TO 2284, Jorge Barros Filho OAB/TO 1490

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) da digitalização e cadastramento da ação penal no Eproc, a qual foi autuada sob o nº 5005200-38.2012.827.2722, chave 831374471915. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária o digitei e fiz inserir.

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 01/2015**

O Juiz de Direito **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se assinalar uma época própria para a realização das sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Itacajá;

**CONSIDERANDO** que a prática tem demonstrado que a concentração das sessões num breve período é menos desgastante para as pessoas envolvidas nos julgamentos;

**RESOLVE** adotar as seguintes providências:

**Art. 1º** – Fica designado o período de janeiro a junho de 2015, para a realização das sessões da primeira (1ª) temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Itacajá, a ter lugar no plenário da Câmara Municipal desta cidade, com prioridade aos processos referentes a réus preso e às metas do CNJ.

**Art. 2º** – Fica desde logo assinalado o dia **10/02/2015 às 13h00min**, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Itacajá, para a realização do sorteio dos vinte (25) jurados e dos cinco (05) suplentes que prestarão serviço na referida temporada, devendo, após o sorteio, ser expedido o edital previsto no art. 435 do CPP, bem assim serem notificados pessoalmente os jurados.

**Art. 3º** – Incube a escrivania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização das sessões, inclusive a intimação do Ministério Público, dos acusados e seus defensores e das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deve se fazer por carta precatória.

**PUBLIQUE-SE**, afixando-se uma cópia no placar do fórum, até o final da temporada, bem com envie para o Diário da Justiça.

**JUNTE-SE** cópia nos processos a serem incluídos na temporada.  
Itacajá, 19 de janeiro de 2015.

**MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**  
Juiz Presidente do Tribunal do Júri

#### **SENTENÇA**

#### **PROCESSO Nº 0000308-03.2014.827.2723**

NATUREZA: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

VÍTIMA: JARANA RIBEIRO SOARES

RÉU: MANOEL SOARES DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - Vistos, Trata-se de medida protetiva deferida tendo em vista o suposto cometimento do crime de ameaça. Ao que consta dos autos, não fora proposta a ação principal, decorrendo mais de seis meses, razão pela qual o feito deve ser extinto. Nesse sentido: LEI MARIA DA PENHA. LESÕES CORPORAIS. MEDIDAS PROTETIVAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO CAUTELAR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AÇÃO PRINCIPAL NÃO PROPOSTA. POSSIBILIDADE. 1-Tendo as medidas protetivas caráter eminentemente cautelar, não ajuizada ação principal, seja ela cível ou criminal, extingue-se o processo sem o julgamento do mérito, em face da ausência de

pressuposto de desenvolvimento válido e regular, sob pena de perpetuar indefinidamente a ameaça de um constrangimento ilegal, sem a comprovada justa causa. 2- Negar provimento. (TJ-MG - APR: 10209120108508001 MG , Relator: Antônio Armando dos Anjos, Data de Julgamento: 21/01/2014, Câmaras Criminais / 3ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 28/01/2014). LEI MARIA DA PENHA - AMEAÇA • MEDIDAS PROTETIVAS - NATUREZA CAUTELAR • NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL - INDEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA. O requerimento de concessão de medidas protetivas à vítima é uma medida de natureza cautelar, que impõe restrição à liberdade de ir e vir do indivíduo, e, como tal, não pode prolongar-se infinitamente no tempo; muito antes pelo contrário, tem duração temporal limitada. Decorridos mais de seis meses sem que tenha sido ajuizada a ação principal para dar sustentação às medidas cautelares, deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido de medidas protetivas. Desprovimento ao recurso é medida que se impõe. (TJ-MG - APR: 10024101531812001 MG, Relator: Antônio Carlos Cruvinel, Data de Julgamento: 06/05/2014, Câmaras Criminais/3ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 16/05/2014)Itacajá - TO 20 de janeiro de 2015. Com essas considerações, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº 0000383-42.2014.827.2723**

NATUREZA: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

VÍTIMA: ELIZA DIAS DE SOUSA

RÉU: DANIEL CARDOSO LOZINO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - Vistos, Trata-se de medida protetiva deferida. Ao que consta dos autos, não fora proposta a ação principal, decorrendo mais de seis meses, razão pela qual o feito deve ser extinto. Nesse sentido: LEI MARIA DA PENHA. LESÕES CORPORAIS. MEDIDAS PROTETIVAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO CAUTELAR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AÇÃO PRINCIPAL NÃO PROPOSTA. POSSIBILIDADE. 1-Tendo as medidas protetivas caráter eminentemente cautelar, não ajuizada ação principal, seja ela cível ou criminal, extingue-se o processo sem o julgamento do mérito, em face da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular, sob pena de perpetuar indefinidamente a ameaça de um constrangimento ilegal, sem a comprovada justa causa. 2- Negar provimento. (TJ-MG - APR: 10209120108508001 MG , Relator: Antônio Armando dos Anjos, Data de Julgamento: 21/01/2014, Câmaras Criminais / 3ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 28/01/2014) LEI MARIA DA PENHA - AMEAÇA - MEDIDAS PROTETIVAS - NATUREZA CAUTELAR - NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL - INDEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA. O requerimento de concessão de medidas protetivas à vítima é uma medida de natureza cautelar, que impõe restrição à liberdade de ir e vir do indivíduo, e, como tal, não pode prolongar-se infinitamente no tempo; muito antes pelo contrário, tem duração temporal limitada. Decorridos mais de seis meses sem que tenha sido ajuizada a ação principal para dar sustentação às medidas cautelares, deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido de medidas protetivas. Desprovimento ao recurso é medida que se impõe. (TJ-MG - APR: 10024101531812001 MG , Relator: Antônio Carlos Cruvinel, Data de Julgamento: 06/05/2014, Câmaras Criminais/3ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 16/05/2014)Itacajá - TO 20 de janeiro de 2015. Ademais, nada impede que nova medida seja deferida a qualquer momento a pedido da parte interessada. O que não se pode admitir é a indefinitividade da liberdade de ir e vir. Com essas considerações, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Procedam-se às comunicações necessárias. P.R.I.C. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº 0000307-18.2014.827.2723**

NATUREZA: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

VÍTIMA: NILMA ALVES LIMA

RÉU: NELSIMAR RODRIGUES DA LUZ

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - Vistos, Trata-se de medida protetiva deferida. Ao que consta dos autos, não fora proposta a ação principal, decorrendo mais de seis meses, razão pela qual o feito deve ser extinto. Nesse sentido: LEI MARIA DA PENHA. LESÕES CORPORAIS. MEDIDAS PROTETIVAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO CAUTELAR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AÇÃO PRINCIPAL NÃO PROPOSTA. POSSIBILIDADE. 1-Tendo as medidas protetivas caráter eminentemente cautelar, não ajuizada ação principal, seja ela cível ou criminal, extingue-se o processo sem o julgamento do mérito, em face da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular, sob pena de perpetuar indefinidamente a ameaça de um constrangimento ilegal, sem a comprovada justa causa. 2- Negar provimento. (TJ-MG - APR: 10209120108508001 MG , Relator: Antônio Armando dos Anjos, Data de Julgamento: 21/01/2014, Câmaras Criminais / 3ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 28/01/2014) LEI MARIA DA PENHA - AMEAÇA - MEDIDAS PROTETIVAS - NATUREZA CAUTELAR - NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL - INDEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA. O requerimento de concessão de medidas protetivas à vítima é uma medida de natureza cautelar, que impõe restrição à liberdade de ir e vir do indivíduo, e, como tal, não pode prolongar-se infinitamente no tempo; muito antes pelo contrário, tem duração temporal limitada. Decorridos mais de seis meses sem que tenha sido ajuizada a ação principal para dar sustentação às medidas cautelares, deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido de medidas protetivas. Desprovimento ao recurso é medida que se impõe. (TJ-MG - APR: 10024101531812001 MG , Relator: Antônio Carlos Cruvinel, Data de Julgamento: 06/05/2014, Câmaras Criminais/3ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 16/05/2014)Itacajá - TO 20 de janeiro de 2015. Ademais, nada impede que nova medida seja deferida a qualquer momento a pedido da parte interessada. O que não se pode admitir é a indefinitividade da liberdade de ir e vir. Com essas considerações, revogo a decisão

que decretou as medidas protetivas julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Procedam-se às comunicações necessárias. P.R.I.C. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº 0000383-42.2014.827.2723**

NATUREZA: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

VÍTIMA: ELIZA DIAS DE SOUSA

RÉU: DANIEL CARDOSO LOZINO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - Vistos, Trata-se de medida protetiva deferida. Ao que consta dos autos, não fora proposta a ação principal, decorrendo mais de seis meses, razão pela qual o feito deve ser extinto. Nesse sentido: LEI MARIA DA PENHA. LESÕES CORPORAIS. MEDIDAS PROTETIVAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO CAUTELAR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AÇÃO PRINCIPAL NÃO PROPOSTA. POSSIBILIDADE. 1-Tendo as medidas protetivas caráter eminentemente cautelar, não ajuizada ação principal, seja ela cível ou criminal, extingue-se o processo sem o julgamento do mérito, em face da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular, sob pena de perpetuar indefinidamente a ameaça de um constrangimento ilegal, sem a comprovada justa causa. 2- Negar provimento. (TJ-MG - APR: 10209120108508001 MG , Relator: Antônio Armando dos Anjos, Data de Julgamento: 21/01/2014, Câmaras Criminais / 3ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 28/01/2014) LEI MARIA DA PENHA - AMEAÇA - MEDIDAS PROTETIVAS - NATUREZA CAUTELAR - NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL - INDEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA. O requerimento de concessão de medidas protetivas à vítima é uma medida de natureza cautelar, que impõe restrição à liberdade de ir e vir do indivíduo, e, como tal, não pode prolongar-se infinitamente no tempo; muito antes pelo contrário, tem duração temporal limitada. Decorridos mais de seis meses sem que tenha sido ajuizada a ação principal para dar sustentação às medidas cautelares, deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido de medidas protetivas. Desprovemento ao recurso é medida que se impõe. (TJ-MG - APR: 10024101531812001 MG , Relator: Antônio Carlos Cruvinel, Data de Julgamento: 06/05/2014, Câmaras Criminais/3ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 16/05/2014) Itacajá - TO 20 de janeiro de 2015. Ademais, nada impede que nova medida seja deferida a qualquer momento a pedido da parte interessada. O que não se pode admitir é a indefinitividade da liberdade de ir e vir. Com essas considerações, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Procedam-se às comunicações necessárias. P.R.I.C. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº 0000307-18.2014.827.2723**

NATUREZA: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

VÍTIMA: NILMA ALVES LIMA

RÉU: NELSIMAR RODRIGUES DA LUZ

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA - Vistos, Trata-se de medida protetiva deferida. Ao que consta dos autos, não fora proposta a ação principal, decorrendo mais de seis meses, razão pela qual o feito deve ser extinto. Nesse sentido: LEI MARIA DA PENHA. LESÕES CORPORAIS. MEDIDAS PROTETIVAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO CAUTELAR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AÇÃO PRINCIPAL NÃO PROPOSTA. POSSIBILIDADE. 1-Tendo as medidas protetivas caráter eminentemente cautelar, não ajuizada ação principal, seja ela cível ou criminal, extingue-se o processo sem o julgamento do mérito, em face da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular, sob pena de perpetuar indefinidamente a ameaça de um constrangimento ilegal, sem a comprovada justa causa. 2- Negar provimento. (TJ-MG - APR: 10209120108508001 MG , Relator: Antônio Armando dos Anjos, Data de Julgamento: 21/01/2014, Câmaras Criminais / 3ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 28/01/2014) LEI MARIA DA PENHA - AMEAÇA - MEDIDAS PROTETIVAS - NATUREZA CAUTELAR - NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL - INDEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA. O requerimento de concessão de medidas protetivas à vítima é uma medida de natureza cautelar, que impõe restrição à liberdade de ir e vir do indivíduo, e, como tal, não pode prolongar-se infinitamente no tempo; muito antes pelo contrário, tem duração temporal limitada. Decorridos mais de seis meses sem que tenha sido ajuizada a ação principal para dar sustentação às medidas cautelares, deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido de medidas protetivas. Desprovemento ao recurso é medida que se impõe. (TJ-MG - APR: 10024101531812001 MG , Relator: Antônio Carlos Cruvinel, Data de Julgamento: 06/05/2014, Câmaras Criminais/3ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 16/05/2014) Itacajá - TO 20 de janeiro de 2015. Ademais, nada impede que nova medida seja deferida a qualquer momento a pedido da parte interessada. O que não se pode admitir é a indefinitividade da liberdade de ir e vir. Com essas considerações, revogo a decisão que decretou as medidas protetivas julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Procedam-se às comunicações necessárias. P.R.I.C. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**MIRACEMA**  
**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos nº 3367/04 / 5000084-23.2004.827.2725 (número E-proc)**

Ação: Anulatória de Débito Fiscal

Requerente: Construtora Norberto Odebrecht S A

Advogado: Dr. Ricardo Thomazinho da Cunha  
Requerido: Fazenda Pública Do Estado do Tocantins  
Advogado: Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO: à parte autora da Sentença publicada às fls. 521/528 dos autos físicos, constante no evento 01, arquivo 'SENT23' do processo virtual, com extrato a seguir transcrito: "POSTO ISSO, acolho parcialmente o pedido inicial, o que faço apenas para declarar a nulidade do item 6 do auto de infração nº 2003/001932, desconstituindo via de consequência a penalidade aplicada ao autor pela conduta ali descrita de maneira errônea. Rejeito os demais pedidos, de anulação dos itens 4 e 8.15 do mesmo auto de infração, o que faço pelos argumentos acima expostos, e resolvo o mérito nos termos do art.269, Inciso I, do Código de Processo Civil. Mantenho a decisão de fls. 154-159, porém tão somente no que diz respeito à suspensão da cobrança da penalidade descrita no item 6.15 do auto de infração, ficando sem efeito a suspensão da cobrança das demais penalidades. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente. Palmas 18 de Janeiro de 2014. Jordan Jardim. Juiz de Direito".

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2653/01**

Ação: Ordinária

Requerente: Maurício Mendes Moreira

Advogado: Dr. Rubens Mário da Silva

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo

INTIMAÇÃO: ao Advogado da parte autora. Através do presente fica vossa senhoria devidamente intimado que o processo físico nº 2653/01 foi digitalizado, recebendo o número 5000058-30.2001.827.2725. **Fica também ciente que deverá efetuar seu cadastramento no sistema E-proc, no prazo de 10 (dez) dias**, uma vez que serão dispensadas publicações posteriores das próximas intimações processuais.

#### **Autos nº 2786/02**

Ação: Ordinária

Requerente: Márcio Antunes Moreira

Advogado: Dr. Rubens Mário da Silva

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo

INTIMAÇÃO: ao Advogado da parte autora. Através do presente fica vossa senhoria devidamente intimado que o processo físico nº 2786/02 foi digitalizado, recebendo o número 5000149-86.2002.827.2725. **Fica também ciente que deverá efetuar seu cadastramento no sistema E-proc, no prazo de 10 (dez) dias**, uma vez que serão dispensadas publicações posteriores das próximas intimações processuais.

#### **Autos nº 3451/05**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: Construtora Norberto Odebrecht S A

Advogado: Dr. Ricardo Thomazinho da Cunha

Requerido: Fazenda Pública Do Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO: ao Advogado da parte autora. Através do presente fica vossa senhoria **devidamente intimado que o processo físico nº 3451/05 foi digitalizado, recebendo o número 5000091-78.2005.827.2725**. Ao ensejo, **fica também intimado da decisão de fls. 133/136, constante no evento 01, arquivo 'DEC13'**, com extrato a seguir transcrito: "POSTO ISSO, acolho parcialmente o pedido formulado pelo executado na exceção de pré-executividade, apenas no que diz respeito à ilegalidade da cobrança do valor correspondente à Infração 2 da Certidão de Dívida Ativa. Em consequência, determino a intimação do credor para que no prazo de 10 (dez) dias efetue a adequação do valor da dívida, após a exclusão dos valores acima indicados, devendo após a juntada da memória atualizada de cálculos, ser efetuada a penhora em tantos bens do Executado quanto bastem para garantir a execução. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2014. Jordan Jardim. Juiz de Direito". **Fica ainda ciente que deverá efetuar seu cadastramento no sistema E-proc, no prazo de 10 (dez) dias**, uma vez que serão dispensadas publicações posteriores das próximas intimações processuais.

**PALMAS**  
**1ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 01/2015**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:



**AUTOS Nº. 2004.0001.0485-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCORBRAS ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: Ernani José de Oliveira – OAB/GO 9561

Requerido: GERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$62,00 (sessenta e dois reais), conforme cálculo da contadoria de fls.116.

**AUTOS Nº. 2005.0000.4279-1/0- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: PORTO RAL ATACADISTA S/A

Advogado: Fabíola Aparecida de Assis Bangelatos- OAB/TO 1962

Requerido: ARAÚJO DIAS E CIA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$30,75 (trinta reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.62.

**AUTOS Nº. 2005.0000.5173-1/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: SERGIO ARTUR SILVA

Advogado: Messias Geraldo Pontes – OAB/GO 4631-A e OAB/TO 252-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$33,03 (trinta e três reais e três centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.101.

**AUTOS Nº. 2005.0001.5588-0/0- REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: ERLON AZEVEDO FERREIRA

Advogado: Erlon Azevedo Ferreira- OAB/TO 1546-B

Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO

Advogado: Osmarino José de Melo- OAB/TO 779-B; Cleio Feldkircher- OAB/TO 3729

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem custas finais no valor de R\$66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos), e taxa judiciária de R\$252,77(duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.148.

**AUTOS Nº. 2005.0001.5587-1/0- EXECUÇÃO**

Requerente: ERLON AZEVEDO FERREIRA

Advogado: Erlon Azevedo Ferreira- OAB/TO 1546-B

Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO

Advogado: Osmarino José de Melo- OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte Exequente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), e taxa judiciária de R\$34,00(trinta e quatro reais), conforme cálculo da contadoria de fls.114.

**AUTOS Nº. 2005.0001.5589-8/0- CAUTELAR**

Requerente: ERLON AZEVEDO FERREIRA

Advogado: Erlon Azevedo Ferreira- OAB/TO 1546-B

Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo- OAB/TO 779-B, Cléo Feldkircher- OAB/TO 3729

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$54,00 (cinquenta e quatro reais), conforme cálculo da contadoria de fls.133.

**AUTOS Nº. 2005.0002.0151-2/0 - ORDINÁRIA**

Requerente: ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

Advogado: Telmo Hegele – OAB/TO 340-A

Requerido: SILVIO CASTRO DA SILVEIRA E AMPLA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Pedro Duailibe Sobrinho – OAB/TO 293-A; Kenya Tavares Duailibe – OAB/TO 700

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$119,00 (cento e dezenove reais), conforme cálculo da contadoria de fls.368.

**AUTOS Nº. 2005.0002.0153-9/0 – CAUTELAR INCIDENTAL**

Requerente: SILVIO CASTRO DA SILVEIRA E AMPLA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Pedro Duailibe Sobrinho - OAB/TO 293-A; Kenya Tavares Duailibe- OAB/TO 700

Requerido: ANTONIO CARNEIRO JÚNIOR

Advogado: Telmo Hegele – OAB/TO 340-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.61.

**AUTOS Nº. 2005.0002.3480-1/0- OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARIA LUCIA DOS SANTOS

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: Adonis Koop- OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), e taxa judiciária de R\$50,00(cinquenta reais), conforme cálculo da contadoria de fls.148.

**AUTOS Nº. 2005.0002.3594-8/0- INDENIZAÇÃO**

Requerente: JAIR JOSE DA SILVA

Advogado: Jair de Alcântara Paniago - OAB/TO 102-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis- OAB/PR 8123

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$1.750,50 (um mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), e taxa judiciária de R\$3.750,00(três mil setecentos e cinquenta reais), conforme cálculo da contadoria de fls.166.

**AUTOS Nº. 2006.0001.1524-0/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: WELITON HERONIAS RODRIGUES

Advogado: Humberto Soares de Paula- OAB/TO- 2755

Requerido: SIEMENS LTDA

Advogado: Leandro J.C. de Mello- OAB/TO 3683-B

Requerido: TOCANTINS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA CELULARES LTDA

Advogado: Vinícius Barreto Cordeiro – OAB/TO 2515, Ítala Graciella Leal de Oliveira- OAB/TO 2423

Requerido: RODRIGO BRAVO E IRMÃOS LTDA

Advogado: Pedro Carvalho Martins- OAB/TO -1961

INTIMAÇÃO: Fica as partes Requeridas devidamente intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem custas finais no valor de R\$426,28 (quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos), e taxa judiciária de R\$191,52(cento e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.167.

**AUTOS Nº. 2006.0004.8895-0/0- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO DIBENS S/A

Advogado: Celso Marcon- OAB/TO 4009-A

Requerido: FRANCISCO LUIZ OLIVEIRA NETO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$63,50 (sessenta e três reais e cinquenta centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.82.

**AUTOS Nº. 2006.0001.1524-0/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: WELITON HERONIAS RODRIGUES

Advogado: Humberto Soares de Paula- OAB/TO- 2755

Requerido: SIEMENS LTDA

Advogado: Leandro J.C. de Mello- OAB/TO 3683-B

Requerido: TOCANTINS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA CELULARES LTDA

Advogado: Vinícius Barreto Cordeiro – OAB/TO 2515, Ítala Graciella Leal de Oliveira- OAB/TO 2423

Requerido: RODRIGO BRAVO E IRMÃOS LTDA

Advogado: Pedro Carvalho Martins- OAB/TO -1961

INTIMAÇÃO: Fica as partes Requeridas devidamente intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem custas finais no valor de R\$426,28 (quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos), e taxa judiciária de R\$191,52(cento e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.167.

**AUTOS Nº. 2006.0004.8895-0/0- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO DIBENS S/A

Advogado: Celso Marcon- OAB/TO 4009-A

Requerido: FRANCISCO LUIZ OLIVEIRA NETO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$63,50 (sessenta e três reais e cinquenta centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.82.

**AUTOS Nº. 2006.0008.3925-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: JANIA MARIA SANTAN GUIMARÃES

Advogado: Adriano Bucar Vasconcelos- OAB/TO 2438

Requerido: EDNA MARIA NERY DE SENA

Advogado: Pedro Soares Benevides – OAB/PI- 67584, Ezequiel Cassiano de Britto- OAB/PI- 1317/82

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$261,29 (duzentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), e taxa judiciária de R\$471,87(quatrocentos e setenta e um reais), conforme cálculo da contadoria de fls.113.

**AUTOS Nº. 2006.0008.7224-5/0 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL**

Requerente: JOSE FERREIRA BARROS

Advogado: Messias Geraldo Pontes – OAB/TO 252-B E OAB/GO 4631-A

Requerido: JOSÉ CARLOS MARQUES DE REZENDE

Advogado: Marly de Moraes Azevedo – OAB/GO 10.510; Claudio César de Moraes e Silva – OAB/GO 28.803

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$848,56 (oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), e taxa judiciária de R\$1.972,04 (um mil novecentos e setenta e dois reais e quatro centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.92.

**AUTOS Nº. 2006.0009.6368-2/0- RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: JANIA MARIA SANTANA GUIMARÃES

Advogado: Adriano Bucar Vasconcelos- OAB/TO 2438

Requerido: EDNA MARIA NERY DE SENA

Advogado: Pedro Soares Benevides- OAB/PI 67584

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$1.100,93 (um mil e cem reais e noventa e três centavos), e taxa judiciária de R\$1.441,39 (um mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.145.

**AUTOS Nº. 2007.0002.9395-2/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: MOISÉS CALIXTO BARBOSA

Advogado: Lourenço Corrêa Bizerra- OAB/TO 3182

Requerido: JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA

Advogado: Marcelo Claudio Gomes- OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.148.

**AUTOS Nº. 2007.0003.5261-4/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: LG COMERCIAL LTDA

Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha- OAB/TO 4328

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: Celso Marcon- OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.217.

**AUTOS Nº. 2007.0006.2036-8/0 – MONITÓRIA**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Cléo Feldkircher – OAB/TO 3729; Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

Requerido: RMS FERREIRA ME E ROBERTO FERREIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$77,59 (setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.109.

**AUTOS Nº. 2007.0006.2081-3/0 - MONITÓRIA**

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Cristiana Vasconcelos Borges Martins – OAB/TO 5630-A- OAB/MS 12.002

Requerido: HC MARINHO –ME REPRESENTADA POR HUDISON COELHO MARINHO

Advogado: Gilberto Adriano Moura Oliveira – OAB/TO 2121

INTIMAÇÃO: Fica a parte Embargante intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.116.

**AUTOS Nº. 2007.0007.0356-5/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: MARCOS VINÍCIUS MILHOMENS GUIMARÃES

Advogado: Silson Pereira Amorim- OAB/TO 635-A- OAB/SP 35312

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Marcel Davidman Papadopol- OAB/TO 4987

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$477,97 (quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), e taxa judiciária de R\$455,95 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.152.

**AUTOS Nº. 2007.0007.0403-0/0 - MONITÓRIA**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara OAB/TO 3770

Requerido: CESAR JOSE PIRES DE MIRANDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$30,23 (trinta reais e vinte e três centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.36.

**AUTOS Nº. 2008.0000.9423-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: IVANIR ZIEMMAN

Advogado: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326; Claudiomar Moreira de Jesus Filho – OAB/GO 35358

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.172.

**AUTOS Nº. 2008.0001.9730-7/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350

Requerido: FREDDERICK COSTA MIRANDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$32,79 (trinta e dois reais e setenta e nove centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.44.

**AUTOS Nº. 2008.0001.9870-2/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: WILLIAN SOARES BORGES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$40,48 (quarenta reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.56.

**AUTOS Nº. 2008.0002.0223-8/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ARLINDO NOBRE DA SILVA

Advogado: Maria Cecília Jorge Banco M. de Oliveira – OAB/SP 127918; Lucas Silveira Maule – OAB/SP 208.583

Requerido: UNIMED PALMAS- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: Aristóteles Melo Braga- OAB/TO 2101; Alexsander Santos Moreira- OAB/TO 4321

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$760,23 (setecentos e sessenta reais e vinte e três centavos), e taxa judiciária de R\$2,993,66 (dois mil novecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.479.

**AUTOS Nº. 2008.0002.4697-9/0 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: CEZAR AUGUSTO CALDAS SOUZA LEÃO

Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931; Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291; Elizabeth Lacerda Correia- OAB/TO 3018

Requerido: OI

Advogado: Josué Pereira de Amorim- OAB/TO 790; Ana Paula Inhan Rocha Bissoli- OAB/TO 4843-A; Raelly Cabral S. Pereira – OAB/TO 4967

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$367,90 (trezentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), e taxa judiciária de R\$388,35 (trezentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.197.

**AUTOS Nº. 2008.0004.1461-8/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Cristiana Bellinati Garcia Lopes- OAB/PR 24.102-B; Flaviano Bellinati Garcia Peresz- OAB/PR 24.102-B; Patrícia A. Moreira Marques- OAB/TO 13249

Requerido: WILLIAN SOARES BORGES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.43.

**AUTOS Nº. 2008.0007.2165-0/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MICHELLE LTDA – ME

Advogado: Ana Carolina Marchetti Nader – OAB/MG 119.466

Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A; Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311; Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$27,99 (vinte e sete reais e noventa e nove centavos), e taxa judiciária de R\$1.642,42 (um mil seiscientos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.131.

**AUTOS Nº. 2008.0007.3605-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

Requerido: RAIMUNDO ALVES DA COSTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$30,50 (trinta reais e cinquenta centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.42.

**AUTOS Nº. 2008.0007.3709-3/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: ROGÉRIO DOS SANTOS DA SILVA

Advogado: Fernando Patrick Silva do Nascimento- OAB/TO 5814

Requerido: BANCO PINE S/A

Advogado: Paulo Cesar Guzzo- OAB/SP – 192.487; Maria Rita Sobral Guzzo- OAB/RJ 186.276

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$155,85 (cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), e taxa judiciária de R\$73,23 (setenta e três reais e vinte e três centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.118.

**AUTOS Nº. 2008.0008.1902-2/0- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Fabrício Gomes- OAB/TO 3350

Requerido: ISOMAR DOIA ARAÚJO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.39.

**AUTOS Nº. 2008.0008.1902-2/0- BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Fabrício Gomes- OAB/TO 3350

Requerido: ISOMAR DOIA ARAÚJO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.39.

**AUTOS Nº. 2008.0008.6388-9/0 - CAUTELAR**

Requerente: ARLINDO ALVES DE SA

Advogado: Hilário Mario Tonidandel – OAB/GO 23037

Requerido: COLÉGIO PALMAS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$70,50 (setenta reais e cinquenta centavos), e taxa judiciária de R\$50,00 (cinquenta reais) conforme cálculo da contadoria de fls.46.

**AUTOS Nº. 2008.0009.7728-0/0 - COMINATÓRIA**

Requerente: SIMONY DE SOUSA DA SILVA

Advogado: Rogério Gomes Coelho- OAB/TO 4155

Requerido: STOPPLAY COMÉRCIO E DIST. DE ELETROELETRONICOS E INFORMÁTICA LTDA

Advogado: Fernanda Lopes de oliveira Trovareli – OAB/SP 208641

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$1.514,68 (um mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), e taxa judiciária de R\$3,524,19 (três mil quinhentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.83.

**AUTOS Nº. 2008.0009.7268-8/0 - COBRANÇA**

Requerente: MARICELIA BORGES DOS SANTOS

Advogado: Alex Sandro Lima Batista- OAB/TO 1688

Requerido: MARCOS ANTONIO DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$30,55 (trinta reais e cinquenta e cinco centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.50.

**AUTOS Nº. 2008.0009.9434-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Celso Marcon – OAB/TO 4009; Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: AGROWALET PRODUÇÃO E COMÉRCIO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$18,00 (dezoito reais), conforme cálculo da contadoria de fls.60.

**AUTOS Nº. 2008.0010.6366-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Ana Cristina Gregnanin – OAB/SP 188.882; Dante Mariano Gregnanin Sobrinho- OAB/SP 31.618

Requerido: MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.45.

**AUTOS Nº. 2008.0010.7386-5/0 - COBRANÇA**

Requerente: ADRIANA ALVES COSTA

Advogado: Francisco José Sousa Borges- OAB/TO 413-A; Claudinéia Santos Pereira- OAB/GO 22.376

Requerido: REAL TOKIO MARINE VIDA E PREVIDENCIA S/A

Advogado: Denner de Barros e Marcarenhas Barbosa- OAB/MS 6835; Jacó Carlos Silva Coelho- OAB/TO

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$812,37 (oitocentos e doze reais e trinta e sete centavos), e taxa judiciária de R\$1.036,30 (um mil trinta e seis reais e trinta centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.255.

**AUTOS Nº. 2008.0011.0796-4/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: HOTEL Pousada dos Girassóis

Advogado: Michelle Corrêa Ribeiro Melo – OAB/TO 3774

Requerido: OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA

Advogado: Antônio Sérgio da Silva – OAB/TO 2430; Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$63,50 (sessenta e três reais e cinquenta centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.153.

**AUTOS Nº. 2009.0000.0606-2/0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO**

Requerente: FARIAS E SILVA LTDA (PRO VAREJO DISTRIBUIDORA)

Advogado: Marcelo Claudio Gomes- OAB/TO 955; Francisco Antonio de Lima- OAB/TO 4182-B

Requerido: SUCOS DO BRASIL S/A E FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIR. CRED. TREND BANK BC

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$28,91 (vinte e oito reais e noventa e um centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.84.

**AUTOS Nº. 2009.0000.0669-0/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: UADIR DE MATOS LIMA

Advogado: Herbert Brito Barros- OAB/TO 14-B; Rafael Pereira Parente- OAB/TO 4971

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: Gustavo Amato Pissini- OAB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$1.543,15 (um mil quinhentos e quarenta e três reais e quinze centavos), e taxa judiciária de R\$3.479,13 (três mil quatrocentos e setenta e nove reais e treze centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.157.

**AUTOS Nº. 2009.0001.2515-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861; Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

Requerido: RIVISON BISPO DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$27,49 (vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.44.

**AUTOS Nº. 2009.0001.4027-3/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: BALANÇAS CAPITAL LTDA-ME

Advogado: Valmir Schreiner Maran- OAB/PR 7936; Márcia Caetano Araújo- OAB/TO 1.777

Requerido: GENTIL ARAÚJO GODINHO

Advogado: Luciano Taylon Martins Coelho- OAB/TO 1.289

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem custas finais no valor de R\$61,38 (sessenta e um reais e trinta e oito centavos), e taxa judiciária de R\$30,69 (trinta reais e sessenta e nove centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.169.

**AUTOS Nº. 2009.0001.4858-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Simony Vieira da Conceição – OAB/TO 4093; Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido: RIVISON BISPO DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$30,50 (trinta reais e cinquenta centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.54.

**AUTOS Nº. 2009.0002.0721-1/0 - MONITÓRIA**

Requerente: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE

Advogado: Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554

Requerido: ALBANO SALUSTIANO PEREIRA

Advogado: Cléia Rocha Braga – OAB/TO 1082-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$23,00 (vinte e três reais), conforme cálculo da contadoria de fls.67.

**AUTOS Nº. 2009.0002.6609-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Celso Marcon – OAB/TO 4.009-A; Núbia Conceição Moreira- OAB/TO- 4311

Requerido: WANDERSON FERRAZ CAMPOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.55.

**AUTOS Nº. 2009.0002.6609-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Celso Marcon – OAB/TO 4.009-A; Núbia Conceição Moreira- OAB/TO- 4311

Requerido: WANDERSON FERRAZ CAMPOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.55.

**AUTOS Nº. 2009.0002.9583-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL

Advogado: Rosângela da Rosa Correa- OAB/TO 5394-A

Requerido: PAULO SOARES DE MACEDO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$33,24 (trinta e três reais e vinte e quatro centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.58.

**AUTOS Nº. 2009.0003.1200-7/0 -0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Cristiane Bellinati Garcia Lopes – OAB/TO – 4258-A

Requerido: JOSÉ DORIAN BOA VENTURA NASCIMENTO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$17,99 (dezesete reais e noventa e nove centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.114.

**AUTOS Nº. 2009.0003.1224-4/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: ANDERSON LUIZ PARAGUASSU FERREIRA

Advogado: André Luis Barbosa- OAB/GO 21.053

Requerido: ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$42,01 (quarenta e dois reais e um centavo), conforme cálculo da contadoria de fls.81.

**AUTOS Nº. 2009.0004.8449-5/0 - MONITÓRIA**

Requerente: ANADIESEL S/A

Advogado: Alberto Bittar – OAB/GO 9625; Hélio Trajano de Moraes – OAB/GO 9645

Requerido: RONALDO MARCIO GUARDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.38.

**AUTOS Nº. 2009.0005.3027-6/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2973; Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868; Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: PEDRO J. B. JÚNIOR

Advogado: José Osório Sales Veiga – OAB/TO 2709-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$30,49 (trinta reais e quarenta e nove centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.71.

**AUTOS Nº. 2009.0005.5211-3/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: DIRCI BETANIA DE OLIVEIRA FAUSTINO

Advogado: Isabella Faustino Alves – OAB/TO 4162

Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Celso Marcon –OAB/ES 10.990; Núbia Conceição Moreira- OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$44,00 (quarenta e quatro reais), conforme cálculo da contadoria de fls.93.

**AUTOS Nº. 2009.0006.0047-9/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: LUCIA APARECIDA CABRAL DE SOUZA

Advogado: Walter Ohofugi Júnior- OAB/TO 392

Requerido: INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR

Advogado: Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO 795; Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$63,00 (sessenta e três reais), conforme cálculo da contadoria de fls.304.

**AUTOS Nº. 2009.0008.6498-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894; Flávia de Albuquerque Lira – OAB/ PE 24521

Requerido: ALEX PINTO CHAGAS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.38.



**AUTOS Nº. 2009.0009.3892-5/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: GILMA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$29,48 (vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.56.

**AUTOS Nº. 2010.0001.1311-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Sergio Renato de Souza Secron – OAB/SP 253.984; Pedro Henrique Laguna Miorin – OAB/SP 253,957; Roberta Sanches da Ponte – OAB/SP 224.325; Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

Requerido: TAIRO FONSECA RODRIGUES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$14,00 (quatorze reais), conforme cálculo da contadoria de fls.32.

**AUTOS Nº. 2010.0001.7963-7/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: CARLA CHRISTINY DE SOUSA PINHEIRO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$39,49 (trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.56.

**AUTOS Nº. 2010.0003.7171-6/0 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA

Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho- OAB/TO 1807-B; Ester de Castro Nogueira Azevedo- OAB/TO 64-B

Requerido: FRANCISCUS MARIA HENDRIKUS SOUILLJEE E JULIANA SOIULLJEE MICHELIN

Advogado: Renato Godinho – OAB/TO 2550

INTIMAÇÃO: Ficam as partes executadas devidamente intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem custas finais no valor de R\$24,24 (vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.59.

**AUTOS Nº. 2010.0004.5388-7/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO TOCANTINS- ASTEC

Advogado: Alberto Fonseca de Melo – OAB/TO 641-B

Requerido: YASSUO MOCHIDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$27,96 (vinte e sete reais e noventa e seis centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.68.

**AUTOS Nº. 2010.0007.6142-5/0 - ORDINÁRIA**

Requerente: MORGANA SOARES BORGES

Advogado: Rivadávia Barros- OAB/TO 1803-B

Requerido: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SÉ SUMPERMERCADOS LTDA)

Advogado: Eduardo Luiz Brock- OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$17,22 (dezessete reais e vinte e dois centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.64. Intima também o Requerido para no mesmo prazo se manifestar sobre petição de fls.69.

**AUTOS Nº. 2010.0007.6142-5/0 - ORDINÁRIA**

Requerente: MORGANA SOARES BORGES

Advogado: Rivadávia Barros- OAB/TO 1803-B

Requerido: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SÉ SUMPERMERCADOS LTDA)

Advogado: Eduardo Luiz Brock- OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$17,22 (dezessete reais e vinte e dois centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.64. Intima também o Requerido para no mesmo prazo se manifestar sobre petição de fls.69.

**AUTOS Nº. 2010.0008.1440-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Alexandre Romani Patussi- OAB/SP 242085; Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626

Requerido: ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$15,10 (quinze reais e dez centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.38.

#### **AUTOS Nº. 2010.0008.1440-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Alexandre Romani Patussi- OAB/SP 242085; Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626

Requerido: ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$15,10 (quinze reais e dez centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.38.

#### **AUTOS Nº. 2010.0009.0113-8/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: RODRIGO DE PAULA PROENÇA

Advogado: Gisele de Paula Proença- OAB/TO 2664-B; Júlio César Pontes- OAB/TO 5440

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$464,45 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), e taxa judiciária de R\$388,42 (trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.297.

#### **AUTOS Nº. 2010.0009.4316-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: Celso Marcon- OAB/TO 4009-A; Simony Vieira de Oliveira- OAB/TO 4093

Requerido: EDIVALDO ARAGÃO DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$15,01 (quinze reais e um centavo), conforme cálculo da contadoria de fls.43.

#### **AUTOS Nº. 2010.0010.1141-1/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: MIGUEL GOMES SIQUEIRA

Advogado: Telmo Helege - OAB/TO 340-B

Requerido: MANOEL DE SOUZA MARQUES

Advogado: Tiago Aires de Oliveira- OAB/TO 2347

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem custas finais no valor de R\$19,53 (dezenove reais e cinquenta e três centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.72.

#### **AUTOS Nº. 2010.0008.9941-9/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: MARCELIO SILVA DE SIQUEIRA

Advogado: Telmo Helege- OAB/TO 340-B

Requerido: MANOEL DE SOUZA MARQUES

Advogado: Tiago Aires de Oliveira- OAB/TO 2347

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$39,00 (trinta e nove reais), e taxa judiciária de R\$50,00 (cinquenta reais), conforme cálculo da contadoria de fls.45.

#### **AUTOS Nº. 2010.0011.1933-6/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187

Requerido: WILLIAN CESAR ZACARIAS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$13,00 (treze reais), conforme cálculo da contadoria de fls.33.

#### **AUTOS Nº. 2010.0012.0648-4/0 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: NAZARETH MARTINS DE SOUZA

Advogado: Rivadávia V. de Barros Garção- OAB/TO 1803

Requerido: NOVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$18,06 (dezoito reais e seis centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.41.

**AUTOS Nº. 2011.0001.7447-1/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: JUSSARA ALVES DE SOUZA

Advogado: Carlos Franklin de Lima Borges- OAB/GO 30.597; Érico Vinicius R. Barbosa- OAB/TO 4220; Francielle Paola R. Barbosa – OAB/TO 4436

Requerido: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa- AOB/TO 5836

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem custas finais no valor de R\$384,26 (trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), e taxa judiciária de R\$373,14(trezentos e setenta e três reais e quatorze centavos), conforme cálculo da contadoria de fls.128.

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar custas finais no valor de R\$323,29 (Trezentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), e taxa judiciária de R\$156,19(Cento e cinquenta e seis reais e dezenove centavos) conforme cálculo da contadoria de fls.130.

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2006.0009.6433-6 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerentes: JOSÉ RONALDO DE ASSIS, MURILLO FARO CIFUENTES E PAULO FARIA BARBOSA

Adv.: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA – OAB/TO 3972-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância. Não havendo manifestação, arquivem-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. (As) Agenor Alexandre da Silva – MM. Juiz de Direito Designado – Portaria TJ/TO nº787 –DJ nº3307 de 17/03/2014.”

**AUTOS: 4143/03 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – Procurador Geral do Estado do Tocantins

Requerido: RAIMUNDO BORGES LEAL

Adv.: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

DESPACHO: “INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância. Não havendo manifestação, arquivem-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. (As) Agenor Alexandre da Silva – MM. Juiz de Direito Designado – Portaria TJ/TO nº787 –DJ nº3307 de 17/03/2014.”

**AUTOS: 4174/03 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: MARIA DO CARMO RODRIGUES MARQUES E OUTROS

Adv.: PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO 1961

Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.: JOSÉ ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1063

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS E PREVIPALMAS – PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: RPUBLIO BORGES ALVES – PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos da Superior Instância. Não havendo manifestação, arquivem-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. (As) Agenor Alexandre da Silva – MM. Juiz de Direito Designado – Portaria TJ/TO nº787 –DJ nº3307 de 17/03/2014.”

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2008.0001.9470-7/0**

Ação: INTERDOTO PROIBITÓRIO

Requerente: JORGE D AMBROS

Advogado: JANAY GARCIA E KIZZY SOUSA RODRIGUES DE ALMEIDA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS.

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012

de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002110-40.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2008.0008.6675-6/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: AUGUIMAR MIRANDA DA SILVA

Advogado: MURILLO MUSTAFÁ BRITO BUCAR ABREU

Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002112-10.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2008.0008.1590-6/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RUBENS CAVALHERE

Advogado: MURILLO MUSTAFÁ BRITO BUCAR ABREU

Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002113-92.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2011.0006.1600-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RAIMUNDA ALVES DA SILVA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5012388-95.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2009.0009.9247-4/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CLEOMA ADRIANA DE ARAUJO OLIVEIRA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

Advogado: FABRÍCYO TEIXEIRA NOLETO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004481-40.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2009.0010.5836-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JARBENEDES MARTINS BATISTA.

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004485-77.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2011.0002.8564-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO ALBERTO BARRETO FILHO

Advogado: PÚBLIO BORGES ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5012397-57.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2011.0006.0558-8/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: OLIVEIRO CARDOSO DE OLIVEIRA

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5012401-94.2011.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2010.0005.7676-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CANNAAN MILHOMENS DE SOUSA CARVALHO

Advogado: CLEVER HONÓRIO COREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005250-14.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2009.0006.1976-5/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JAELDER FÁTIMA BATISTA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004486-62.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2010.0004.5403-4/0**

Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: SISEMP – SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS

Advogado: RODRIGO COELHO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005253-66.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2009.0012.2938-3/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUISA PEREIRA FREITAS

Advogado: CLEVER HONÓRIO COREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004498-76.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2010.0007.5971-4/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: HERICA FERNANDA FERREIRA VIANA E OUTROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA e VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

Requerido: ESPÓLIO DE SIDNEY VIANA DA SILVA

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005259-73.2010.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo de 20(vinte) dias.**

A Dra. Ana Paula Araujo Toribio – Juíza de Direito desta comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Execução Fiscal, Autos nº 0000925-39.2014.827.2730, tendo como exequente IBAMA e executado Simião Raimundo do Nascimento. CITAR o executado: Simião Raimundo do Nascimento, CPF nº 014.080.241-01, com endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, na importância de R\$9.874,37(nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), mais encargos, indicados na certidão da dívida ativa, mais custas processuais ou comprovar que obteve o seu parcelamento perante a Fazenda Pública credora, ou garantir a execução, observada a gradação legal do art. 11 da Lei 6.830/80, com acréscimo de honorários advocatícios, ora fixados em 10% para a hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos. Ficando ciente de que, desejando quitar o débito de uma só vez ou em parcelas, deverá procurar a parte credora. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2014. Janete do Rocio Ferreira-Técnica Judiciária-Mat. 139055.

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 868/86 - Ação de Execução Forçada**

Exequente: Banco Itaú S/A

Executados: Ronaldo Moreira da Silva e outros

Adv. Dr. Rogério Magno Macedo Mendonça- OAB/MG-103.382

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica o advogado das partes INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000001-19.1986.827.2731** em que após a publicação desse acontecimento os autos físicos serão baixados por digitalização. Paraíso do Tocantins, 21/01/2015. Eu, Ariadne Lacerda Marinho, estagiária digitei.

**Autos nº 868/86 - Ação de Execução Forçada**

Exequente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dr. Silvio Domingues Filho

Executados: Ronaldo Moreira da Silva e outros

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, fica o advogado das partes INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000001-19.1986.827.2731** em que após a publicação desse acontecimento os autos físicos serão baixados por digitalização. Paraíso do Tocantins, 21/01/2015. Eu, Ariadne Lacerda Marinho, estagiária digitei.

**PEDRO AFONSO**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****DIGITALIZAÇÃO****AUTOS Nº2008.0003.1040-5/0– EPROC Nº5000004-35.2004827.2733**

AÇÃO- EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI-OAB-TO-004694

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: JACY LUIZ DA COSTA

Requerido: HELOISA ABRÃO TRAD DA COSTA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB-TO-906

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000004-35.2004.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

**DIGITALIZAÇÃO****AUTOS Nº2008.0003.1039-1/0– EPROC Nº5000008-38.2005.827.2733**

AÇÃO- EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: JACY LUIZ DA COSTA

Requerente: HELOISA ABRÃO TRAD DA COSTA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB-TO-906

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI-OAB-TO-004694

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000008-38.2005.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

**DIGITALIZAÇÃO****AUTOS Nº2010.0002.5084-6/0– EPROC Nº5000257-13.2010.827.2733**

AÇÃO-EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA MAZÔNIA S.A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO-OAB-TO-1334-A

Requerido: CARLOS CARDOSO DO CARMO

Requerido : CONCEIÇÃO PINTO DO CARMO

Advogado: ISSAIAS GRASEL ROSMAN-OAB-TO-2335A

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000257-13.2010.827.2733, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº2011.0001.9696-7/0- EPROC Nº5000317-49.2011.827.2733**

AÇÃO-EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: A UNIÃO

Advogado: AILTON LABOISSIERE VILLELA-OAB-PFNT0

Requerido: JOÃO ASTERIO MACIEL DE SOUSA

Advogado:

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000317-49.2011.827.2733, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº2007.0005.3330-9 /0- EPROC Nº5000119-51.2007.827.2733**

AÇÃO-MONITÓRIA

Requerente: CALTINS-CALCÁRIO TOCANTINS LTDA

Advogado: ANDRÉ DEMITO SAAR-OAB-TO-4205A

Requerido: ANTONIO IGNÁCIO BARBOZA FILHO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB-TO-906

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000119-51.2007.827.2733, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2010.0010.7898-2 /0- EPROC Nº5000262-35.2010.827.2733**

AÇÃO-MONITÓRIA

Requerente: AGROFARM-PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA

Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS-OAB-TO-792-B

Requerido: EVERTON TIAGO BIHAIN

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB-TO-906

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000262-35.2010.827.2733, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2010.0010.7897-4/0- EPROC Nº5000263-20.2010.827.2733**

AÇÃO-MONITÓRIA

Requerente: AGROFARM-PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA

Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS-OAB-TO-792-B

Requerido: EVERTON TIAGO BIHAIN

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB-TO-906



**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000263-20.2010.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2010.0010.7896-6/0– EPROC Nº5000264-05.2010.827.2733**

**AÇÃO-MONITÓRIA**

Requerente: AGROFARM-PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA

Advogado:

Requerido: EVERTON TIAGO BIHAIN

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB-TO-906

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000264-05.2010.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2009.0000.4352-9/0– EPROC Nº5000163-02.2009.827.2733**

**AÇÃO-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: ELETRORAPIDO COM VAREJ SERVIÇOS ELETRICOS LTDA

Advogado: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS-OAB-TO-3138

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO

Advogado: PETERSON LIMA FERREIRA-OAB-TO-5485

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000163-02.2009.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2009.0009.6613-9/0– EPROC Nº5000160-47.2009.827.2733**

**AÇÃO-CIVIL PÚBLICA**

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO-OAB-MP-77307

Requerido: SOCIEDADE IMOBILIÁRIA TOCANTINS LTDA

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA-OAB-TO-2326

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000160-47.2009.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

#### **DIGITALIZAÇÃO**

**AUTOS Nº2011.0006.5418-0/0– EPROC Nº5000315-79.2011.827.2733**

**AÇÃO-EXECUÇÃO**

Requerente: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Advogado: PETERSON LIMA FERREIRA-OAB-TO-5485

Requerido: LINDEMBERG SOARES LACERDA

Advogado:

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000315-79.2011.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase

**“baixa por digitalização”. ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: Nº 2007.0004.8525-8/0- FAMILIA**

**AÇÃO: INVENTÁRIO**

**REQUERENTE: RUI BARBOSA ABREU**

**Defensor Público: FELIPE LOPES BARBOZA CURY**

**REQUERIDO: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO BARBOSA ABREU**

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000125-58.2007.827.2733**, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”. ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.**

**AUTOS: Nº 2006.0008.9091-0/0 FAMILIA**

**AÇÃO: INVENTÁRIO**

**REQUERENTE: M.N.M e outra, rep. por sua mãe a Sra. ELIZETE DA CRUZ NEVES**

**Defensor Público: FELIPE LOPES BARBOZA CURY**

**REQUERIDO: LOURIVAL DE SOUSA MENESES**

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000090-35.2006.827.2733**, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”. ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.**

**AUTOS: Nº 2006.0001.0175-3/0- FAMILIA**

**AÇÃO: GUARDA**

**REQUERENTE: JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS e CREUSA PEREIRA GALVÃO**

**Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ-OAB/GO-12734**

**REQUERIDO: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO**

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000091-20.2006.827.2733**, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”. ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.**

**AUTOS: Nº 2007.0001.8847-4/0- FAMILIA**

**AÇÃO: AVERBAÇÃO**

**REQUERENTE: RAQUEL APARECIDA MAMETO MAULE**

**REQUERIDO: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO**

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000124-73.2007.827.2733**, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”. ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.**

**AUTOS: Nº 2010.0002.0010-5/0- FAMILIA**

**AÇÃO: REPRESENTAÇÃO**

**REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO**

**REQUERIDO: DIONILSON DOS SANTOS COELHO e JORGE LUIZ DOS SANTOS NOLETO**

**Defensor Público: FELIPE LOPES BARBOZA CURY**

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000268-42.2010.827.2733**, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase**

**“baixa por digitalização”. ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.**

**AUTOS: Nº 2008.0002.5600-1 - FAMILIA**

**AÇÃO : ARROLAMENTO**

**REQUERENTE: BEETHOVEN ROCHA BRASIL, MARIA JULIA ROCHA NUNES, ALDAIRES ROCHA BRITO, EUNICE ISABEL ROCHA PINTO, ANTONIO AGUIR ROCHA, RITA AGUIAR ROCHA, TEOTONIO ROCHA FILHO E SEVERA ROCHA PINTO**

**REQUERIDO: TEOTONIO ROCHA E SEVERA AGUIAR ROCHA**

**ADVOGADO: DP. FELIPE LOPES BARBOZA CURY - 9082905**

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000130-46.2008.827.2733** ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase **“baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.**

**AUTOS: Nº 2011.0012.1346-2/0 FAMILIA**

**AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS**

**REQUERENTE: FLAVIO GIOVANE CAPPELLETTO**

**Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA-OAB/TO-576**

**REQUERIDO: M.L.C.C, rep. por sua mãe a Sra. LUSIMAR FERREIRA CUSTÓDIO CAPPELLETTO**

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000303-65.2011.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase **“baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.**

**AUTOS: Nº 2008.0002.5601- - FAMILIA**

**AÇÃO : CALTELAR INCIDENTAL**

**REQUERENTE : MARIA JULIA NUNES**

**REQUERIDO:**

**ADVOGADO: DR. FELIPE LOPES BARBOZA CURY - 9082905**

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000130-46.2008.827.2733** ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase **“baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.**

**AUTOS: Nº 2012.0003.6317-5 - FAMILIA**

**AÇÃO : DE TUTELA**

**REQUERENTE : JOSÉ ALVES**

**REQUERIDO:**

**ADVOGADO: DR. FELIPE LOPES BARBOZA CURY - 9082905**

**DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO** - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000808-22.2012.827.2733** ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase **“baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.**

## **1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Ação Penal nº 5000616-55.2013.827.2733**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Réu: GILBERTO CARBEIRO DIAS**

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor **Milton Lamenha de Siqueira**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação e Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal se processam os autos de **Ação Penal nº 5000616-55.2013.827.2733**, que tem como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e réu **GILBERTO CARNEIRO DIAS**. Sendo o presente para **INTIMAR** o réu **GILBERTO CARNEIRO DIAS**, brasileiro, lavrador, nascido aos 08/09/1995, natural de Recursolândia-TO, filho de Deusuítá Campo, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, **para comparecer perante o Juízo Criminal desta Comarca e fazer-se presente na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24 de fevereiro de 2015, às 13h30min**. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze. Eu, \_\_\_ Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) **Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA**.

## **PORTARIA**

### **PORTARIA N.º01 /2015**

O Juiz **Milton Lamenha de Siqueira**, Presidente do Tribunal do Júri da comarca de Pedro Afonso – TO, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se assinalar uma época própria para a realização das sessões do Tribunal do Júri desta comarca;

**CONSIDERANDO** que a prática tem demonstrado que a concentração das sessões num breve período é menos desgastante para as pessoas envolvidas nos julgamentos;

**CONSIDERANDO** que há processos prontos para serem julgados, pendentes somente de designação de data;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar-se cumprimento às metas do Conselho Nacional de Justiça;

**RESOLVE** adotar as providências a seguir elencadas:

**Art. 1º.** Fica designado o período do dia 02 a 31 de março de 2015 para a realização das sessões da primeira (1ª) temporada do Tribunal do Júri da comarca de Pedro Afonso, a terem lugar no salão próprio do fórum local.

**Art. 2º.** Fica desde logo designados os seguintes dias e horários para a realização das sessões de julgamento dos processos adiante relacionados:

**1- Autos nº 5000057-69.2011.827.2733**– Réu (s): Sidiney Almeida Aguiar, Sandro Pereira Menezes e Eliosmar Ferreira Custódio.

Dia: 03 de março de 2015, às 12h00min;

**2- Autos nº 5000035-79.2009.827.2733**– Réu (s): Ronaldo Noleto dos Santos.

Dia: 05 de março de 2015, às 12h00min;

**3- Autos nº 5000020-18.2006.827.2733**– Réu (s): Antonio Silvino Ferreira dos Santos.

Dia: 10 de março de 2015, às 12h00min;

**4- Autos nº 0000475-87.2014.827.2733**– Réu (s): Gilton do Nascimento Santos.

Dia: 12 de março de 2015, às 12h00min;

**5- Autos nº 5000091-78.2010.827.2733**– Réu (s): José Almir Severino da Silva.

Dia: 17 de março de 2015, às 12h00min;

**6- Autos nº 5000120-60.2012.827.2733**– Réu (s): Arthur Felipe Ferreira da Silva.

Dia: 19 de março de 2015, às 12h00min;

**7- Autos nº 5000663-63.2012.827.2733**– Réu (s): Mário Carneiro de Sousa.

Dia: 24 de março de 2015, às 12h00min;

**8- Autos nº 5000672-25.2012.827.2733**– Réu (s): Janderson da Silva Louzeira.

Dia: 26 de março de 2015, às 12h00min;

**Art. 3º.** Fica também desde logo assinalado o dia 19 de fevereiro de 2015, às 9h30min, na sala de audiências do Fórum da comarca de Pedro Afonso, para a realização do sorteio dos vinte e cinco (25) jurados que prestarão serviço na referida temporada, devendo, após o sorteio, ser expedido o edital previsto no art. 435 do CPP, bem assim serem notificados pessoalmente os jurados.

**Parágrafo Único**- Faça-se constar no expediente de intimação dos jurados a transcrição do que dispõe os art.436 e 446, do CPP.

**Art. 4º.** Incumbe à escrivania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização da sessão, inclusive a intimação do Ministério Público, do acusado e seu defensor e das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deva se fazer por carta precatória ou por meio de edital.

**PUBLIQUE-SE**, afixando-se uma cópia no placar do fórum, até o fim do júri.

**JUNTE-SE**, por cópia, nos autos do processo acima mencionado.

**COMUNIQUE-SE** a Corregedoria Geral de Justiça, a Ordem dos Advogados, Subseção Pedro Afonso, a Defensoria Pública e o Ministério Público.

**DADO E PASSADO** nesta comarca de Pedro Afonso – TO, aos vinte e um do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (21.01.2015). **Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA**.

## **TOCANTÍNIA**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 06, de 15 de janeiro de 2015.**

Substituição do Escrivão Judicial da Vara Criminal de Tocantínia/TO.

**O MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, DR. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de presteza no atendimento ao jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** que o Escrivão Judicial da Vara Criminal desta Comarca, encontra-se apenado com suspensão do cargo que ocupa conforme SEI 15.0.000000272-8;

**CONSIDERANDO** o requerimento contido no requerimento subscrito por Cinthia Marina Silva, Técnica Judiciária lotada na Vara Criminal desta Comarca, para usufruto de folgas de plantão no período de 09 a 13/02/2015;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º - DESIGNAR** a servidora **MARIA SEBASTIANA GALVÃO DA SILVA**, Técnica Judiciária desta comarca, para no período de 09 a 13/02/2015, atuar em substituição exercendo as funções provenientes ao cargo de Escrivão Judicial na Vara Criminal de Tocantínia.

**Art. 2.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia deste ato à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos 15 dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e quinze (2015).

**JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

#### **PORTARIA Nº 05, de 15 de janeiro de 2015.**

Nomeação de Juiz de Paz "AD HOC"

**O MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, DR. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** a vacância do cargo de Juiz (a) de Paz no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Lajeado/TO;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 112, parágrafo 3º, da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

**CONSIDERANDO** que a regulamentação da LC 10/96, na parte que trata da eleição do Juiz de Paz ainda não foi implementada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de facilitar e agilizar o processo de habilitação e realização dos casamentos;

**CONSIDERANDO** o requerimento contido no requerimento subscrito por Deyla Raquel Corrêa Aires Bandeira, Oficiala do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Lajeado/TO;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1.º - NOMEAR** para exercer a função de **JUIZ DE PAZ "Ad hoc"**, a Sra. **DAYANE CRISTINA GOMES CARVALHO**, brasileira, solteira, escrevente do CRC de Lajeado/TO, inscrita no CPF sob o nº 981.151.461-53 e **TAYNARA BARBOSA**

**PARENTE**, brasileira, solteira, escrevente do CRC Lajeado/TO, inscrita no CPF sob o nº 039.406.511-50, para atuarem, sem prejuízo as suas atribuições e sem ônus para o Tribunal de Justiça.

**Art. 2.º** - Esta Portaria terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir da sua publicação, podendo ser renovada ao final do prazo.

**Art. 3.º** - Fica revogada na sua totalidade a Portaria nº 09/2014, de 03/07/2014.

**Art. 4.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Encaminhe-se cópia deste ato à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos 15 dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e quinze (2015).

**JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO, RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO** autuada sob o nº **5000192- 86.2013.827.2741**, proposta por **DURVALINA ALVES DE SOUSA** em desfavor de **JOSÉ HENRIQUE DA SILVA**, sendo o presente, para **CITAR** o Requerido: **JOSÉ HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 23/11/1942, filho de Mamédia Carvalho da Silva, com demais qualificações não conhecidas, atualmente residindo em local incerto e não sabido pela Requerente, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pela MMª. Juíza de Direito a seguir transcrito: "*Cite-se por edital, conforme despacho evento 4. Wanderlândia/TO, 09 de janeiro de 2015. (Ass.) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito*". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível, que digitei e subscrevi.

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO** autuada sob o nº **5000310-62.2013.827.2741**, proposta por **DEUSDETE CARVALHO DOS SANTOS** em desfavor de **REGINA MÁRCIA DOMINGOS DA SILVA SANTOS**, sendo o presente, para **CITAR** a Requerida: **REGINA MÁRCIA DOMINGOS DA SILVA SANTOS**, brasileira, do lar, casada, nascida em 28/08/1973, filha de Cardoso da Silva e Angelina Aparecida Domingos da Silva, com demais qualificações não conhecidas, atualmente residindo em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pela MMª. Juíza de Direito a seguir transcrito: "*Cite-se a requerida, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, dos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (ats. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Em seguida venham conclusos. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, 21 de janeiro de 2015. (Ass.) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito*". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível, que digitei e subscrevi.

**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIA**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de **Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência Nº 5000038-78.2007.827.2741**, tendo como acusado: **ANTONIO CARLOS BARBOSA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, repositor de mercadoria, nascido aos 22/04/1989, natura de Goiatins-TO, filho de João José Sousa Pereira, e Maria dos Anjos Barbosa Pereira, reside em local incerto e não sabido. Para que fique INTIMADO pelo presente, do inteiro teor do dispositivo da sentença no evento 14 a seguir transcrito: “. *Ex positis*, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal, em relação ao fato descrito nos autos em epígrafe, pelo advento da **prescrição da pretensão punitiva do Estado**. Expirado o prazo recursal para o Ministério Público do Estado do Tocantins, sem modificação desta decisão: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado;

b) RECOLHAM-SE eventuais mandados expedidos; c) ARQUIVE-SE, com as devidas baixas e comunicações de estilo (Provimento n. 02/2011, itens 5.16.3, 7.16.1, III e 7.16.3). **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (13/01/2015). Eu \_\_\_\_\_, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo.

**WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**

Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de **Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência Nº 5000038-78.2007.827.2741**, tendo como acusado: **ANTONIO CARLOS BARBOSA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, repositor de mercadoria, nascido aos 22/04/1989, natura de Goiatins-TO, filho de João José Sousa Pereira, e Maria dos Anjos Barbosa Pereira, reside em local incerto e não sabido. Para que fique INTIMADO pelo presente, do inteiro teor do dispositivo da sentença no evento 14 a seguir transcrito: “. *Ex positis*, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal, em relação ao fato descrito nos autos em epígrafe, pelo advento da **prescrição da pretensão punitiva do Estado**. Expirado o prazo recursal para o Ministério Público do Estado do Tocantins, sem modificação desta decisão: a) CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado;

b) RECOLHAM-SE eventuais mandados expedidos; c) ARQUIVE-SE, com as devidas baixas e comunicações de estilo (Provimento n. 02/2011, itens 5.16.3, 7.16.1, III e 7.16.3). **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (13/01/2015). Eu \_\_\_\_\_, Eliziane Paula Silveira, Escrivã Judicial Respondendo, lavrei o presente termo.

**WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**

Juíza de Direito

**SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA****PRESIDÊNCIA****Portaria**

PORTARIA nº 94, de 21 de janeiro de 2015.

*Institui o Manual Prático de Despesas Processuais Grupo Gestor das Tabelas Processuais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização e alinhamento das rotinas e procedimentos relacionados ao cálculo das custas e despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, como forma de otimizar os trabalhos e imprimir maior celeridade à prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a complexidade da legislação e demais instrumentos normativos vigentes no que tange às custas e despesas processuais;

**CONSIDERANDO** a relevância da matéria para o fortalecimento e desenvolvimento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com foco na excelência da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a conclusão dos trabalhos realizados pelo Grupo designado por meio da Portaria nº 1.324, de 2 de maio de 2014, e o contido nos autos do processo SEI nº 14.0.000080129-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Manual Prático de Despesas Processuais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, constante no Anexo Único desta Portaria, o qual reúne orientações acerca das rotinas de trabalho no âmbito das Contadorias Judiciais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de janeiro de 2015.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**Anexo Único**

**(Portaria nº 94, de 21 de janeiro de 2015)**

**MANUAL PRÁTICO DE DESPESAS PROCESSUAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Presidente do Grupo de Trabalho

Etelvina Maria Sampaio Felipe

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Membros

Arthur Emílio Galdino de Sousa Rodrigues

Contador / Distribuidor – Comarca de Araguatins-TO

Cleyjane Moura da Cunha

Contadora / Distribuidora – Comarca de Tocantínia-TO

Gizelson Monteiro de Moura

Diretor Financeiro TJ-TO

Maria das Graças Soares

Técnica Judiciária de 2ª Instância / Contadora Judicial TJ-TO



Niely Talles Tavares de Sá

Contador / Distribuidor – Comarca de Porto Nacional-TO

Renato Schaidhauer

Chefe de Divisão de Informática TJ-TO

Revisão

Maria Ângela Barbosa Lopes

Diagramação

Palmas-TO, 2014

## APRESENTAÇÃO

O Manual Prático de Despesas Processuais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins foi elaborado pelo grupo instituído por meio da Portaria nº 1.324, de 2 de maio de 2014, da Presidência do Tribunal de Justiça.

Este Manual nasceu da iniciativa dos contadores judiciais, dando ensejo à abertura do Processo SEI nº 14.0.0000.66047-8, com a finalidade de padronizar e uniformizar procedimentos. Constitui uma ferramenta essencial de auxílio aos contadores judiciais, a fim de lhes propiciar agilidade na elaboração dos cálculos das despesas processuais, indicar a legislação aplicável e dirimir as dúvidas mais frequentes. Sua consulta é, ainda, disponibilizada a qualquer interessado.

As legislações que abarcam as matérias são de 2001, portanto, anteriores ao ano da implantação do processo eletrônico (E-Proc) e até mesmo ao da reforma do Código de Processo Civil (Lei nº 11.232, de 2005), o que leva a conflitantes interpretações no momento da elaboração dos cálculos das despesas processuais, gerando a apuração de valores distintos para situações idênticas.

O objetivo deste Manual é o de orientar, padronizar e uniformizar rotinas de cálculos de despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, contribuindo para a celeridade processual, arrecadação adequada e consequente fortalecimento do Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (FUNJURIS), com foco na excelência da prestação jurisdicional.

Não se trata de um manual do contador, pois não envolve toda a atividade desenvolvida pelos contadores judiciais nem abrange toda a matéria inerente à função; limita-se tão somente ao estudo das Despesas Processuais. Antes, porém, constitui um instrumento para o desempenho das atividades da Contadoria Judicial.

O grupo de estudo concentrou esforços na interpretação dos dispositivos legais constantes das Leis Estaduais nºs 1.286, de 2001, (Lei de Custas) e 1.287, de 2001, (Código Tributário do Estado do Tocantins), além do Código de Processo Civil, dentre outras legislações, com o objetivo de sanar dúvidas e agrupar conhecimento necessário ao exercício da função de contador judicial.

O Manual está sujeito a constantes atualizações, provenientes de alterações legislativas ou revisões de conteúdo.

## SUMÁRIO

1. DAS DESPESAS PROCESSUAIS **Erro! Indicador não definido.**

1.1 Conceito **Erro! Indicador não definido.**

1.2 Do recolhimento antecipado **Erro! Indicador não definido.**

1.2.1 Exceções ao recolhimento antecipado **Erro! Indicador não definido.**

1.2.1.1 Ações penais públicas e privadas subsidiárias **Erro! Indicador não definido.**

1.2.1.2 Ministério Público e Fazenda Pública **Erro! Indicador não definido.**

- 1.3 Fiscalização e penalidades **Erro! Indicador não definido.**
- 1.4 Competência para elaboração de cálculos **Erro! Indicador não definido.**
- 1.5 Do recolhimento das despesas processuais **Erro! Indicador não definido.**
  - 1.5.1 Custas Processuais e Taxa Judiciária **Erro! Indicador não definido.**
  - 1.5.2 Despesas de Locomoção do Oficial de Justiça **Erro! Indicador não definido.**
  - 1.5.3 Outras Despesas Processuais **Erro! Indicador não definido.**
- 1.6 Do valor da causa **Erro! Indicador não definido.**
  - 1.6.1 Atualização do Valor da Causa **Erro! Indicador não definido.**
- 1.7 Restituição de despesas processuais **Erro! Indicador não definido.**
- 2. DAS CUSTAS PROCESSUAIS **Erro! Indicador não definido.**
  - 2.1 Definição **Erro! Indicador não definido.**
  - 2.2 Custas iniciais **Erro! Indicador não definido.**
  - 2.3 Custas intermediárias **Erro! Indicador não definido.**
  - 2.4 Custas finais **Erro! Indicador não definido.**
  - 2.5 Custas Recursais **Erro! Indicador não definido.**
  - 2.6 Das isenções e não incidência de custas judiciais **Erro! Indicador não definido.**
    - 2.6.1 Das isenções **Erro! Indicador não definido.**
    - 2.6.2 Da não incidência **Erro! Indicador não definido.**
  - 2.7 Regras de cálculos das custas judiciais no 1º grau de jurisdição **Erro! Indicador não definido.**
    - 2.7.1 Atos das escritanias judiciais cíveis em geral (Tabela II, Lei 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**
      - 2.7.1.1 Regra geral (item 19, Tabela II, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**
      - 2.7.1.2 Regras Específicas **Erro! Indicador não definido.**
        - 2.7.1.2.1 Jurisdição Contenciosa (item 20, Tabela II, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**
        - 2.7.1.2.2 Divisão e demarcação de terras particulares (item 21, Tabela II, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**
        - 2.7.1.2.3 Separação Judicial e Divórcio **Erro! Indicador não definido.**
          - 2.7.1.2.3.1 Separação judicial consensual (item 22, I, Tabela II, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**
          - 2.7.1.2.3.2 Separação judicial litigiosa (Item 22, II, Tabela II, Lei nº1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**
          - 2.7.1.2.3.3 Divórcio consensual (item 31, Tabela II, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**
          - 2.7.1.2.3.4 Divórcio litigioso (item 20, Tabela II, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**
        - 2.7.1.2.4 Procedimento sumário (antigo sumaríssimo) (item 23, Tabela II, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.1.2.5 Mandado de segurança (item 24, Tabela II, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.1.2.6 Execuções (item 25, Tabela II, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.1.2.6.1 Execuções com atos de penhora, avaliação ou alienação por precatória (item 25, “a”, Tabela II, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.1.2.7 Liquidação de sentença (Item 26, I, II, Tabela II, Lei 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.1.2.8 Cumprimento de sentença **Erro! Indicador não definido.**

2.7.1.2.9 Embargos do devedor ou à execução (item 27, Tabela II, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.1.2.10 Processos cautelares (item 28, Tabela II, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.1.2.10 Processos cautelares (item 28, Tabela II, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.1.2.10.1 Protestos, interpelações, notificações, medidas provisionais (item 29, Tabela II, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.1.2.11 Inventário e Arrolamento (item 30, Tabela II, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.1.2.11.1 Formal de partilha (item 30, III, Tabela II, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.1.2.11.2 Certidão de Pagamento (item 30, III, “b”, Tabela II, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.1.2.12 Processos especiais de jurisdição voluntária (item 31, Tabela II, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.1.2.13 Licenças para alienação, arrendamento ou oneração de bens de menores, órfãos ou interditos (item 32, Tabela II, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.1.2.14 Nomeação ou remoção de tutores ou curadores (item 33, Tabela II, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.1.2.15 Alvará Judicial (item 34, tabela II, Lei nº 1.286/2001). **Erro! Indicador não definido.**

2.7.1.2.16 Falências e Recuperação Judicial (Item 35, Tabela II, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.1.2.17 Despejo por falta de pagamento (item 36, Tabela II, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.1.2.18 Acidente do trabalho com acordo (item 37, Tabela II, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.1.2.19 Procedimentos incidentais (item 38, Tabela II, Lei nº 1.286/2001). **Erro! Indicador não definido.**

2.7.1.2.20 Avaliação de perdas e danos de responsabilidade de alvará de pesquisa de recursos minerais (item 39, Tabela II, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.1.2.21 Cartas Precatórias, Rogatórias ou de Ordem (Item 40, Tabela II, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.1.2.21.1 Carta Precatória de Penhora, Avaliação e Alienação de Bens no Processo de Execução (item 40, “b”, Tabela II, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.2 Atos das escriturarias criminais em geral (Item 41, Tabela III, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.3 Atos dos Avaliadores e Peritos **Erro! Indicador não definido.**

2.7.3.1 Avaliação (item 44, Tabela IV, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.3.2 Perícias (Item 45, “a” Tabela IV, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.3.3 Assistente do Juiz (Item 46, Tabela IV, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.4 Atos dos Intérpretes e Tradutores **Erro! Indicador não definido.**

2.7.4.1 Interpretação (Item 47, Tabela V, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.4.2 Tradução (Item 48, Tabela V, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.5 Atos dos Distribuidores (Itens 49 e 50, Tabela VI, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.6 Atos dos Contadores (Item 53, Tabela VIII, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.6.1 Cálculo de Custas **Erro! Indicador não definido.**

2.7.6.2 Cálculo, liquidação ou rateio (item 54 da Tabela VIII da Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.6.3 Retificações de Cálculos (Item 55, Tabela VIII, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.6.4 Atualização de valores (Item 56, Tabela VIII, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.6.5 Redução de Título da Dívida Pública (Item 57, Tabela VIII, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.7 Atos dos Depositários (Item 58, Tabela IX, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.8 Atos Dos Porteiros Dos Auditórios (Tabela X, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.8.1 Registro de petições (Item 60, Tabela X, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.8.2 Pregão (Item 61, Tabela X, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.8.3 Afixação de edital (Item 62, Tabela X, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.8.4 Pregão em praça ou leilão (Item 63, Tabela X, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.9 Atos dos Oficiais de Justiça (Tabela XI, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.9.1 Citação, intimação e notificação (Item 64, Tabela XI, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.9.2 Diligências para penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração ou imissão de posse (Item 65, Tabela XI, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.9.3 Locomoção de Oficial de Justiça (Item 66, Tabela XI, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.10 Atos comuns a diversos auxiliares da Justiça (Capítulo III, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.10.1 Cópias reprográficas autenticadas (Item 104, Capítulo III, Lei nº 1.286/2001). **Erro! Indicador não definido.**

2.7.10.2 Certidões de 1º Grau (Item 105, Capítulo III, Anexo Único, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.7.10.3 Desentranhamento (Item 108, Capítulo III, Anexo Único, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.8 Regras de cálculos das custas judiciais no 2º grau de jurisdição **Erro! Indicador não definido.**

2.8.1 Área Cível (Tabela I, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.8.1.1 Recursos **Erro! Indicador não definido.**

2.8.1.1.1 Apelação e,Recurso Adesivo (Item 1º, 1, Tabela I, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.8.1.1.2 Do Agravo (Antigo agravo de instrumento) (Tabela I, 1º, 1, II, da Lei n.º 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

2.8.1.1.3 Do Agravo Regimental (Tabela I, 1º, 2, da Lei n.º 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**

- 2.8.1.1.4 Dos Embargos Infringentes (Tabela I, 1º, 3, da Lei n.º 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**
- 2.8.1.2 Das Ações de Competência Originária do Tribunal de Justiça (Tabela I, da Lei n.º 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**
- 2.8.1.2.1 Do Mandado de Segurança (Tabela I, 1º, 4, I, da Lei n.º 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**
- 2.8.1.2.2 Da Ação Rescisória (Tabela I, 1º, 4, II, da Lei n.º 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**
- 2.8.1.2.3 Restauração de autos extraviados ou destruídos (Tabela I, 1º, 4, III, da Lei n.º 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**
- 2.8.1.2.4 Exceções de suspeição, impedimento ou incompetência do Desembargador ou do Tribunal (Tabela I, 1º, 4, IV, da Lei n.º 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**
- 2.8.1.2.5 Conflito de competência (Tabela I, 1º, 4, V, da Lei n.º 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**
- 2.8.1.2.6 Incidente de falsidade (Tabela I, 1º, 4, VI, da Lei n.º 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**
- 2.8.2 Área Penal (Tabela I, 2º, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**
- 2.8.2.1 Recursos **Erro! Indicador não definido.**
- 2.8.2.1.1 Regra Geral (Tabela I, 2º, 6, da Lei n.º 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**
- 2.8.2.2 Ações **Erro! Indicador não definido.**
- 2.8.2.2.1 Ação penal privada (Tabela I, 2º, 7, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**
- 2.8.2.2.2 Revisão Criminal (Tabela I, 2º, 8, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**
- 2.8.2.2.3 Procedimentos incidentais (Tabela I, 2º, 9, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**
- 2.8.2.2.4 Desaforamento (Tabela I, 2º, 10, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**
- 2.8.2.2.5 Restauração de autos (Tabela I, 2º, 11, Lei nº 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**
- 2.8.2.3 Regras gerais aplicáveis aos processos cíveis e criminais (Tabela I, 3º, da Lei n.º 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**
- 2.8.2.4 Pela carta de sentença (Tabela I, 3º, 13, da Lei n.º 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**
- 2.8.2.5 Cumprimento de cartas precatórias, rogatórias ou de ordem (Tabela I, 3º, 14, da Lei n.º 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**
- 2.8.3 Certidões ou traslado de 2º grau (Tabela I, 3º, 15, 16, da Lei n.º 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**
- 2.8.4 Pela autenticação (Tabela I, 3º, 17, da Lei n.º 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**
- 2.8.5 Por cópia reprográfica autenticada (Tabela I, 3º, 18, da Lei n.º 1.286/2001) **Erro! Indicador não definido.**
- 2.9 Das custas e recolhimento dos recursos especial, ordinário, apelação cível e extraordinário de competência do STJ e STF. **Erro! Indicador não definido.**
- 2.10 Juizados Especiais **Erro! Indicador não definido.**
- 2.10.1 Juizados Especiais Cíveis **Erro! Indicador não definido.**
- 2.10.2 Juizados Especiais Criminais **Erro! Indicador não definido.**

2.11 Considerações gerais **Erro! Indicador não definido.**

3. DA TAXA JUDICIÁRIA **Erro! Indicador não definido.**

3.1 Aspectos gerais **Erro! Indicador não definido.**

3.2 Da incidência **Erro! Indicador não definido.**

3.3 Da não incidência **Erro! Indicador não definido.**

3.4 Das isenções **Erro! Indicador não definido.**

3.5 Do Contribuinte **Erro! Indicador não definido.**

3.6 Da Base de Cálculo **Erro! Indicador não definido.**

3.6.1 Regra Geral **Erro! Indicador não definido.**

3.6.2 Regras Especiais **Erro! Indicador não definido.**

3.6.2.1 Prestações Periódicas **Erro! Indicador não definido.**

3.6.2.2 Desapropriação **Erro! Indicador não definido.**

3.6.2.3 Inventários e Arrolamentos **Erro! Indicador não definido.**

3.6.2.4 Locações **Erro! Indicador não definido.**

3.6.2.4.1 Despejo e consignação **Erro! Indicador não definido.**

3.6.2.4.2 Renovatórias **Erro! Indicador não definido.**

3.6.2.4.3 Revisionais de aluguel **Erro! Indicador não definido.**

3.6.2.5 Mandados de Segurança **Erro! Indicador não definido.**

3.6.2.6 Possessórias e Embargos de Terceiros **Erro! Indicador não definido.**

3.6.2.7 Liquidação de sociedade e de concurso de credores **Erro! Indicador não definido.**

3.6.2.8 Concordatas preventivas (atual Recuperação Judicial) **Erro! Indicador não definido.**

3.6.2.9 Falência **Erro! Indicador não definido.**

3.6.2.10 Execuções Fiscais **Erro! Indicador não definido.**

3.6.2.11 Execução de Título Judicial (atual Cumprimento de Sentença) **Erro! Indicador não definido.**

3.7 Das Alíquotas **Erro! Indicador não definido.**

3.7.1 Valor Mínimo da Taxa Judiciária (Art. 89, §§ 1º e 3º) **Erro! Indicador não definido.**

3.7.1.2 Exceções ao valor mínimo da Taxa Judiciária (Art. 90, Lei nº 1.287/2001) **Erro! Indicador não definido.**

3.7.2 Valor Máximo da Taxa Judiciária (Art. 89, § 2º) **Erro! Indicador não definido.**

3.7.3 Dos Prazos e Formas de Pagamento (Art. 91, Lei nº 1.287/2001) **Erro! Indicador não definido.**

3.7.3.1 Parcelamento **Erro! Indicador não definido.**

3.7.3.2 Alteração do Valor da Causa **Erro! Indicador não definido.**

3.7.4 Dos responsáveis e das obrigações acessórias (Art. 91-A, Lei nº 1.287/2001) **Erro! Indicador não definido.**

3.7.5 Das Penalidades **Erro! Indicador não definido.**

3.7.6 Da Atualização Monetária dos Créditos Tributários e dos Juros de Mora **Erro! Indicador não definido.**

3.7.6.1 Da Atualização Monetária 99

3.7.6.2 Dos Juros de Mora **Erro! Indicador não definido.**

3.7.7 Disposições Diversas **Erro! Indicador não definido.**

4. FUNJURIS – FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO PODER JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (FUNJURIS) **Erro! Indicador não definido.**

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS **Erro! Indicador não definido.**

5.1 ITCD – Imposto Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) **Erro! Indicador não definido.**

5.2 Multa Penal **Erro! Indicador não definido.**

5.3 Desarquivamento de processo **Erro! Indicador não definido.**

6. REFERÊNCIAS **Erro! Indicador não definido.**

## 1. DAS DESPESAS PROCESSUAIS

### 1.1 Conceito

Despesas do processo são todas aquelas necessárias para a efetivação da medida judicial pleiteada, como custas judiciais, taxa judiciária, selos, despesas de locomoção do oficial de justiça, honorários dos peritos e assistentes técnicos, multas revertidas ao Funjuris, diárias, indenização de viagens e condução de testemunhas.

### 1.2 Do recolhimento antecipado

A parte que requerer a prática de determinado ato deverá depositar antecipadamente as despesas judiciais do ato pretendido ou do valor da diligência, salvo isenções legais.

Nas ações cíveis e penais privadas, sendo a diligência determinada de ofício ou em razão de requerimento do Ministério Público, caberá ao autor da ação o depósito antecipado do valor necessário para a prática do ato, nos termos do art. 19, §§ 1º e 2º, do CPC, excetuados os casos previstos em lei.

NOTA: Recolhidas as custas processuais, mesmo que extinto o processo sem julgamento do mérito, não cabe a restituição ou compensação da quantia paga, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.286, de 2001, exceto os casos previstos em lei e dispostos neste Manual.

#### 1.2.1 Exceções ao recolhimento antecipado

##### 1.2.1.1 Ações penais públicas e privadas subsidiárias

Nas ações penais públicas ou privadas subsidiárias das públicas, as custas serão recolhidas somente após condenação definitiva, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 1.286, de 2001.

##### 1.2.1.2 Ministério Público e Fazenda Pública

As despesas dos atos processuais efetuados a requerimento do Ministério Público ou da Fazenda Pública (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e Fundações Públicas), independentemente da natureza da ação, serão pagas ao final pelo vencido (art. 27 do CPC).

A Administração Pública, quando ingressa em Juízo por qualquer de suas entidades estatais, suas autarquias, suas fundações públicas ou órgãos que tenham capacidade processual, recebe a designação tradicional de Fazenda Pública (MEIRELES, 2000, p. 95).

As sociedades de economia mista, por exemplo, o Banco do Brasil, as empresas públicas como a Caixa Econômica Federal, não estão inseridas no conceito de Fazenda Pública, não podem, pois, gozar das prerrogativas a ela dispensadas, sendo devido o recolhimento das custas antecipadamente.

Em relação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora empresa pública federal, o art. 12 do Decreto-Lei nº 509, de 1969, determina que ela gozará dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, inclusive no que concerne às custas processuais.

Os conselhos de fiscalização das profissões liberais têm natureza jurídica de autarquia, e também gozam dos privilégios concedidos à Fazenda Pública.

### **1.3 Fiscalização e penalidades**

A fiscalização da cobrança e do recolhimento das despesas processuais é exercida nos termos da Lei Estadual nº 1.286, de 2001:

Art. 18...

I - em todo o Estado, pelo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça;

II - na Comarca em geral, pelo Juiz Diretor do Foro;

III - na Vara e nos Juizados Especiais, pelo Juiz de Direito.

Art. 19. A cobrança indevida ou excessiva de custas, emolumentos ou despesas, obriga à restituição e ao infrator o pagamento de multa equivalente ao dobro do valor cobrado, sem prejuízo das sanções disciplinares e penais cabíveis.

\*§ 1º. A multa de que trata este artigo é recolhida ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS.

§ 2º. A multa, sujeita a recurso, nos termos da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, é aplicada por decisão da autoridade fiscalizadora.

§ 3º. A restituição do produto da cobrança indevida ou excessiva, quando não recolhido ao Estado, e o pagamento da multa são efetivados pelo infrator em cinco dias da ciência da decisão. (Grifo nosso)

Nos termos do item 2.4.5 do Provimento 02/2011-CGJUS, os juízes de direito devem exercer efetiva fiscalização, inclusive quanto ao regular recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, recomendando-se que não despachem nos feitos sem o comprovante do preparo, especialmente as iniciais, salvo para evitar prejuízo ou outro motivo relevante.

### **1.4 Competência para elaboração de cálculos**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 1.286, de 2001, os cálculos das custas judiciais são realizados:

I - no Tribunal de Justiça, na respectiva Contadoria;

II - nas Comarcas, pelo contador judicial;

III - no juízo arbitral, pela pessoa que servir de secretário, conforme estipulado no ato de instituição do arbitramento.

O cálculo de custas iniciais ainda poderá ser realizado pelo usuário-advogado e/ou parte interessada, pelos meios disponíveis no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com auxílio e conferência do contador judicial.

### **1.5 Do recolhimento das despesas processuais**

#### **1.5.1 Custas Processuais e Taxa Judiciária**

O recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária será feito por meio do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária), em conformidade com a Resolução nº 023, de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.344, do dia 23 de novembro de 2010.



O DAJ será emitido eletronicamente no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ([www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)), pelo próprio usuário-advogado ou parte interessada, devendo ser anexado ao processo, obrigatoriamente, acompanhado da planilha do cálculo.

O recolhimento das custas judiciais e outras receitas pela prestação de serviços da Justiça poderá ser efetuado pelo contribuinte em qualquer instituição bancária, ou, se preferir, utilizar débito em conta, via internet, canais de autoatendimento e correspondentes bancários, mediante prévia emissão do DAJ.

NOTA: Não configura comprovante de pagamento o simples agendamento realizado nos canais de auto-atendimento.

### 1.5.2 Despesas de Locomoção do Oficial de Justiça

As despesas de locomoção do oficial de justiça deverão ser recolhidas por meio de depósito bancário em conta específica administrada pelo juiz-diretor do foro ou por servidor por ele designado, nos termos do Provimento 002/2011-CGJUS, seção 3, item 3.3.4 e subitens. Os dados bancários de cada comarca estão disponíveis no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Portal FUNJURIS, Menu: Oficiais de Justiça, ou pelo *link* <http://www.tjto.jus.br/funjuris/index.php/oficiais-de-justica>

### 1.5.3 Outras Despesas Processuais

Outras despesas processuais, como, por exemplo, honorários dos peritos e assistentes técnicos, multas impostas às partes, diárias, indenização de viagens e condução de testemunhas, deverão ser recolhidas conforme determinação judicial.

## 1.6 Do valor da causa

O valor da causa é requisito essencial da petição inicial (Art. 282, V, CPC) e deve corresponder ao proveito econômico perseguido pela parte-autora. Está disciplinado nos arts. 258 a 261 do Código de Processo Civil:

Art. 258. A toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato.

Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:

I - na ação de cobrança de dívida, a soma do principal, da pena e dos juros vencidos até a propositura da ação;

II - havendo cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;

III - sendo alternativos os pedidos, o de maior valor;

IV - se houver também pedido subsidiário, o valor do pedido principal;

V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato;

VI - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais, pedidas pelo autor;

VII - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, a estimativa oficial para lançamento do imposto.

Art. 260. Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações.

Art. 261. O réu poderá impugnar, no prazo da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor. A impugnação será autuada em apenso, ouvindo-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida o juiz, sem suspender o processo, servindo-se, quando necessário, do auxílio de perito, determinará, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da causa.

Parágrafo único. Não havendo impugnação, presume-se aceito o valor atribuído à causa na petição inicial.

Segundo Humberto Theodoro Júnior (2010, pp. 294-295), “é sobre o valor da causa que as leis estaduais costumam cobrar a taxa judiciária e estipular as custas devidas...”.

O valor da causa somente poderá ser modificado de ofício pelo juiz da causa ou mediante a procedência de impugnação.

Em virtude do Princípio da Reserva Legal, as custas processuais têm como base de cálculo o valor da causa atribuído na petição inicial. Na taxa judiciária, é o valor econômico pretendido.

Contudo, observado o Princípio da Razoabilidade, quando do julgamento do pedido, pode o magistrado definir expressamente como base de cálculo para recolhimento das despesas processuais o valor da condenação ou do acordo homologado.

### 1.6.1 Atualização do Valor da Causa

A correção monetária é a recomposição do valor econômico da moeda, ocasionada pela inflação. Nos termos do art. 1º da Lei nº 6.899, de 1981, “a correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios”.

Quando o pagamento das custas processuais, e/ou taxa judiciária, for efetuado em momento diverso ao do protocolo da petição inicial, a base de cálculo será corrigida monetariamente desde a data do ajuizamento da ação até a data do cálculo, sem incidência de juros.

### 1.7 Restituição de despesas processuais

Os valores recolhidos indevidamente ao Funjuris poderão ser objeto de pedido de restituição, conforme disciplina o art. 4º da Portaria nº 894/2013/GAPRE de 30/8/2013, publicada no DJ nº 3.183, de 2/9/2013:

Art. 4º Será cabível a devolução dos valores somente nas situações em que houver comprovação:

I - do pagamento em duplicidade;

II - da desistência da ação antes do despacho inicial pelo magistrado;

III - do pagamento do preparo e não ajuizamento do recurso;

IV - do pagamento efetuado a maior;

V - de que o valor recolhido em boleto bancário do Poder Judiciário foi incompatível com o tipo de recolhimento pretendido;

VI - do pagamento de custas em processo abrangido pelo benefício da assistência judiciária ou de preparo, nos casos de não incidência.

Os interessados poderão solicitar a restituição no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br/funjuris/index.php/restituicao>, por meio do formulário disponibilizado no *link*.

## 2. DAS CUSTAS PROCESSUAIS

### 2.1 Definição

As custas processuais são os encargos monetários devidos pelas partes como contraprestação dos serviços judiciais, fixadas segundo a natureza do processo e a espécie do recurso em consonância com as tabelas anexas à Lei Estadual nº 1.286, de 2001.

### 2.2 Custas iniciais

As custas iniciais são aquelas antecipadas pelas partes, recolhidas previamente ao ajuizamento da ação, compreendendo a cobrança de todos os atos requeridos na petição inicial, à exceção dos casos previstos em lei.

### 2.3 Custas intermediárias

As custas intermediárias compreendem a cobrança dos atos que se fizerem necessários no curso do processo, não cobrados previamente no ajuizamento da ação, a serem pagas pelo interessado.

### 2.4 Custas finais

As custas finais correspondem à cobrança de todos os atos processuais não pagos previamente ao ajuizamento da ação ou no curso do processo. O cálculo e a cobrança devem ser realizados antes do arquivamento dos autos, nos termos do item 2.4.11 do Provimento nº 002/2011-CGJUS.

### 2.5 Custas Recursais

As custas recursais compreendem aquelas previstas na legislação pertinente ao recurso interposto, sendo indispensável o seu preparo, sob pena de deserção, com exceção aos casos previstos em lei.

Nos termos do item 2.3.2 do Provimento nº 02/2011-CGJUS/TO, no caso de recurso que dependa de preparo prévio, a parte, ao efetuar protocolo, deverá apresentar o comprovante do recolhimento das custas, o qual será enviado juntamente com a petição.

## **2.6 Das isenções e não incidência de custas judiciais**

### **2.6.1 Das isenções**

São isentos do pagamento de custas processuais os beneficiários de assistência judiciária gratuita (art. 6º da Lei nº 1.286, de 2001).

### **2.6.2 Da não incidência (art. 7º da Lei nº 1.286, de 2001)**

Não incidem custas judiciais sobre:

I - o processo e o recurso de:

*habeas corpus e habeas data;*

natureza administrativa de competência dos órgãos judiciários, como averiguação oficiosa de paternidade, suscitação de dúvida, processo administrativo disciplinar contra servidor e outros;

competência da Justiça da Infância e Juventude, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - agravo retido;

III - embargos de declaração;

IV - certidões com finalidade eleitoral expressa;

V - acesso aos Juizados Especiais Cível e Criminal, observado o disposto na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

VI - duplo grau de jurisdição obrigatório, excetuado o recurso voluntário interposto;

VII - conflito de competência suscitado por autoridade judiciária;

VIII - recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados, Municípios, pelas autarquias e por aqueles que gozam de isenção legal, de acordo com art. 511, § 1º, do CPC:

Art. 511...

§ 1º São dispensados de preparo os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal. (Parágrafo único renumerado pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

NOTA: CERTIDÕES – As certidões de antecedentes criminais e cíveis são gratuitas a toda pessoa física que a requerer para defesa de direitos próprios ou situações pessoais, inclusive por procurador.

Se a certidão for solicitada por advogado sem procuração, por terceiros ou pessoas jurídicas, haverá cobrança de custas, nos termos do PA-44010 (11/0101863-9) CGJUS.

## **2.7 Regras de cálculos das custas judiciais no 1º grau de jurisdição**

As regras de cálculo de custas processuais estão estabelecidas no anexo único e respectivas tabelas da Lei Estadual nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001.

### **2.7.1 Atos das escriturarias judiciais cíveis em geral (Tabela II, Lei nº 1.286, de 2001)**

#### **2.7.1.1 Regra geral (item 19, Tabela II, Lei nº 1.286, de 2001)**

Nos processos de procedimento ordinário cobra-se 1% (um por cento) sobre o valor da causa, respeitados os seguintes limites:

mínimo de..... R\$ 24,00

máximo de..... R\$ 4.000,00

## **2.7.1.2 Regras Específicas**

### **2.7.1.2.1 Jurisdição Contenciosa (item 20, Tabela II, Lei nº 1.286, de 2001)**

Nos processos especiais de jurisdição contenciosa, sobre o valor da causa cobra-se 1,4% (um vírgula quatro por cento), respeitados os seguintes limites:

mínimo de..... R\$ 20,00

máximo de..... R\$ 2.800,00

Os processos especiais de jurisdição contenciosa estão elencados nos artigos 890 a 1.102-C do Código de Processo Civil, além de outros previstos em leis esparsas, a saber:

Consignação em Pagamento;

Depósito;

Anulação e substituição de títulos ao portador;

Prestação de Contas;

Possessórias (manutenção de posse, reintegração de posse, interdito proibitório);

Nunciação de obra nova;

Usucapião de bens imóveis;

Embargos de Terceiro;

Habilitação;

Restauração de Autos;

Cobrança de vendas a crédito com reserva de domínio;

Ação monitória;

Outros previstos em leis esparsas (busca e apreensão por alienação fiduciária, reintegração de posse de bem móvel – *leasing* –, etc.).

No caso de o procedimento especial transformar-se em procedimento ordinário, em virtude de previsão legal ou determinação judicial, as custas judiciais devidas são cobradas de acordo com o item 19 da Tabela II da Lei nº 1.286, de 2001, item 2.7.1.1 deste Manual.

NOTA: Transformado o procedimento especial em ordinário, sendo o valor da causa superior a R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), independentemente de despacho judicial a escritania remeterá os autos à contadoria para cálculo de complementação das custas.

### **2.7.1.2.2 Divisão e demarcação de terras particulares (item 21, Tabela II, Lei nº 1.286, de 2001)**

As ações de divisão e de demarcação de terras particulares estão inseridas no rol de procedimentos especiais de jurisdição contenciosa, entretanto, as custas do ato da escrivania são devidas no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, respeitados os seguintes limites:

mínimo de..... R\$ 24,00

máximo de..... R\$ 4.000,00

### **2.7.1.2.3 Separação Judicial e Divórcio**

#### **2.7.1.2.3.1 Separação judicial consensual (item 22, I, Tabela II, Lei nº 1.286, de 2001)**

Nas ações de separação judicial, com ou sem acordo quanto à partilha de bens, cobra-se o valor fixo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

#### **2.7.1.2.3.2 Separação judicial litigiosa (Item 22, II, Tabela II, Lei nº 1.286, de 2001)**

Na separação judicial litigiosa cobra-se 1% (um por cento) sobre o valor total dos bens do casal, respeitados os seguintes limites:

mínimo de..... R\$ 24,00

máximo de..... R\$ 4.000,00

#### **2.7.1.2.3.3 Divórcio consensual (item 31, Tabela II, Lei nº 1.286, de 2001)**

No divórcio consensual, aplica-se a regra pertinente aos procedimentos especiais de jurisdição voluntária no valor fixo de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), item 2.7.1.2.12 deste Manual.

#### **2.7.1.2.3.4 Divórcio litigioso (item 20, Tabela II, Lei nº 1.286, de 2001)**

No divórcio litigioso, aplica-se a regra pertinente aos procedimentos especiais de jurisdição contenciosa, item 2.7.1.2.1 deste Manual, no percentual de 1,4% sobre o valor da causa, assegurados os seguintes limites:

mínimo de..... R\$ 20,00

máximo de..... R\$ 2.800,00

NOTA: Nos termos do § 1º do art. 108 do Código Tributário Nacional, “o emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei” (Princípio da Estrita Legalidade Tributária). Não há previsão legal específica para a cobrança de Custas Processuais nas ações de divórcio, consensual ou litigiosa, razão pela qual se aplicam, respectivamente, as regras gerais dos procedimentos especiais de jurisdição voluntária e contenciosa da Lei nº 1.286, de 2001.

#### **2.7.1.2.4 Procedimento sumário (antigo sumaríssimo) (item 23, Tabela II, Lei nº 1.286, de 2001)**

Nos processos de procedimento sumário, cobra-se 1% (um por cento) sobre o valor total dos bens do casal, respeitados os seguintes limites:

mínimo de..... R\$ 24,00

máximo de..... R\$ 4.000,00

O procedimento sumário está previsto no art. 275 do CPC:

Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumário:

I - nas causas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo; (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002)

II - nas causas, qualquer que seja o valor (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995)

a) de arrendamento rural e de parceria agrícola; (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995)

- b) de cobrança ao condômino de quaisquer quantias devidas ao condomínio; (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995)
- c) de ressarcimento por danos em prédio urbano ou rústico; (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995)
- d) de ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre; (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995)
- e) de cobrança de seguro, relativamente aos danos causados em acidente de veículo, ressalvados os casos de processo de execução; (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995)
- f) de cobrança de honorários dos profissionais liberais, ressalvado o disposto em legislação especial; (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995)
- g) nos demais casos previstos em lei. (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995)
- h) que versem sobre revogação de doação; (Redação dada pela Lei nº 12.122, de 2009).
- i) nos demais casos previstos em lei.

#### **2.7.1.2.5 Mandado de segurança (item 24, Tabela II, Lei nº 1.286, de 2001)**

No mandado de segurança, por todos os atos das escriturarias judiciais cíveis, cobra-se o percentual de 1% (um por cento), assegurados os seguintes limites:

mínimo de..... R\$ 12,00

máximo de..... R\$ 1.600,00

NOTA: Havendo mais de um impetrante, cobrar-se-á mais R\$ 12,00 (doze reais) por cada impetrante que exceder. Essa cobrança é restrita ao mandado de segurança, não se confundindo com os termos do(s) requerente(s) ou autor(es).

#### **2.7.1.2.6 Execuções (item 25, Tabela II, Lei nº 1.286, de 2001)**

Nas execuções de títulos extrajudiciais, inclusive execuções fiscais, as custas correspondentes aos atos da escrituraria são de 0,7% sobre o valor da causa, respeitados os seguintes limites:

mínimo de..... R\$ 16,80

máximo de..... R\$ 2.800,00

NOTA: Se o devedor, no prazo da citação, efetuar o pagamento do débito reclamado, as custas judiciais dos atos dos escrivães são reduzidas a 0,2% sobre o valor da causa, devendo ser restituída ao interessado, mediante requerimento, a diferença recolhida a maior (Item 25, "b").

#### **2.7.1.2.6.1 Execuções com atos de penhora, avaliação ou alienação por precatória (item 25, "a", Tabela II, Lei nº 1.286, de 2001)**

Quando a execução recair sobre bens que devam ser penhorados, avaliados e alienados por meio de precatória, fato que deve ser indicado na petição inicial, as custas judiciais são calculadas no percentual de 0,5% sobre o valor da causa, respeitados os seguintes limites:

mínimo de..... R\$ 12,00

máximo de..... R\$ 2.000,00

Se os atos não se realizarem por meio de precatória, e sim no juízo de origem, as custas judiciais devem ser complementadas, calculadas conforme item 2.7.1.2.6 deste Manual.

#### **2.7.1.2.7 Liquidação de sentença (Item 26, I, II, Tabela II, Lei 1.286, de 2001)**

Na fase de liquidação de sentença, quando essa se der por artigos (art. 475-E do CPC), as custas do ato do escrivão são cobradas no percentual de 1% sobre o valor da causa atribuído na petição de liquidação, com os seguintes limites:

mínimo de..... R\$ 24,00

máximo de..... R\$ 4.000,00

Quando a liquidação se der por arbitramento (Art. 475-C do CPC), as custas processuais são calculadas no percentual de 0,5% sobre o valor da causa atribuído na petição de liquidação, respeitados os seguintes limites:

mínimo de..... R\$ 12,00

máximo de..... R\$ 2.000,00

#### **2.7.1.2.8 Cumprimento de sentença**

Em razão da entrada em vigor da Lei nº 11.232, de 2005, o procedimento de execução de sentença sofreu importantes alterações, deixando de ser independente para se tornar fase da ação principal.

No caso de cumprimento de sentença, por falta de previsão legal, não deve haver cobrança de custas judiciais. Em observância ao princípio da reserva legal, tem de haver lei prevendo expressamente a incidência do tributo na fase do cumprimento de sentença, não sendo possível o aproveitamento de regras que definiam o ato da distribuição e autuação do processo executivo como fato gerador da cobrança. A Lei nº 1.286, de 2001, anterior à Lei nº 11.232, de 2005, perdeu a validade nesse ponto, sendo necessária uma atualização legislativa, já que não se admite a aplicação analógica de normas tributárias.

#### **2.7.1.2.9 Embargos do devedor ou à execução (item 27, Tabela II, Lei nº 1.286, de 2001)**

Nos embargos do devedor ou embargos à execução, o ato do escrivão é cobrado no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, respeitados os seguintes limites:

mínimo de..... R\$ 24,00

máximo de..... R\$ 4.000,00

#### **2.7.1.2.10 Processos cautelares (item 28, Tabela II, Lei nº 1.286, de 2001)**

Nos processos cautelares, o ato do escrivão é cobrado no percentual de 0,5% sobre o valor da causa, respeitados os seguintes limites:

mínimo de..... R\$ 12,00

máximo de..... R\$ 1.600,00

Nessa regra, estão contempladas as seguintes ações: Arresto, Sequestro, Caução, Busca e Apreensão (que não seja em alienação fiduciária), Exibição, Produção Antecipada de Provas, Justificação, Homologação de Penhor Legal, Atentado, Protesto e Apreensão de Títulos, Obras de Conservação em Coisa Litigiosa ou Judicialmente Apreendida.

#### **2.7.1.2.10.1 Protestos, interpelações, notificações, medidas provisionais (item 29, Tabela II, Lei nº 1.286, de 2001)**

Nas ações de protestos, interpelações, notificações, medidas provisionais relativas a alimentos ou questões de família, cobra-se o valor fixo de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

#### **2.7.1.2.11 Inventário e Arrolamento (Item 30, Tabela II, Lei nº 1.286, de 2001)**

Nos inventários, é cobrado o percentual de 1% sobre o valor dado à causa, respeitados os seguintes limites:

mínimo de..... R\$ 24,00

máximo de..... R\$ 4.000,00

Nos arrolamentos, sumário (Art. 1.031 do CPC) e comum (Art. 1.036 do CPC), é cobrado o percentual de 0,7% sobre o valor dado à causa, respeitados os seguintes limites:

mínimo de..... R\$ 16,80

máximo de..... R\$ 2.800,00

#### **2.7.1.2.11.1 Formal de partilha (Item 30, III, Tabela II, Lei nº 1.286, de 2001)**

Por formal de partilha é cobrado o percentual de 3% sobre o valor do quinhão, respeitados os seguintes limites:

mínimo de..... R\$ 24,00

máximo de..... R\$ 300,00

Além dos limites estabelecidos acima, é acrescido o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por página (desde a primeira). Os valores são cobrados por formal de partilha expedido, ou seja, cada herdeiro(a) e/ou meeiro(a) deve recolher o valor devido pelo seu formal de partilha, conforme o quinhão que lhe couber.

#### **NOTAS:**

1. A Carta de Adjudicação segue a mesma regra de cálculo do Formal de Partilha.

2. Havendo necessidade de autenticação de documentos que acompanham o Formal ou Carta de Adjudicação, cobra-se o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por cópia reprográfica devidamente autenticada, (item 104 da Lei nº 1.286, de 2001).

#### **2.7.1.2.11.2 Certidão de Pagamento (Item 30, III, “b”, Tabela II, Lei nº 1.286, de 2001)**

Quando o formal de partilha for substituído pela certidão de pagamento é cobrado o percentual de 1,5% sobre o valor do quinhão, respeitados os seguintes limites:

mínimo de..... R\$ 12,00

máximo de..... R\$ 150,00

NOTA: Não há cobrança de valores de número de páginas da certidão.

#### **2.7.1.2.12 Processos especiais de jurisdição voluntária (Item 31, Tabela II, Lei nº 1.286, de 2001)**

Nos processos especiais de jurisdição voluntária é cobrado pelo ato do escrivão o valor fixo de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

#### **2.7.1.2.13 Licenças para alienação, arrendamento ou oneração de bens de menores, órfãos ou interditos (Item 32, Tabela II, Lei nº 1.286, de 2001)**

Cobra-se, nas licenças para alienação, arrendamento ou oneração de bens de menores, de órfãos ou interditos, o percentual de 3,5% sobre o valor dos bens, respeitados os seguintes limites:

mínimo de..... R\$ 24,00

máximo de..... R\$ 240,00

#### **2.7.1.2.14 Nomeação ou remoção de tutores ou curadores (Item 33, Tabela II, Lei nº 1.286, de 2001)**

Para nomeação ou remoção de tutores ou curadores, cobra-se o valor fixo de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

#### **2.7.1.2.15 Alvará Judicial (Item 34, Tabela II, Lei nº 1.286, de 2001).**

Cobra-se, no processamento do pedido, e se for o caso, expedição do respectivo alvará, de qualquer valor e para qualquer fim, exceto das hipóteses previstas no item anterior deste Manual, o valor fixo de R\$ 40,00 (quarenta reais).

NOTA: A cobrança deste item é restrita à ação de Alvará Judicial.

#### **2.7.1.2.16 Falências e Recuperação Judicial (Item 35, Tabela II, Lei nº 1.286, de 2001)**



Cobra-se, nas falências e concordatas, o percentual de 1% sobre o valor dado à causa, com os seguintes limites:

mínimo de..... R\$ 24,00

máximo de..... R\$ 4.000,00

É acrescentado ao valor apurado:

I – 10% nas habilitações retardatárias de créditos ou pedidos de restituição de mercadorias sobre o seu valor, limitando-se as custas judiciais adicionais a R\$ 90,00 (noventa reais).

II – nas impugnações de crédito, o valor fixo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);

III – nos processos de extinção das obrigações falimentares, o valor fixo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

NOTA: Quando a falência for elidida com o pagamento do débito no prazo da citação, as custas judiciais são reduzidas a 0,5% sobre o valor da causa, respeitados os limites mínimo de R\$ 12,00 (doze reais) e máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Nesse caso, deve ser restituída ao interessado a quantia recebida a maior, mediante requerimento.

#### **2.7.1.2.17 Despejo por falta de pagamento (Item 36, Tabela II, Lei nº 1.286, de 2001)**

Nas ações de despejo por falta de pagamento, é cobrado o percentual de 1% sobre o valor dado à causa, respeitados os seguintes limites:

mínimo de..... R\$ 24,00

máximo de..... R\$ 4.000,00

Quando deferida e efetuada a purgação da mora, o percentual acima será alterado para 0,6% sobre o valor dado à causa, devendo ser restituída ao interessado a quantia recebida a maior, mediante requerimento.

#### **2.7.1.2.18 Acidente do trabalho com acordo (Item 37, Tabela II, Lei nº 1.286, de 2001)**

Nos processos de acidente do trabalho, quando houver acordo, cobra-se 3% sobre o valor da indenização, limitando-se as custas judiciais totais ao máximo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Tal cobrança deve ser efetuada apenas quando do não recolhimento no ajuizamento da ação.

NOTA: Quando não houver acordo, cobra-se 1% sobre o valor da causa, respeitados os limites mínimo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) e máximo de 4.000,00 (quatro mil reais), item 19 da Lei nº 1.286, de 2001.

#### **2.7.1.2.19 Procedimentos incidentais (Item 38, Tabela II, Lei nº 1.286, de 2001).**

Nos procedimentos incidentais, inclusive pelas exceções que se processam em autos apartados, será cobrado pelo ato da escrivania o valor fixo de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

Exemplos: Impugnação ao Valor da Causa, Impugnação à Justiça Gratuita, Exceção de Suspeição e Impedimento, Exceção de Incompetência, Arguição de Falsidade Documental.

NOTA: Na exceção de pré-executividade e em outras exceções que se processarem dentro dos autos principais não haverá cobrança de custas processuais.

#### **2.7.1.2.20 Avaliação de perdas e danos de responsabilidade de alvará de pesquisa de recursos minerais (Item 39, Tabela II, Lei nº 1.286, de 2001)**

No procedimento de avaliação das perdas e danos de responsabilidade do beneficiário de alvará de pesquisa de recursos minerais, é cobrado o valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

Caso a avaliação exceda a R\$ 1.000,00 (mil reais), deverão ser pagos mais R\$ 72,00 (setenta e dois reais).

A quantia deverá ser paga antes de proferida a decisão judicial.

### 2.7.1.2.21 Cartas Precatórias, Rogatórias ou de Ordem (Item 40, Tabela II, Lei nº 1.286, de 2001)

Cobra-se para o cumprimento de cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, qualquer que seja sua origem e finalidade, o valor fixo de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

Serão acrescidos, por termo de depoimento ou mandado expedido, que exceder a dois, mais R\$ 5,00 (cinco reais), a partir do terceiro termo de depoimento ou mandado expedido.

#### 2.7.1.2.21.1 Carta Precatória de Penhora, Avaliação e Alienação de Bens no Processo de Execução (Item 40, "b", Tabela II, Lei nº 1.286, de 2001)

Quando a carta tiver por finalidade a penhora, avaliação e alienação de bens no processo de execução (Art. 658 do CPC), as custas judiciais devidas são correspondentes a 0,5% sobre o valor da causa, respeitados os seguintes limites:

mínimo de..... R\$ 12,00

máximo de..... R\$ 2.000,00

NOTA: Neste caso, mesmo que determinados atos sejam condicionais, deve ser cobrado o percentual de 0,5% sobre o valor da causa, respeitados os limites acima.

### 2.7.2 Atos das escriturarias criminais em geral (Item 41, Tabela III, Lei nº 1.286, de 2001)

As custas das Escriturarias Criminais são cobradas conforme itens abaixo relacionados:

I – questões incidentais ..... R\$ 96,00

Os processos incidentes estão dispostos nos artigos 95 a 154 do Código de Processo Penal:

exceções;

incompatibilidade e impedimentos;

conflito de jurisdição;

restituição das coisas apreendidas;

medidas assecuratórias;

incidente de falsidade;

incidente de insanidade mental do acusado.

II – aplicação de medida de segurança ..... R\$ 96,00

III – contravenção penal..... R\$ 96,00

IV – por crime com pena cominada de detenção..... R\$ 180,00

V – por crime com pena cominada de reclusão.....R\$ 234,00

VI – por crime de competência do Tribunal do Júri .....R\$ 300,00

VII – livramento condicional, reabilitação e execução de sentença. R\$ 96,00

Pelo registro de sentença, deve ser cobrado o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por página. \_

**NOTAS:**

1. As custas judiciais de autuação e processamento remuneram a prática de todos os atos da escrivania criminal, exceto os especificados em outras tabelas da Lei nº 1.286, de 2001, e as despesas adicionais.
2. Nos processos criminais em que for sucumbente a Justiça Pública, não se cobram custas judiciais.
3. Nos processos de *habeas corpus* e relaxamento de prisão, as custas não são devidas.

**2.7.3 Atos dos Avaliadores e Peritos****2.7.3.1 Avaliação (Item 44, Tabela IV, Lei nº 1.286, de 2001)**

Na avaliação de bens imóveis, móveis ou semoventes, sobre o valor apurado, é cobrado o percentual de 1,5% (um e meio por cento), respeitados os seguintes limites:

mínimo de..... R\$ 18,00

máximo de..... R\$ 480,00

NOTA: Nas precatórias, antes da devolução ao juízo deprecante, após a avaliação, a escrivania deverá remeter os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo de custas deste ato, *recomendando a devolução ao juízo deprecante após o pagamento das custas do ato de avaliação.*

**2.7.3.2 Perícias (Item 45, “a”, Tabela IV, Lei nº 1.286, de 2001)**

Nas perícias médicas em ações de acidente de trabalho, as custas judiciais máximas não poderão exceder a R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais).

NOTA: Os itens 45, *caput*, e 45, “b”, do anexo único, tabela IV, referem-se a honorários de peritos fixados a critério do magistrado.

**2.7.3.3 Assistente do Juiz (Item 46, Tabela IV, Lei nº 1.286, de 2001).**

Ao assistente do juiz de direito, nas inspeções judiciais, será devido o valor da DILIGÊNCIA fixado pelo magistrado, respeitando-se o limite diário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), exceto os casos de justiça gratuita.

NOTA: As despesas adicionais à Tabela IV, por exemplo, condução, alimentação e acomodação para pernoite, são fornecidas pela parte interessada, devendo ser pagas antecipadamente, tomando-se por base a estimativa do valor ou de duração da diligência, complementando-se o pagamento, se for o caso, depois de concluído o ato.

**2.7.4 Atos dos Intérpretes e Tradutores****2.7.4.1 Interpretação (Item 47, Tabela V, Lei nº 1.286, de 2001)**

Cobra-se pela interpretação em depoimento e interrogatório, pela primeira página digitada, o valor de R\$ 12,00 (doze reais), somando-se R\$ 8,00 (oito reais) por página acrescida.

**2.7.4.2 Tradução (Item 48, Tabela V, Lei nº 1.286, de 2001)**

Pela tradução, é cobrado o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) pela primeira página, somando-se R\$ 12,00 (doze reais) por página acrescida.

NOTA: As custas judiciais do item 2.7.4. são pagas pelos interessados após concluído o ato e determinado o valor devido.

**2.7.5 Atos dos Distribuidores (Itens 49 e 50, Tabela VI, Lei nº 1.286, de 2001)**

Cobra-se, em virtude de lei ou determinação judicial, por ato abaixo relacionado, a importância de R\$ 2,00 (dois reais):

I – pela distribuição de petições sujeitas ao ato, com as devidas anotações;

II – pela averbação para alterar, baixar ou cancelar a distribuição.

NOTA: Com o advento do processo eletrônico, o ato da distribuição não deixou de existir, sendo realizado eletronicamente, devendo ser cobrado.

## **2.7.6 Atos dos Contadores (Item 53, Tabela VIII, Lei nº 1.286, de 2001)**

### **2.7.6.1 Cálculo de Custas**

Cobra-se pela conta de custas processuais, sobre o valor da causa, o percentual de 0,5%, assegurados os limites abaixo:

mínimo de..... R\$ 10,00

máximo de ..... R\$ 96,00

As custas processuais deste ato são pagas quando do ajuizamento da causa, tomando-se por base o valor que lhe for atribuído, complementando-se o pagamento no caso de procedência de impugnação ao valor da causa, sendo esta a nova base de cálculo.

Recolhido este ato no ajuizamento da ação, quando dos cálculos de custas processuais intermediárias ou finais, não haverá nova cobrança, nem mesmo o mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), por ausência de previsão legal.

Nos processos criminais, deverá ser cobrado, a título do cálculo de custas processuais, o valor fixo de R\$ 10,00 (dez reais), mínimo previsto na Lei de Custas, por inexistência de valor da causa.

### **2.7.6.2 Cálculo, liquidação ou rateio (Item 54, Tabela VIII, da Lei nº 1.286, de 2001)**

Cobra-se pelo cálculo, liquidação ou rateio, sobre o valor do bem, da causa ou o apurado, o percentual de 0,5%, assegurados os limites abaixo:

mínimo de.....R\$ 10,00

máximo de.....R\$ 96,00

As custas processuais deste item devem ser pagas antecipadamente. Havendo impossibilidade de se estimar o valor a ser apurado antes de se efetuar o cálculo, a cobrança desse ato deverá ser feita na conta de custas finais.

NOTA: As custas deste ato devem ser cobradas por cálculo, liquidação ou rateio efetuado pelo contador judicial no curso do processo.

Não se aplicam, porém, aos cálculos de despesas processuais, sejam de custas, taxa judiciária, despesas de locomoção, previstas na Tabela VIII, item 53, Lei nº 1.286, de 2001.

### **2.7.6.3 Retificações de Cálculos (Item 55, Tabela VIII, Lei nº 1.286, de 2001)**

Quando houver retificação da conta de custas judiciais, de cálculo, liquidação ou rateio, cobra-se 50% das custas judiciais do ato retificado, ou seja, 0,25% sobre o valor da causa, do bem ou apurado, conforme o caso, assegurados os limites abaixo:

mínimo de.....R\$ 5,00

máximo de.....R\$ 48,00

Caso a retificação se der por erro do contador judicial, não haverá cobrança do ato.

NOTA: O ato retificado é o cálculo do contador, ou seja, cobra-se a diferença do valor das custas apuradas na retificação, mais 0,25% sobre o valor da causa, do bem ou apurado, conforme o caso, com mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) e máximo de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

#### **2.7.6.4 Atualização de valores (Item 56, Tabela VIII, Lei nº 1.286, de 2001)**

Cobra-se pela atualização de valor nominal financeiro por efeito de correção monetária, por ano ou fração o valor de R\$ 3,00 (três reais).

Neste caso, deve ser cobrada por valor ou parcela corrigida, por ano ou fração de ano, a importância de R\$ 3,00 (três reais).

Exemplo:

Repetição de Indébito, condenado a pagar o valor em dobro a partir da data de cada desconto indevido, dos meses de abril a junho de 2012, valores a serem corrigidos até junho de 2014.

1ª Parcela, vencida em abril, de 2012: de abril de 2012 a junho de 2014, compreende um período de correção de dois anos e dois meses (fração), cobrar-se-á o valor de R\$ 9,00 (nove reais).

2ª Parcela, vencida em maio de 2012: de maio de 2012 a junho de 2014, compreende um período de correção de dois anos e um mês (fração), cobrar-se-á o valor de R\$ 9,00 (nove reais).

3ª Parcela, vencida em junho, de 2012: de junho de 2012 a junho de 2014, compreende um período de correção de dois anos e zero mês (fração), cobrar-se-á o valor de R\$ 6,00 (seis reais).

Totalizando: R\$ 9,00 + R\$ 9,00 + R\$ 6,00 = R\$ 24,00

#### **2.7.6.5 Redução de Título da Dívida Pública (Item 57, Tabela VIII, Lei nº 1.286, de 2001)**

Cobra-se pela redução (conversão) de título da dívida pública, quantitativo financeiro expresso em unidade convencional de valor, obrigação em moeda estrangeira e vice-versa, à moeda nacional, o valor fixo de R\$ R\$ 10,00 (dez reais).

#### **2.7.7 Atos dos Depositários (Item 58, Tabela IX, Lei nº 1.286, de 2001)**

Cobram-se pelos atos do depositário, compreendendo a guarda, os registros, a escrituração relativa aos rendimentos, a elaboração e apresentação de balancetes mensais e contas anuais:

I – de bens móveis, inclusive semoventes, sobre o seu valor, pelo primeiro ano ou fração em que permanecerem sob a guarda judicial, cobra-se o percentual de 1,0%, assegurados os seguintes limites:

mínimo de .....R\$ 12,00

máximo de.....R\$ 480,00

II – de bens imóveis, sobre o seu valor, pelo primeiro ano ou fração em que permanecerem sob a guarda judicial, a metade das custas judiciais do item anterior, observados os seguintes limites:

mínimo de .....R\$ 12,00

máximo de.....R\$ 480,00

NOTA: As custas judiciais dos depósitos são reduzidas em 50% do previsto neste item, cumulativamente, por ano ou fração subsequente ao primeiro.

Sobre o valor dos frutos e dos rendimentos líquidos dos bens depositados, perceberão os depositários o percentual de 10% até o limite máximo de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

NOTAS:

1. As importâncias em dinheiro, pedras e metais preciosos, joias, apólices, títulos de crédito em geral, inclusive os da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures e outros papéis representativos de obrigações legais ou convencionais são guardados em estabelecimentos bancários, de preferência naqueles em que o maior acionista for pessoa jurídica de direito público. Nessas hipóteses, o depósito será remunerado de acordo com a tarifa bancária.

2. As custas judiciais desta tabela, exceto as do item 59, Tabela IX, da Lei nº 1.286, de 2001, são antecipadas na quantia correspondente a um ano de depósito. Tendo em vista o valor da execução ou procedimento cautelar, será corrigido, para mais ou para menos, depois da avaliação. Havendo custas processuais remanescentes, deverão ser recolhidas até o momento do levantamento dos bens. As custas processuais do item 59, Lei nº 1.286, de 2001, são pagas depois da apuração dos valores auferidos.

3. As custas processuais do depositário judicial não incluem a indenização das despesas justificadas e comprovadas, feitas com a guarda, conservação e administração dos bens depositados, às quais têm sempre direito e lhe são pagas depois de aprovadas pelo juiz de direito.

4. O depositário particular, que não seja parte na causa ou indiretamente interessado na sua decisão, faz jus ao recebimento de uma quantia que o juiz de direito fixará, por ocasião do levantamento do depósito, entre a metade e o dobro do que caberia ao judicial.

## **2.7.8 Atos dos Porteiros dos Auditórios (Tabela X, Lei nº 1.286, de 2001)**

### **2.7.8.1 Registro de petições (Item 60, Tabela X, Lei nº 1.286, de 2001)**

Pelo registro de petições, requerimentos, precatórias e outros papéis ou documentos que devam receber despacho judicial, cobra-se o valor de R\$ 1,00 (um real).

NOTA: Com a implantação do processo eletrônico, o ato do protocolo não deixou de existir, sendo realizado eletronicamente, devendo ser cobrado. Nos documentos de mera ciência não se deve cobrar o ato do protocolo.

### **2.7.8.2 Pregão (Item 61, Tabela X, Lei nº 1.286, de 2001)**

Cobra-se pelo pregão, seja qual for o número de apregoados, o valor fixo de R\$ 2,00 (dois reais).

### **2.7.8.3 Afixação de edital (Item 62, Tabela X, Lei nº 1.286, de 2001)**

Cobra-se pela afixação de edital, de qualquer natureza, incluída a respectiva certidão, o valor fixo de R\$ 2,00 (dois reais).

### **2.7.8.4 Pregão em praça ou leilão (Item 63, Tabela X, Lei nº 1.286, de 2001)**

Pelo pregão, em praça ou leilão, cobra-se, sobre o valor dos bens arrematados, arrendados, adjudicados ou remidos, o percentual de 1,0%, assegurados os limites abaixo:

mínimo de ..... R\$ 24,00

máximo de..... R\$ 240,00

## **2.7.9 Atos dos Oficiais de Justiça (Tabela XI, Lei nº 1.286, de 2001)**

### **2.7.9.1 Citação, intimação e notificação (Item 64, Tabela XI, Lei nº 1.286, de 2001)**

As custas processuais de citação, intimação e notificação são pagas pela parte, por pessoa, no importe abaixo:

a) na zona urbana ..... R\$ 10,00

b) nas áreas suburbanas ..... R\$ 12,00

c) na zona rural ..... R\$ 12,00

I – no caso de citação por hora certa, em qualquer localidade, acresce-se às custas o valor de R\$ 6,00 (seis reais)

II – em se tratando de marido e mulher, menores ou incapazes e seus pais ou responsáveis, conta-se o ato como sendo relativo a uma só pessoa, se praticado no mesmo local e na mesma hora;

III – em se tratando de diligência contra o Ministério Público ou a seu requerimento, não haverá incidência de custas judiciais;

IV – as custas judiciais e as despesas de locomoção devem ser pagas pela parte interessada, antecipadamente;

V – nos municípios sedes de comarcas, para as diligências efetuadas num raio de três quilômetros em relação ao edifício do Fórum, não será cobrada a locomoção;

VI – quando a diligência tiver por objeto a remoção, a condução e o transporte de pessoas ou coisas, que não puderem utilizar o meio de transporte usado pelo oficial de justiça, deverá a parte providenciar o veículo adequado ou depositar na escrivania judicial a importância relativa à locomoção do veículo, previamente.

### **2.7.9.2 Diligências para penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração ou imissão de posse (Item 65, Tabela XI, Lei nº 1.286, de 2001)**

As custas processuais de diligências para penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão (civil), arrombamento, reintegração ou imissão de posse e outros atos não especificados, de seu ofício, são pagas por ato, além das despesas com a locomoção, na forma seguinte:

I – causas até R\$ 300,00 .....	R\$ 12,00
II – causas de R\$ 300,01 a R\$ 499,99 .....	R\$ 14,00
III – causas de R\$ 500,00 a R\$ 999,99 .....	R\$ 16,00
IV – causas de R\$ 1.000,00 a R\$ 1.999,99.....	R\$ 24,00
V – causas de R\$ 2.000,00 a R\$ 4.999,99.....	R\$ 36,00
VI – causas de R\$ 5.000,00 a R\$ 9.999,99.....	R\$ 48,00
VII – causas de R\$ 10.000,00 a R\$ 19.999,99.....	R\$ 96,00
VIII – causas acima de R\$ 20.000,00.....	R\$ 120,00

#### NOTAS:

1. Quando no cumprimento de um mesmo mandado o oficial de justiça praticar mais de um ato previsto neste número, as custas judiciais dos subsequentes ao primeiro são reduzidas em 50%.

2. As custas dos atos dos oficiais de justiça são devidas inclusive nos atos praticados pelos oficiais *ad hoc*.

### **2.7.9.3 Locomoção de Oficial de Justiça (Item 66, Tabela XI, Lei nº 1.286, de 2001)**

As despesas de locomoção do oficial de justiça são previamente recolhidas pelo interessado, juntamente com o recolhimento das custas processuais referentes ao ato a ser realizado, conforme os valores da diligência fixados por Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins:

I – quando a diligência for praticada por dois oficiais de justiça, estes dividirão, em partes iguais, os valores referentes ao pagamento da despesa de locomoção;

II – as custas processuais dos atos realizados fora do horário normal ou em feriados, quando autorizadas pelo juiz (Art. 172, CPC), serão contadas em dobro;

III – o oficial de justiça designado para acompanhar juiz de direito em vistorias ou inspeções percebe as diligências por este fixadas, respeitando-se o limite diário de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

## NOTAS

1. No caso de cumprimento de um mandado, com diversas diligências, ao mesmo tempo, em localidades vizinhas, o oficial de justiça percebe apenas uma locomoção.

2. Se a parte interessada disponibilizar transporte ao oficial de justiça, não será devida a diligência.

3. Nos termos do item 3.3.4 do Provimento 02/2011-CGJUS/TO, nenhum oficial de justiça, no cumprimento do dever funcional, poderá receber diretamente da parte ou do advogado, a qualquer título, valores financeiros, inclusive o valor para o custeio das despesas de locomoção, os quais deverão ser recolhidos em conta específica, constituindo falta grave, punível de acordo com a legislação aplicável, o descumprimento dessa proibição.

4. Nos termos da Resolução 153/2012-CNJ e Resolução 16/2012-TJTO, não é devida a cobrança de locomoção do oficial de justiça para cumprimento das diligências requeridas pela Fazenda Pública, Ministério Público ou beneficiário da assistência judiciária gratuita.

5. As diligências dos oficiais de justiça não recolhidas antecipadamente, em virtude de requerimento de beneficiários de justiça gratuita, Ministério Público e Fazenda Pública, deverão, ao final do processo, ser pagas pelo vencido.

6. Nos Juizados Especiais Cíveis, no caso de Recurso Inominado, deverão ser cobradas as Locomoções dispensadas no curso do processo.

7. Nas intimações ou notificações eletrônicas, inclusive via diário da justiça, salvo publicações particulares, não há cobrança de custas processuais, por serem atos praticados pelas escriturarias.

### **2.7.10 Atos comuns a diversos auxiliares da Justiça (Capítulo III, Lei nº 1.286, de 2001).**

#### **2.7.10.1 Cópias reprográficas autenticadas (Item 104, Capítulo III, Lei nº 1.286, de 2001).**

Por cópia reprográfica, devidamente autenticada, deverá ser cobrado o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

#### **2.7.10.2 Certidões de 1º Grau (Item 105, Capítulo III, Anexo Único, Lei nº 1.286, de 2001)**

Certidões sem buscas, é cobrado o valor fixo de R\$ 10,00 (dez reais).

Certidões com buscas, é cobrado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais). Com a implantação dos sistemas de acompanhamento processual eletrônico (S-Proc) e posteriormente do processo eletrônico (E-Proc), as buscas são realizadas em todo o banco de dados, não sendo possível restringir a pesquisa a um único ano ou período.

São isentas de cobrança as certidões para fins eleitorais (art. 7º, IV, da Lei nº 1.286, de 2001), beneficiários da justiça gratuita (Lei nº 1.060, de 1950) e defesa de interesse pessoal (art. 5º, XXXIV, “b”, da CF).

NOTA: Em observância ao PA-44010 (11/0101863-9), haverá cobrança de custas processuais pelo Cartório Distribuidor para emissão de certidões cíveis ou criminais de pessoas jurídicas e também de pessoas físicas quando estas requeridas por terceiros.

#### **2.7.10.3 Desentranhamento (Item 108, Capítulo III, Anexo Único, Lei nº 1.286, de 2001)**

Com o advento do processo eletrônico, o desentranhamento de documentos é aplicável apenas aos processos em meio físico.

Nos termos da Lei nº 1.286, de 2001, deverá ser cobrado o valor de R\$ 2,00 (dois reais) pelo desentranhamento de documentos em autos arquivados, relativamente a cada documento e respectiva anotação nos autos. Se houver necessidade de extrair cópia, para neles permanecer, deverá ser cobrado mais R\$ 2,00 (dois reais) por documento.

## **2.8 Regras de cálculos das custas judiciais no 2º grau de jurisdição**

São recolhidos previamente em conformidade com a Tabela I da Lei nº 1.286, de 2001.

As custas processuais não incluem as despesas postais, que são cobradas de acordo com a tarifa vigente.



**2.8.1 Área Cível (Tabela I, Lei nº 1.286, de 2001)****2.8.1.1 Recursos**

Independem de preparo os recursos interpostos pelo representante do Ministério Público, pelo curador especial nomeado para o processo e pelo beneficiário da justiça gratuita.

São isentos de preparo os processos de *habeas corpus* e os recursos das decisões proferidas nestes.

**2.8.1.1.1 Apelação e Recurso Adesivo (Item 1º, 1, Tabela I, Lei nº 1.286, de 2001)**

Nos recursos oriundos do primeiro grau de jurisdição, por todos os atos, é cobrado o percentual de 0,5% sobre o valor da causa, assegurados os limites:

mínimo de .....R\$ 6,00

máximo de.....R\$ 96,00

Essa regra se aplica aos recursos adesivos, nos termos do parágrafo único do art. 500 do Código de Processo Civil.

NOTA: Ressalta-se que não deve mais ser cobrado o valor do porte de remessa e retorno dos autos, considerando-se a implantação do processo eletrônico.

Entretanto, quando o processo tiver de ser enviado fisicamente a outro juízo ou instância, por este não dispor de sistema compatível com o E-Proc, deverá ser cobrado o valor do porte de remessa e retorno dos autos.

**2.8.1.1.2 Do Agravo (Antigo agravo de instrumento) (Tabela I, 1º, 1, II, da Lei nº 1.286, de 2001)**

No cálculo de custas do agravo, deverá ser cobrado o valor fixo de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

**2.8.1.1.3 Do Agravo Regimental (Tabela I, 1º, 2, da Lei nº 1.286, de 2001)**

No Agravo Regimental, as custas processuais devidas são cobradas no valor fixo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

**2.8.1.1.4 Dos Embargos Infringentes (Tabela I, 1º, 3, da Lei nº 1.286, de 2001)**

Nos embargos infringentes, as custas judiciais devidas são cobradas no valor fixo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Não haverá incidência de custas processuais nos Embargos de Declaração, ainda que com efeitos infringentes (art. 7º, III, da Lei nº 1.286, de 2001).

**2.8.1.2 Das Ações de Competência Originárias do Tribunal de Justiça (Tabela I, da Lei nº 1.286, de 2001)****2.8.1.2.1 Do Mandado de Segurança (Tabela I, 1º, 4, I, da Lei nº 1.286, de 2001)**

Nos mandados de segurança, por todos os atos, sobre o valor da causa, cobra-se 1,0%, assegurados os seguintes limites:

mínimo de ..... R\$ 12,00

máximo de..... R\$ 120,00

Se mais de um impetrante, são acrescidos mais R\$ 5,00 (cinco reais) por cada um que exceder.

**2.8.1.2.2 Da Ação Rescisória (Tabela I, 1º, 4, II, da Lei nº 1.286, de 2001)**

Por todos os atos, sobre o valor da causa, 1,0%, assegurados os seguintes limites:

mínimo de ..... R\$ 12,00

máximo de..... R\$ 360,00

Além das custas processuais previstas na Lei nº 1.286, de 2001, o autor da ação Rescisória deverá depositar antecipadamente a multa prevista no art. 488, II, do CPC:

Art. 488. A petição inicial será elaborada com observância dos requisitos essenciais do art. 282, devendo o autor:

I -...

II - depositar a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, a título de multa, caso a ação seja, por unanimidade de votos, declarada inadmissível, ou improcedente. (grifo nosso)

#### **2.8.1.2.3 Restauração de autos extraviados ou destruídos (Tabela I, 1º, 4, III, da Lei nº 1.286, de 2001)**

Cobra-se o valor fixo de R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

#### **2.8.1.2.4 Exceções de suspeição, impedimento ou incompetência do desembargador ou do Tribunal (Tabela I, 1º, 4, IV, da Lei nº 1.286, de 2001)**

Cobra-se o valor fixo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

#### **2.8.1.2.5 Conflito de competência (Tabela I, 1º, 4, V, da Lei nº 1.286, de 2001)**

Nos conflitos de competência suscitados pela parte, cobra-se o valor fixo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

#### **2.8.1.2.6 Incidente de falsidade (Tabela I, 1º, 4, VI, da Lei nº 1.286, de 2001)**

Cobra-se o valor fixo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

#### **2.8.1.2.7 Questões e procedimentos incidentais, execuções de acórdãos e nas reclamações (Tabela I, 1º, 5, da Lei nº 1.286, de 2001)**

Cobra-se o valor fixo de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

### **2.8.2 Área Penal (Tabela I, 2º, Lei nº 1.286, de 2001)**

#### **2.8.2.1 Recursos**

##### **2.8.2.1.1 Regra Geral (Tabela I, 2º, 6, da Lei nº 1.286, de 2001)**

Nos recursos oriundos do primeiro grau de jurisdição, por todos os atos, cobra-se o valor fixo de R\$ 72,00 (setenta e dois reais).

Em se tratando de recurso em ação penal privada, o preparo das custas será antecipado.

#### **2.8.2.2 Ações**

##### **2.8.2.2.1 Ação penal privada (Tabela I, 2º, 7, Lei nº 1.286, de 2001)**

Na ação penal privada originária do Tribunal de Justiça, cobra-se o valor fixo de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

O recolhimento deverá ser realizado antecipadamente, no momento do ajuizamento da ação.

##### **2.8.2.2.2 Revisão Criminal (Tabela I, 2º, 8, Lei nº 1.286, de 2001)**

Na revisão criminal, por todo o processo cobra-se o valor fixo de R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

##### **2.8.2.2.3 Procedimentos incidentais (Tabela I, 2º, 9, Lei nº 1.286, de 2001)**

Nas questões e procedimentos incidentais, cobra-se o valor fixo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

Os processos incidentes estão dispostos nos artigos 95 a 154 do Código de Processo Penal:

exceções;

impedimentos;

conflito de jurisdição;

restituição das coisas apreendidas;

medidas assecuratórias;

incidente de falsidade;

incidente de insanidade mental do acusado.

#### **2.8.2.2.4 Desaforamento (Tabela I, 2º, 10, Lei nº 1.286, de 2001)**

No desaforamento, cobra-se o valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais).

#### **2.8.2.2.5 Restauração de autos (Tabela I, 2º, 11, Lei nº 1.286, de 2001)**

Na restauração de autos extraviados ou destruídos, cobra-se o valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

NOTA: Se o extravio ou destruição se deu por culpa do Poder Judiciário, não deverá ser cobrado o valor.

#### **2.8.2.3 Regras gerais aplicáveis aos processos cíveis e criminais (Tabela I, 3º, da Lei nº 1.286, de 2001)**

Nas diligências de citação, intimação, notificação ou outra finalidade processual, cobra-se:

na zona urbana .....R\$ 12,00

nas áreas suburbanas .....R\$ 20,00

na zona rural .....R\$ 24,00

#### **2.8.2.4 Pela carta de sentença (Tabela I, 3º, 13, da Lei nº 1.286, de 2001)**

Pela carta de sentença, por página, cobra-se R\$ 2,00 (dois reais).

#### **2.8.2.5 Cumprimento de cartas precatórias, rogatórias ou de ordem (Tabela I, 3º, 14, da Lei nº 1.286, de 2001)**

Para o cumprimento de cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, qualquer que seja sua origem e finalidade, cobra-se o valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), sendo acrescidos mais R\$ 2,00 (dois reais) por termo de depoimento ou mandado expedido que exceder a dois, ou seja, a partir de três.

#### **2.8.3 Certidões ou traslado de 2º grau (Tabela I, 3º, 15, 16, da Lei nº 1.286, de 2001)**

Certidões ou traslado sem buscas, deverá ser cobrado o valor fixo de R\$ 5,00 (cinco reais).

Certidões ou traslado com buscas, deverá ser cobrado o valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais). Com a implantação dos sistemas de acompanhamento processual eletrônico (S-Proc) e posteriormente do processo eletrônico (E-Proc), as buscas são realizadas em todo o banco de dados, não sendo possível restringir a pesquisa a um único ano ou período.

São isentas de cobrança as certidões para fins eleitorais (art. 7º, IV, da Lei nº 1.286, de 2001), beneficiários da justiça gratuita (Lei nº 1.060, de 1950) e defesa de interesse pessoal (art. 5º, XXXIV, "b", da CF).

NOTA: Em observância ao PA-44010 (11/0101863-9), haverá cobrança de custas processuais para emissão de certidões cíveis ou criminais de pessoas jurídicas e também de pessoas físicas quando estas requeridas por terceiros.

Cabe ressaltar que o próprio interessado (pessoa física) pode obter, gratuitamente, certidão de distribuição cível e criminal do 2º grau de jurisdição no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tjto.jus.br> --> Certidões de 2º Grau

#### **2.8.4 Pela autenticação (Tabela I, 3º, 17, da Lei nº 1.286, de 2001)**

Pela autenticação, por documento cobra-se R\$ 1,00 (um real).

#### **2.8.5 Por cópia reprográfica autenticada (Tabela I, 3º, 18, da Lei nº 1.286, de 2001)**

Por cópia reprográfica, devidamente autenticada, por página, cobram-se R\$ 2,00 (dois reais).

### **2.9 Das custas e recolhimento dos recursos especial, ordinário, apelação cível e extraordinário de competência do STJ e STF**

Os valores das custas e recolhimento dos Recursos Especial, Ordinário, Extraordinário, interpostos no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins de competência do STJ e STF, estão disciplinados pelos próprios órgãos. Podem ser consultados nos sítios: [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br) e [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br).

#### **2.10 Juizados Especiais**

Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, regidos pela Lei nº 9.999, de 1995, têm como princípios basilares a oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando sempre que possível a conciliação ou a transação.

No que se refere à cobrança de custas processuais, o rito dos Juizados Especiais merece destaque.

##### **2.10.1 Juizados Especiais Cíveis**

Nos termos do art. 54 da Lei nº 9.999, de 1995, nos Juizados Especiais, em primeiro grau de jurisdição, não haverá cobrança de custas, taxas ou demais despesas.

Contudo, em caso de recurso inominado, o parágrafo único do artigo 54 estabelece o seguinte:

Parágrafo único. O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.

Desse modo, as custas e a taxa judiciária devem ser cobradas nos termos das Leis nºs 1.286 e 1.287, ambas de 2001.

No recurso inominado é cobrado o percentual de 0,5% sobre o valor da causa, assegurado o valor mínimo de R\$ 6,00 (seis reais) e máximo de R\$ 96,00 (noventa e seis reais), conforme Tabela I, 1º, 1, Lei nº 1.286, de 2001.

O preparo recursal compreende as custas processuais dispensadas no 1º grau de jurisdição, a taxa judiciária e as custas do recurso.

Ressalta-se que se não deve mais cobrar o valor do porte de remessa e retorno dos autos, considerando-se a implantação do processo eletrônico.

As custas relativas aos recursos protocolados na comarca são pagas no ato da interposição e dentro do prazo previsto na legislação processual, sob pena de deserção.

##### **2.10.2 Juizados Especiais Criminais**

Nos casos de homologação do acordo civil e aplicação de pena restritiva de direitos ou multa, cobra-se o valor fixo de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) no caso de contravenção penal e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por crime com pena cominada de detenção (art. 87 da Lei nº 9.099, de 1995, c/c art. 3º, III, "b", da Lei Estadual nº 1.286, de 2001).

Nas ações penais de natureza pública e privada subsidiária da pública, as custas, em geral, notadamente as relativas à interposição de recurso, somente serão devidas após condenação com trânsito em julgado, nos termos do art. 5º da Lei nº 1.286, de 2001.

Nas ações penais privadas, as custas deverão ser antecipadas pela parte-autora, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 1.286, de 2001, salvo as gratuidades legais.

Ao réu condenado com sentença transitada em julgado cabe o pagamento das custas, nas ações penais públicas e nas penais privadas subsidiárias da pública (art. 5º da Lei Estadual nº 1.286, de 2001).

### **2.11 Considerações gerais**

A ausência do recolhimento das custas iniciais não impedirá o despacho pelo juiz plantonista, devendo ser efetuado o recolhimento posteriormente, no prazo legal, pena de cancelamento da distribuição e automática ineficácia da medida (CPC, artigo 257).

Além das custas judiciais e dos emolumentos, cumpre à parte interessada o pagamento da taxa judiciária e das despesas judiciais e extrajudiciais previstas em lei.

Os honorários dos auxiliares da justiça são arbitrados pelo presidente do feito, na conformidade das tabelas anexas a esta Lei.

As despesas relativas à condução, hospedagem e alimentação, no caso de atos ou diligências realizados fora do recinto do Fórum são cotadas nos autos ou no documento a que se refira.

É vedada a exigência de custas, emolumento ou despesa sem previsão legal.

Não há previsão legal de parcelamento das custas processuais, porém, para não impedir o acesso à justiça, pode o magistrado, a seu critério, deliberar sobre o pedido.

Qualquer pessoa pode comunicar à autoridade competente a infração a Lei de Custas Processuais, Lei Estadual nº 1.286, de 2001.

## **3. DA TAXA JUDICIÁRIA**

### **3.1 Aspectos gerais**

A taxa judiciária, estabelecida pelo art. 2º, II, “a”, da Lei Estadual nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 (Código Tributário do Estado do Tocantins), corresponde à taxa cobrada em razão da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, no caso a prestação jurisdicional.

### **3.2 Da incidência**

Nos termos do *caput* do art. 84 e parágrafo primeiro da Lei nº 1.287, de 2001, a Taxa Judiciária (TXJ) incide sobre o valor das ações nas causas cíveis e atos judiciais previstos no Anexo III, excluídos os serviços notariais e registrais, sobre os serviços de atuação dos magistrados e dos membros do Ministério Público, em qualquer procedimento judicial, e é devida, conforme o caso, por aqueles que acionarem a Justiça Estadual, perante qualquer Juízo ou Tribunal.

É devida, ainda, nos processos criminais de ação penal privada, de forma antecipada, e na ação penal pública, ao final, após trânsito em julgado, quando não sucumbente à Justiça Pública, nos termos do artigo 89, parágrafo 3º, IV, da Lei 1.287, de 2001.

Dentro do campo de incidência da taxa judiciária, consideram-se ações autônomas, obrigando aqueles que as promoverem ao pagamento da taxa judiciária (§ 2º, art. 84, Lei nº 1.287, de 2001):

- a) reconvenção;
- b) intervenção de terceiros, inclusive oposição;
- c) habilitações incidentes – substituição de qualquer parte no processo;
- d) processos acessórios, inclusive embargos de terceiros;
- e) habilitações de crédito nos processos de falência ou recuperação judicial;

f) embargos do devedor.

### 3.3 Da não incidência

A Lei nº 1.287, de 2001, art. 84-A, especifica os casos de não incidência da taxa judiciária, a saber:

Art. 84-A. A taxa não incide sobre:

- I – declarações de crédito e pedidos de alvarás em apenso aos processos de inventário;
- II – prestações de contas relativas ao exercício de tutela, curatela, testamentária, inventariança, nas de leiloeiro, corretor, tutor judicial, liquidante judicial, inventariante judicial, em relação a quantias ou valores recebidos para aplicação imediata, quando, não sendo impugnados, independam de processo especial;
- III – processos administrativos de iniciativa da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal, as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público estadual, ou de pessoas no gozo de benefício da justiça gratuita;
- IV – processos de restauração, suprimento ou retificação de registros públicos, quando se tratar de registro de pessoas naturais.

Parágrafo único. Não estão sujeitos ao pagamento da taxa judiciária, em separado, os serviços prestados em qualquer fase do processo de cognição ou execução bem como seus incidentes, ainda que processados em apartado.

### 3.4 Das isenções

O artigo 85 da Lei nº 1.287, de 2001, elenca especificamente os casos de isenções da taxa judiciária, assim redigido:

Art. 85. São isentos da TXJ:

- I - os conflitos de jurisdição;
- II - os processos de nomeação e remoção de tutores, curadores e testamentários;
- III - as habilitações de herdeiros para haverem herança ou legado;
- IV - os pedidos de licença para alienação ou permuta de bens de menores ou incapazes;
- V - os processos que versem sobre alimentos, inclusive provisionais e os instaurados para cobrança de prestações alimentícias já fixadas por sentença;
- VI - as justificações para a habilitação de casamento civil;
- VII - os processos de desapropriação;
- VIII- as ações de execuções fiscais promovidas pelas Fazendas Públicas;
- IX - as liquidações de sentenças;
- X - as ações populares, habeas corpus, habeas data e mandado de injunção;
- XI - os processos promovidos por beneficiários da assistência judiciária aos necessitados;
- XII - os processos incidentes nos próprios autos da causa principal;
- XIII- os atos ou documentos que se praticarem ou expedirem em cartório e tabelionatos, para fins exclusivamente militares, eleitorais e educacionais;
- XIV- as entidades filantrópicas;
- XV - os atos e documentos praticados e expedidos para pessoas reconhecidamente pobres.

NOTAS:

1. No inciso I do artigo 85, no conflito de Jurisdição, está implícito o conflito de competência.

2. As isenções previstas nos incisos V, VII, VIII e XI são exclusivas ao autor da ação, cabendo o pagamento da TXJ ao réu quando condenado ou em caso de acordo. Ver arts. 86, §§ 1º e 2º, e 88, § 4º, da Lei nº 1.287, de 2001.

### 3.5 Do Contribuinte

O art. 86 da Lei nº 1.287, de 2001, define o contribuinte:

Art. 86. O contribuinte da TXJ é o autor da ação ou a pessoa a favor de quem forem praticados os atos ou prestados os serviços previstos na tabela constante do anexo III a esta Lei.

§ 1º. Nos processos contenciosos em que sejam autores a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público estadual, ou pessoas no gozo de benefício da justiça gratuita, a taxa é devida pela parte contrária, na execução, quando condenada ou no caso de aquiescência ao pedido.

§ 2º. Nos processos criminais, nos pedidos de alimentos e nos de indenização por acidentes de trabalho quando requeridos por acidentados, seus beneficiários ou sucessores, é devida a taxa pelo réu na execução, quando condenado ou no caso de acordo.

Regra geral, o contribuinte da TXJ é a pessoa física ou jurídica que busca a tutela jurisdicional do Estado, ou seja, o autor da ação.

Podem ser também quaisquer pessoas a favor de quem forem praticados atos processuais, e ainda o réu, quando condenado.

### 3.6 Da Base de Cálculo

#### 3.6.1 Regra Geral

De acordo com o art. 88 da Lei nº 1.287, de 2001, a base de cálculo da TXJ é o valor da causa atribuído na petição inicial, fixado de acordo com as normas do Código de Processo Civil (arts. 258 e seguintes). Depreende-se, ainda, da lei que, para fins de base de cálculo, deverá ser considerada a soma do principal, juros, multas, honorários e quaisquer vantagens pretendidas pela parte, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo citado:

§ 1º Considera-se como valor do pedido, para fins desta Lei, a soma do principal, juros, multas, honorários e quaisquer vantagens pretendidas pelas partes.

§ 2º. Quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de obrigação contratual ou legal, entende-se por principal o valor da obrigação.

Exemplo:

Natureza: Ordinária de Cobrança

Valor da Causa atribuído na Petição Inicial: R\$ 15.000,00

Pedidos:

Principal: R\$12.000,00

Juros: R\$ 2.000,00

Multa: R\$ 1.000,00

Honorários Advocatícios – 20%: R\$ 3.000,00

Base de Cálculo: R\$ 18.000,00

Alíquota: 1%

Valor a Recolher: R\$ 180,00

O exemplo acima trata de uma Ação Ordinária de Cobrança em que o valor atribuído à causa na petição inicial foi de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), contemplando o principal (R\$ 12.000,00), os juros (R\$ 2.000,00) e a multa (R\$ 1.000,00). Nesse caso, o valor da causa atribuído na petição inicial não pode ser a base de cálculo para a taxa judiciária, pois a legislação determina a soma de quaisquer vantagens pretendidas pelas partes, ou seja, deve-se levar em consideração ainda os honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa (R\$ 3.000,00), totalizando como base de cálculo da taxa judiciária o valor de R\$

18.000,00 (dezoito mil reais). Aplicando-se a alíquota de 1% apura-se a taxa judiciária a ser recolhida no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

NOTA: Havendo na inicial pedido de condenação da parte-ré ao pagamento de honorários advocatícios, sem menção ao percentual pleiteado, para efeito da base de cálculo da taxa judiciária considerar-se-á o mínimo legal de 10%.

### **3.6.2 Regras Especiais**

Em que pese o disposto no item anterior, o legislador estadual trouxe algumas exceções à regra geral, retirando da composição da base de cálculo da taxa judiciária os juros, multas, honorários advocatícios e quaisquer vantagens pretendidas pelas partes, estabelecendo outros critérios, a seguir delineados.

#### **3.6.2.1 Prestações Periódicas**

A base de cálculo da taxa judiciária é a soma das prestações vencidas até a data do pedido, acrescidas de doze prestações vincendas.

Art. 88...

§ 3º, Lei n. Quando o pedido tiver por objeto prestações periódicas, a taxa é calculada, inicialmente, sobre todas as prestações já vencidas, até a data do pedido e mais as vincendas correspondentes a um ano. (Lei nº 1.287/2001)

#### **3.6.2.2 Desapropriação**

A base de cálculo da taxa judiciária é a diferença entre o valor postulado pelo réu e o fixado na decisão judicial.

Art. 88...

4º. Nos processos de desapropriação, a taxa é devida sobre a diferença entre o valor pleiteado pelo réu e o fixado na decisão final. (Lei nº 1.287/2001)

#### **3.6.2.3 Inventários e Arrolamentos**

A base de cálculo da taxa judiciária é o valor equivalente às custas processuais inerentes aos atos da escrivania cível.

Art. 88...

§ 5º. Nos inventários e arrolamentos resultantes de óbito ou dissolução de sociedade conjugal, bem como nos pedidos de alvará não previstos no inciso I do art. 84-A, e, observado o inciso II do § 1º do art. 89, a base de cálculo é o valor equivalente às custas judiciais, fixadas em tabela da Corregedoria-Geral da Justiça, referentes aos atos praticados pelos escrivães. (Lei nº 1.287/2001)

NOTA: Verificado o valor do ato da escrivania nos termos da Lei nº 1.286, de 2001, este será a base de cálculo da taxa judiciária, aplicando-se as alíquotas correspondentes ao valor da causa.

Exemplo: Ação de Inventário com valor da causa de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Neste caso o ato da escrivania será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo esta a base de cálculo.

Observado o valor da causa, a alíquota aplicável é a de 2,5%, de acordo com o art. 89 da Lei nº 1.287, de 2001. Aplicando-se esse percentual sobre a base de cálculo, o valor da taxa judiciária é de R\$ 100,00 (cem reais).

#### **3.6.2.4 Locações**

##### **3.6.2.4.1 Despejo e consignação**

Nas ações de Despejo e Consignações de Aluguéis, a base de cálculo é a soma dos aluguéis no período de um ano.

Art. 88...

§ 6º. Nas ações relativas a locações, considera-se como valor do pedido:

I – nas ações de despejo e nas consignações de aluguéis, o valor dos aluguéis de um ano; (Lei nº 1.287/2001)



### 3.6.2.4.2 Renovatórias

Nas ações renovatórias, a base de cálculo é o valor mensal do aluguel que o autor oferece a pagar, multiplicado por vinte e quatro meses. Se na sentença o juiz fixar o valor do aluguel superior ao valor proposto na inicial, é devida a complementação da taxa judiciária sobre a diferença.

Art. 88...

§ 6º...

II - nas ações renovatórias, inicialmente, o aluguel mensal que o autor oferecer pagar, multiplicado por 24; se a decisão final fixar aluguel superior ao proposto na inicial, é devida a taxa calculada sobre a diferença entre o aluguel proposto e o fixado, relativo a 24 meses; (Lei nº 1.287/2001)

### 3.6.2.4.3 Revisão de aluguel

Nas ações de revisão de aluguel, a base de cálculo é a diferença que o autor pleitear multiplicada pelo número de meses que pretender que a revisão venha a durar. Caso não indique o prazo, este será de vinte e quatro meses.

Art. 88...

§ 6º...

III- nas ações de revisão de aluguel, a diferença de aluguel que o autor pleitear receber, multiplicada pelo número de meses do prazo que pretender que a revisão venha a durar, se não indicar prazo para a duração do aluguel pleiteado, a base de cálculo é de dois anos do valor desse aluguel. (Lei nº 1.287/2001)

### 3.6.2.5 Mandados de Segurança

A base de cálculo da taxa judiciária é o valor econômico do objeto ou direito pretendido.

Se o pedido se referir a prestações periódicas, será o valor das prestações vencidas, acrescidas de doze prestações vincendas.

Se a impetração não tiver valor econômico, o valor da taxa judiciária será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 88...

\*§ 7º. Nos mandados de segurança, inclusive preventivos, cada um dos impetrantes e litisconsortes recolhe a taxa, calculada sobre o respectivo valor: \*I – do débito cujo cancelamento pleiteie; \*II – que possa vir a receber com base no direito pleiteado; \*III – de cujo pagamento pretende exonerar-se; \*IV- do pedido, tal como previsto nesta Lei para os casos comuns, quando postule o reconhecimento de direito que consista no recebimento de prestações periódicas.

\*§ 8º. Quando a impetração for desprovida de valor econômico, aplicar-se o disposto no §1º. inciso I do art. 89 por impetrante ou litisconsorte. (Lei nº 1.287/2001)

NOTA: Nos mandados de segurança, o valor da taxa judiciária deve ser recolhido por impetrante ou litisconsorte.

### 3.6.2.6 Possessórias e Embargos de Terceiros

Nas ações possessórias e embargos de terceiros, a base de cálculo da taxa judiciária é o valor da causa atribuído na inicial. Se ao final esse valor for majorado, cobra-se a diferença.

Art. 88...

\*§ 9º. Nas ações relativas à posse e nos embargos de terceiros, a taxa é calculada, inicialmente, sobre o valor estimado, cobrando-se, ao final, a diferença, tomando-se por base o valor da causa fixado para fins processuais. (Lei nº 1.287/2001)

### 3.6.2.7 Liquidação de sociedade e de concurso de credores

A base de cálculo da taxa judiciária é o líquido a partilhar, adjudicar ou a ratear aos sócios e aos credores.

Art. 88...

\*§ 10. Nos processos de liquidação de sociedade e de concurso de credores, considera-se como valor do pedido o líquido a partilhar, a adjudicar ou a ratear aos sócios e aos credores.

\*§ 11. Nos processos de liquidação de sociedade, a taxa é calculada, inicialmente sobre o quinhão, as cotas ou ações do sócio ou acionista requerente. (Lei nº 1.287/2001)

### **3.6.2.8 Concordatas preventivas (atual Recuperação Judicial)**

A base de cálculo nas ações de recuperação judicial é a totalidade dos créditos quirografários.

Art. 88...

\*§ 12. Nas concordatas preventivas, a taxa incide sobre a totalidade dos créditos quirografários, observado os limites previstos no § 2º do art. 89 desta Lei. (Lei nº 1.287/2001)

### **3.6.2.9 Falência**

A base de cálculo nas ações de falência, se requerida por um dos credores, é o valor correspondente ao valor principal do crédito reclamado, valor este acrescido dos consectários legais.

Se requerida pelo devedor é devido o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Quando apurado o valor devido, deve-se complementar a diferença.

Art. 88...

\*§ 13. Nos processos de falência, a TXJ é calculada de acordo com as seguintes regras, observado os preceitos do art. 89 desta Lei:

\*I – no caso de ser a falência requerida por um dos credores, a taxa corresponde ao valor do crédito do requerente, abrangendo o principal e os acessórios;

\*II – na hipótese de ser a falência requerida, pelo devedor, é paga a taxa do valor mínimo previsto no § 1º do art. 89 desta Lei, que após apurado o valor devido deve-se recolher a diferença, observando-se o § 6º do art. 91 desta Lei;

\*III – declarada a falência, inclusive em virtude de conversão da concordata preventiva, sobre o valor total dos créditos quirografários incluídos no quadro geral de credores, deduzindo-se a que já tenha sido paga, mas não cabendo restituição de diferença. (Lei nº 1.287/2001)

Esse pagamento deverá ser efetuado pela massa falida em até cento e vinte dias após a publicação do quadro geral de credores (§ 6º do art. 91 da Lei nº 1.287, de 2001).

### **3.6.2.10 Execuções Fiscais**

A base de cálculo nas execuções fiscais é o valor total do débito, considerando-se o principal e seus acréscimos legais, na data da liquidação.

Art. 88...

\*§ 14. Nas execuções fiscais, a taxa é sobre o valor total do débito, na data de sua liquidação, considerando a soma do principal corrigido monetariamente, acréscimos legais e multas calculados sobre o valor principal. (Lei nº 1.287/2001)

Nos termos do art. 27 do Código de Processo Civil, as despesas dos atos processuais efetuados a requerimento da Fazenda Pública serão pagas ao final pelo vencido.

### **3.6.2.11 Execução de Título Judicial (atual Cumprimento de Sentença)**

O parágrafo 17 do art. 88 da Lei nº 1.287, de 2001, já previa a não incidência da taxa judiciária nos processos de Execução de Sentença:

Art. 88...

\*§ 17. Nos processos de execução por título judicial, é levada em conta a taxa paga nos correspondentes processos de cognição. (Lei nº 1.287/2001)

Com a entrada em vigor da Lei nº 11.232, de 2005, o processo de execução de título judicial deixou de ser independente para tornar-se uma fase da ação principal e, com mais razão, não é devida a taxa judiciária no Cumprimento de Sentença.

### 3.7 Das Alíquotas

O valor da TXJ resultará da aplicação das seguintes alíquotas, sobre a base de cálculo mencionada no artigo 89 da Lei nº 1.287, de 2001:

- I – 1%, em causas de valor inferior ou igual a R\$ 23.000,00;
- II – 1,5%, em causas de valor superior a R\$ 23.000,00 e inferior ou igual a R\$ 117.000,00;
- III – 2,5%, em causas de valor superior a R\$ 117.000,00.

#### 3.7.1 Valor Mínimo da Taxa Judiciária (Art. 89, §§ 1º e 3º)

O valor mínimo devido da taxa judiciária será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) nas seguintes causas:

- I – valor inestimável;
- II – separação judicial ou divórcio, quando inexistirem bens ou estes forem de valor inferior a R\$ 5.000,00;
- III – separação judicial e divórcio, excluída a parte de inventário;
- IV – inventários negativos;
- V – processos em que não se questionem valores;
- VI – processos acessórios, exceto nos embargos de terceiros;
- VII – precatórias e rogatórias vindas de outros estados;
- VIII – processos criminais;
- IX – retificações de registros públicos;
- X – processos de apresentação e aprovação de testamento, não contenciosos;
- VIII – anulações de casamento;
- IX – investigações de paternidade;
- X – notificações, interpelações, protestos e justificações de qualquer natureza;
- XI – qualquer outro processo judicial não sujeito à tributação proporcional.

NOTAS:

1. Na separação judicial e no divórcio havendo bens a serem partilhados entre os cônjuges de valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e deixando-os para fazer a partilha dos bens em momento posterior ao da dissolução da sociedade conjugal, o valor da TXJ é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

2. Havendo pedido de partilha dos bens, a base de cálculo da TXJ será equivalente à das custas processuais do ato da escrivania, consoante § 5º do art. 88 da Lei.

3. São considerados processos acessórios para efeito da cobrança da taxa judiciária:

- Embargos do Devedor (Embargos à Execução);
- Ações Cautelares;
- Impugnação ao Valor da Causa;

Impugnação à Justiça Gratuita;

Incidente de Falsidade Documental;

Exceção de Suspeição;

Exceção de Impedimento.

4. Reconvenção: De acordo com Bondioli (2009, p. 8), a reconvenção não guarda relação de acessoriedade entre a demanda ajuizada pelo autor e a apresentada pelo réu. Ela subsiste independentemente da ação inicial intentada pelo autor, nos termos do art. 317 do CPC, de modo que “a desistência da ação, ou a existência de qualquer causa que a extinga, não obsta ao prosseguimento da reconvenção”. Desse modo, a base de cálculo da taxa judiciária na Reconvenção é o valor econômico do pedido.

5. Oposição: A ação de oposição também representa ação autônoma e independente em relação à lide originária; deve, portanto, ser cobrada a taxa judiciária sobre o valor econômico do pedido.

6. Nas precatórias e rogatórias expedidas por Juízo do Estado do Tocantins não será cobrada a taxa judiciária.

7. Nas cartas precatórias oriundas da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho, ainda que da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, é devida a taxa judiciária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com base no art. 89, § 3º, XI, da Lei nº 1.287, de 2001.

### 3.7.1.2 Exceções ao valor mínimo da taxa judiciária (Art. 90, Lei nº 1.287, de 2001)

O valor da TXJ, excetuadas as hipóteses previstas no artigo 89, será o constante do anexo III da Lei nº 1.287, de 2001:

ITEM	ATOS DO JUDICIÁRIO	VALOR R\$
1	Alvará de suprimento de licença do pai ou tutor para fins de casamento	3,00
2	Alvará para venda de bens de menores de valor superior a R\$ 25,00	3,00
3	Auto de qualquer espécie, lavrado por serventuário da Justiça, por folha	3,00
4	Carta de arrematação ou de adjudicação de bem	10,00
5	Certidão, Translado ou Pública Forma extraídos de livro, processo ou documento arquivado em Cartório	3,00
6	Cópia reprográfica de documento arquivado em Cartório	4,00
7	Folha corrida expedida por serventuário da Justiça	5,00
8	Multa por não comparecimento de jurado	4,00
9	Registro de testamento por instrumento particular:	
9.1	De valor inferior ou igual a R\$ 200,00	5,00
9.2	De valor superior a R\$ 200,00, por igual quantia ou fração	5,00
10	Termo de devolução de mercadoria e valores apreendidos por ordem judicial	10,00

NOTA: Os atos que constam da Tabela Judiciária do Anexo III da Lei nº 1.287, de 2001, só devem ser concretizados após comprovação do recolhimento dos devidos valores que nela constam.

### 3.7.2 Valor Máximo da Taxa Judiciária (Art. 89, § 2º)

O valor máximo de cobrança da taxa judiciária é limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

### 3.7.3 Dos Prazos e Formas de Pagamento (Art. 91, Lei nº 1.287, de 2001)

#### 3.7.3.1 Parcelamento

Em consonância com o art. 91 da Lei nº 1.287, de 2001, o pagamento da taxa judiciária devida nas causas que se processarem em juízo poderá ser efetuado em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira no momento do ajuizamento da ação e a segunda na conclusão dos autos para prolação da sentença, definitiva ou terminativa do processo em primeira instância.

Nas ações originárias de competência do Tribunal de Justiça também há possibilidade de parcelamento da taxa judiciária.

Só é possível o parcelamento do recolhimento da taxa judiciária quando esta for igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais), pois cada parcela não pode ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 88...

§ 15. A TXJ quando proporcional não pode ser inferior ao valor mínimo que se refere o § 1º. do art. 89 desta Lei. (Lei nº 1.287/2001)

NOTA:

1. Quando do pagamento da segunda parcela, esta deve ser corrigida monetariamente da data do pagamento da primeira até a data do cálculo.

2. De acordo com o princípio do acesso à justiça expresso no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, há possibilidade do recolhimento da taxa judiciária ao final, a critério do juízo, desde que o faça antes da prolação da sentença, como hipótese de singular exceção ao princípio da antecipação das despesas judiciais (art. 19, CPC).

3. O pagamento da taxa é efetuado antes da apresentação da petição inicial em Juízo.

4. A previsão de parcelamento não se aplica aos processos executivos, sendo discricionário ao magistrado o deferimento ou indeferimento para não impedir o acesso à justiça.

### **3.7.3.2 Alteração do Valor da Causa**

Majorando-se o valor da causa, o pagamento da diferença da taxa judiciária deve ser efetuado dentro do prazo de até cinco dias, contados a partir da data da decisão.

Modificado o valor da causa para menor, não caberá restituição da taxa judiciária já recolhida. Contudo, no caso de parcelamento, quando do pagamento da segunda parcela, esta será calculada sobre o novo valor dado à causa, recolhendo-se a diferença entre o valor total devido e aquele já recolhido, salvo as isenções legais.

A complementação da taxa judiciária, de acordo com o § 5º do art. 91 da Lei nº 1.287, de 2001, deve ser efetivada antes do arquivamento dos autos e dentro do prazo de trinta dias contados da data da sentença que julgar extinto o processo, com ou sem resolução do mérito.

### **3.7.4 Dos responsáveis e das obrigações acessórias (Art. 91-A, Lei nº 1.287, de 2001)**

São responsáveis por fiscalizar a taxa judiciária, nos termos da Lei nº 1.287, de 2001:

Art. 91-A As autoridades judiciárias, em qualquer juízo ou tribunal, nos processos e petições que sejam submetidos a seu exame, para despacho, sentença ou relatório, verificam se a Taxa Judiciária foi paga corretamente.

Quando da constatação de irregularidade no recolhimento da taxa judiciária, deve-se adotar o seguinte procedimento:

Art. 91-A...

\*§ 1º. Qualquer irregularidade deve ser comunicada pela autoridade judiciária à Secretaria da Fazenda, por ofício, dentro de 10 dias após a sua constatação, salvo se a taxa devida, juntamente com o valor das sanções e acréscimos legais, for recolhida antes da expedição do ofício. (Lei nº 1.287/2001)

Quando a TXJ não for paga, os servidores, serventuários e auxiliares da justiça ficam impossibilitados de praticar determinados atos conforme disposição da Lei nº 1.287, de 2001:

Art. 91-A...

\*§ 2º. Nenhum servidor, serventário ou auxiliares do juízo podem expedir mandados de pagamento ou de levantamento de quantias, arquivar processos e dar baixas nos registros de distribuição, sem que tenha sido paga a Taxa Judiciária devida, sob pena de fazendo-o, tornar-se solidariamente responsável com o devedor perante a Fazenda Pública Estadual.

### **3.7.5 Das Penalidades**

Notificado o contribuinte da taxa judiciária para pagamento no prazo fixado pelo magistrado, inadimplida a obrigação tributária, é devida a multa de 100% sobre o valor não recolhido, sem prejuízo dos acréscimos legais, de acordo com o art. 91 da Lei nº 1.287, de 2001:

Art. 91-B. A falta de pagamento, no todo ou em parte, da Taxa Judiciária, sujeita o devedor, sem prejuízo dos acréscimos legais, à multa de valor igual ao da taxa não paga, considerada esta pelo seu valor atualizado, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e penais.

Parágrafo único. Para atualização do valor citado no caput deste artigo, utilizar-se regra definida pelo Capítulo III do Título II desta Lei.

#### **NOTAS:**

1. Se o contribuinte comparecer à Contadoria Judicial para emissão do DAJ, o contador judicial deverá verificar a data da notificação e o prazo concedido pelo magistrado para pagamento. Constatada a ausência do pagamento no prazo fixado, deverá ser aplicada a multa de 100%, sem prejuízo dos acréscimos legais.

2. Cabe ao escrivão fiscalizar se o pagamento da taxa judiciária se deu no prazo fixado pelo magistrado. Em caso negativo, remeterá os autos ao contador para cálculo da multa.

### **3.7.6 Da Atualização Monetária dos Créditos Tributários e dos Juros de Mora**

#### **3.7.6.1 Da Atualização Monetária**

O crédito tributário, inclusive o decorrente de multa, terá o seu valor atualizado monetariamente segundo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) –, exceto quando garantido por depósito judicial ou administrativo, do seu montante integral, nos termos do art. 130 da Lei nº 1.287, de 2001.

As multas e juros de mora são devidos a partir do vencimento do prazo fixado na decisão do magistrado, incidindo sobre o valor originário do tributo em sua expressão monetária devidamente atualizada.

Na impossibilidade de aplicação dos critérios previstos neste artigo, serão utilizados os estabelecidos pela União na cobrança dos tributos federais.

#### **3.7.6.2 Dos Juros de Mora**

Sobre o valor dos tributos não pagos até a data do vencimento incidirão juros de mora de 1% ao mês ou fração, conforme art. 131 da Lei nº 1.287, de 2001.

### **3.7.7 Disposições Diversas**

A fiscalização da taxa judiciária é exercida por Auditor Fiscal da Receita Estadual (AFRE) da Secretaria da Fazenda.

O Estado pode ingressar em qualquer processo e impugnar o valor declarado pela parte para pagamento da taxa, requerendo inclusive, na forma da legislação processual, o pagamento que for devido.

Também é de competência do magistrado, condutor do feito, velar pelo correto recolhimento da taxa judiciária.

## **4. FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS (FUNJURIS)**

O Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (FUNJURIS) foi criado pela Lei Estadual nº 954, de 3 de março de 1998, destinado a:

I - à concepção, ao desenvolvimento, à viabilização e à execução de planos, programas e projetos de modernização;

II - ao reaparelhamento, ao aprimoramento e à otimização dos serviços afetos ao Poder Judiciário;

III - à execução de obras e serviços direcionados à construção, restauração, reforma ou aquisição de prédios próprios, com vistas à adequada instalação de órgãos, unidades, serviços e utilidades em geral vinculadas às atividades do Poder Judiciário;

IV - à aquisição de equipamentos, mobiliário e materiais permanentes ou não, para fins de suprimento ou ressuprimento dos serviços judiciais;

V - à implantação e manutenção de tecnologias modernas nas áreas de informatização, microfilmagem e reprografia;

VI - à co-participação com entidades científicas, educacionais e culturais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na promoção de eventos que tenham por fim o oferecimento de oportunidades à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização de magistrados;

VII - à instituição, através de convênio com entidades de classe que

congreguem a magistratura, de Centro de Estudos, Aperfeiçoamento e Preparação de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

\*VIII - demais itens de despesas classificadas como outras despesas correntes relativas à manutenção e ao funcionamento das atividades meio e fim do Poder Judiciário (art. 4º, Lei nº 954/1998).

Constituem receita do Funjuris, nos termos do art. 2º da citada Lei:

I - os valores pertinentes às custas processuais, os emolumentos de serventias judiciais e extrajudiciais oficializadas e o produto da arrecadação da taxa judiciária; (NR)

II - as taxas de inscrições em concursos, seminários, cursos, simpósios e congressos promovidos pelo Tribunal de Justiça, Corregedoria - Geral da Justiça ou entidades conveniadas ou subsidiadas pelo FUNJURIS - TO;

III - as subvenções, doações, legados, convênios, auxílios e similares

oriundos de organismos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais ou estrangeiras, consignados para essa finalidade;

IV - os rendimentos de depósitos bancários e aplicações financeiras

provenientes dos recursos do FUNJURIS - TO;

V - os créditos consignados no orçamento do Estado e em leis especiais para esse fim;

VII - os produtos de multas contratuais, cauções ou depósitos que reverterem a crédito do Poder Judiciário;

VIII- as rendas provenientes da alienação, mediante autorização legislativa, dos bens patrimoniais, e:

a) da participação acionária;

b) de materiais inservíveis;

c) de restituições e indenizações afetas ao Poder Judiciário;

IX - o produto decorrente da utilização de dependências ou instalações do Poder Judiciário;

XII- os valores oriundos da aplicação de penas restritivas de direito

consignadas em favor do Poder Judiciário.

XIII - cobrança de valores pela publicação de atos administrativos ou judiciais no diário da justiça eletrônico;

XIV - os depósitos judiciais inativos por mais de 05 (cinco) anos após trânsito em julgado da decisão;

XV - os saldos financeiros resultantes da execução orçamentária e financeira do Poder Judiciário, disponíveis ao final de cada exercício, ressalvado o valor inscrito em restos a pagar;

XVI – rendimentos dos depósitos judiciais à disposição do Poder Judiciário, através da conta única;

XVII- valor correspondente a dez por cento (10%) da arrecadação do FUNCIVIL; \*Alterado pela Lei nº 2.828/2014.

XVIII- outras receitas eventuais.

Constitui ainda receita do Funjuris a taxa de fiscalização judiciária dos atos praticados pelas serventias extrajudiciais, nos termos do art. 8º da Lei nº 2.828, de 2014.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

### 5.1 Imposto Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD)

A apuração do Imposto Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) é de competência exclusiva da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

### 5.2 Multa Penal

A multa penal não é despesa processual, mas sim pena pecuniária imposta ao condenado, destinada ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). As instruções de preenchimento e recolhimento se encontram no sítio do Ministério da Justiça.

### 5.3 Desarquivamento de processo

Por falta de previsão legal, não é devida a cobrança de despesas processuais para o desarquivamento de processo.

## 6. REFERÊNCIAS

BONDIOLI, Luis Guilherme Aidar. Reconvenção no processo civil. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispões sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 27 out. 1966, e retificado em 31 out. 1966. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em 11 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 17 jan. 1973. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em 11 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981. Determina a aplicação da correção monetária nos débitos oriundos de decisão judicial e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 09 abr. 1981. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em 11 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 79/1994, de 7 de janeiro de 1994. Cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 10 jan. 1994. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em 11 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 27 set. 1995. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em 11 out. 2014.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, de 21 de janeiro de 2011. Institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça. Disponível em: <<http://www.tjto.jus.br/>>. Acesso em 10 out. 2014.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 25ª Ed., São Paulo, Malheiros, 2000.



THEODORO JUNIOR, Humberto. Curso de direito processual civil – teoria geral do direito processual. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

TOCANTINS. Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996. Institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Tocantins, nº 487, Poder Executivo, Palmas, TO. Disponível em: <<http://www.al.to.gov.br>>. Acesso em 10 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n. 954, de 03 de março de 1998. Institui o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (FUNJURIS), e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Tocantins, nº 673, Poder Executivo, Palmas, TO. Disponível em: <<http://www.al.to.gov.br>>. Acesso em 10 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n. 1.286, de 28 de dezembro de 2001. Dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos, e adota outras providências. Diário Oficial do Estado do Tocantins, nº 1120, Poder Executivo, Palmas, TO. Disponível em: <<http://www.al.to.gov.br>>. Acesso em 10 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n. 1.287, de 28 de dezembro de 2001. Dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências. Diário Oficial do Estado do Tocantins, nº 1120, Poder Executivo, Palmas, TO. Disponível em: <<http://www.al.to.gov.br>>. Acesso em 10 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Lei n. 2.828, de 12 de março de 2014. Dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos no exercício das atividades notariais e registrais, e adota outras providências. Diário Oficial do Estado do Tocantins, nº 4085, Poder Executivo, Palmas, TO. Disponível em: <<http://www.al.to.gov.br>>. Acesso em 10 out. 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Resolução nº 004/2001, de 07 de junho de 2001. Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Disponível em: <<http://www.tjto.jus.br>>. Acesso em 10 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 023/2010, de 18 de novembro de 2010. Regulamenta a utilização do Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ e orienta os Servidores do Poder Judiciário acerca de sua emissão e pagamento, inclusive por meio eletrônico, via internet, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.tjto.jus.br>>. Acesso em 10 out. 2014.

#### **PORTARIA Nº 98/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de janeiro de 2015**

**O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO**, VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10057/2015, resolve conceder à Desembargadora **Ângela Maria Ribeiro Prudente, Des, Matrícula 3090, Presidente do Tribunal de Justiça**, e ao servidor **Leonardo Vogado Torres Coelho, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352175**, como auxiliar direto da Presidente, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos da Comarca de Palmas/TO às Comarcas de Tocantinópolis, Araguaína e Guaraí/TO, no período de 25 a 27/01/2015, com a finalidade de participarem de compromisso institucional.

Publique-se.

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA.**

**Desembargador José de Moura Filho**  
**Vice-Presidente**

### **DIRETORIA GERAL** **PAUTA**

#### **PORTARIA Nº 104/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de janeiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9925/2015, resolve conceder aos servidores **Ednan Oliveira Cavalcanti, Cinegrafista - Daj3, Matrícula 352404 e João Leno Tavares Rosa, Editor de Corte - Daj3, Matrícula 352641**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos da Comarca de Palmas/TO às Comarcas de Filadélfia, Colinas e Miranorte/TO, no período de 12 a 13/01/2015, com a finalidade de manutenção dos aparelhos, conforme SEI 14.0.000234567.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 90/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de janeiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10018/2015, resolve conceder ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência - Daj4, Matrícula 73846**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Palmas/TO à Comarca de Guaraí/TO, no dia 13/01/2015, com a finalidade de conduzir caminhão para entrega de mobiliário.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 91/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de janeiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10019/2015, resolve conceder ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência - Daj4, Matrícula 73846**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Palmas/TO à Comarca de Tocantinópolis/TO, no período de 18 a 19/01/2015, com a finalidade de conduzir equipe de limpeza para execução de serviços para a inauguração do prédio da Comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 92/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de janeiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10054/2015, resolve conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A3, Matrícula 352638**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Palmas/TO às Comarcas de Guaraí e Tocantinópolis/TO, no período de 25 a 28/01/2015, com a finalidade de conduzir caminhão com estrutura da inauguração dos prédios das Comarcas.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 93/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de janeiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9997/2015, resolve conceder aos servidores **Mara Roberta de Souza, Assessor de Cerimonial - Daj7, Matrícula 255446, Ana Carina Mendes Souto, Chefe de Gabinete da Presidência - Daj9, Matrícula 35277 e Ranielio Lopes Lima, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352347**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos da

Comarca de Palmas/TO às Comarcas de Tocantinópolis, Araguaína e Guaraí/TO, no período de 16 a 17/01/2015, com a finalidade de realizar atividades preparatórias para entrega da reforma e inauguração.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 96/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de janeiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9968/2015, resolve conceder aos servidores **Jucilene Ribeiro Ferreira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C14 / Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 178532, Maria Ruth Lisboa, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza, Maria Geovany Rodrigues de Sousa, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza, Celio Cardoso Hammer, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza e Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista cedido do Executivo, Matrícula 353234**, o pagamento de 9,50 (novo e meia) diárias, por seus deslocamentos da Comarca de Palmas/TO à Comarca de Tocantinópolis/TO, no período de 18 a 27/01/2015, com a finalidade de acompanhamento e execução dos serviços de limpeza do Fórum, que encontra-se com previsão de inauguração, conforme SEI 14.0.000228591-7.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 97/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de janeiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9971/2015, resolve conceder aos servidores **Joselia Alves Louzeira, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza, Albertina Corado Rocha, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza e Janete Ferreira Neto, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza**, o pagamento de 9,50 (novo e meia) diárias, por seus deslocamentos da Comarca de Palmas/TO à Comarca de Tocantinópolis/TO, no período de 18 a 27/01/2015, com a finalidade de acompanhamento e execução dos serviços de limpeza do Fórum, que encontra-se com previsão de inauguração, conforme SEI 14.0.000228591-7.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 102/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de janeiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9967/2015, resolve conceder à servidora **Wanessa Kelen Dias Vieira, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 268825**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Porto Nacional/TO à Comarca de Guaraí/TO, no período de 19 a 22/01/2015, com a finalidade de convocação da servidora para prestar auxílio junto à Diretoria do Foro na mudança para o novo prédio, conforme SEI 15.0.000000217-5.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 103/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de janeiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº

9924/2015, resolve conceder aos servidores **João Leno Tavares Rosa, Editor de Corte - Daj3, Matrícula 352641** e **Paulo Ricardo Nardes Marques, Cinegrafista - Daj3, Matrícula 352406**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos da Comarca de Palmas/TO às Comarcas de Araguaçu, Alvorada e Dianópolis/TO, no período de 14 a 16/01/2015, com a finalidade de manutenção nos equipamentos, conforme SEI's 14.0.000208177-7 e 14.0.000235342-4.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 105/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de janeiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10048/2015, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Dianópolis/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 21 a 24/01/2015, com a finalidade de cumprir convocação da Presidência, através do Ofício Circular Nº 05/2015 - GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 267,96 (duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 106/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de janeiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10046/2015, resolve conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352377**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Aurora do Tocantins/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 21 a 24/01/2015, com a finalidade de cumprir convocação da Presidência através do Ofício Circular Nº 05/2015 - GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 379,74 (trezentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 107/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de janeiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10037/2015, resolve conceder ao Magistrado **Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 34565**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Araguaína/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 22 a 24/01/2015, com a finalidade de atender convocação da Presidência, através do Ofício Circular Nº5/2015 - GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 228,75 (duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 108/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de janeiro de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10033/2015, resolve conceder ao Magistrado **Roniclay Alves de Moraes, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 211474**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Gurupi/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 22 a 23/01/2015, com a finalidade de atender convocação da Presidente, através do Ofício Circular nº 05/2015 - GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 176,09 (cento e setenta e seis reais e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 109/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de janeiro de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10032/2015, resolve conceder aos servidores **Ruto Cesar Moreira Costa, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C12 / Assessor Técnico da Diretoria-Geral - Daj5, Matrícula 199325** e **Ranielio Lopes Lima, Assistente de Gabinete de Desembargador, Daj4, Matrícula 352347**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos da Comarca de Palmas/TO à Comarca de Dueré/TO, no dia 20/01/2015, com a finalidade de inspeção na obra da Unidade Judiciária.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 110/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de janeiro de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10010/2015, resolve conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 353219**, o pagamento de 7,50 (sete e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Palmas/TO à Comarca de Guaraí/TO, no período de 20 a 27/01/2015, com a finalidade de vistoria técnica.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 111/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de janeiro de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9928/2015, resolve conceder aos servidores **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352178**, **Tiago Sousa, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352104**, **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352773** e **Lotario Luis Becker, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352928**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos da Comarca de Palmas/TO à Comarca de Tocantinópolis/TO, no período de 19 a 24/01/2015, com a finalidade de fazer instalação de pontos de rede e telefonia e montagem de equipamentos de informática e servidor, para inauguração do fórum.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 112/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de janeiro de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9932/2015, resolve conceder aos servidores **Moredson Mendanha de Abreu Almas, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352416 e Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista cedido da Prefeitura de Palmas, Matrícula 168634**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos da Comarca de Palmas/TO à Comarca de Gurupi/TO, no dia 07/01/2015, com a finalidade de realizar levantamento de móveis que serão substituído.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 113/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de janeiro de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9935/2015, resolve conceder aos servidores **Tiago Sousa, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352104 e Ranielio Lopes Lima, Assistente de Gabinete de Desembargador, Daj4, Matrícula 352347**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos da Comarca de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 09/01/2015, com a finalidade de buscar peça de equipamento.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 114/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de janeiro de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9937/2015, resolve conceder aos servidores **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352773 e Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista cedido da Prefeitura de Palmas, Matrícula 168634**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seus deslocamentos da Comarca da Palmas/TO à Comarca de Araguaina/TO, no período de 12 a 18/01/2015, com a finalidade de fazer instalação do cabeamento de telefonia e rede.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 115/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de janeiro de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9942/2015, resolve conceder aos servidores **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352785 e Abel Lucian Schneider, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352626**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos da Comarca de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 13/01/2015, com a finalidade de levar e fazer manutenção em equipamentos de informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 116/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de janeiro de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9943/2015, resolve conceder ao servidor **Vicente Salome Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência - Daj4, Matrícula 73846**, o

pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Palmas/TO à Comarca de Guaraí/TO, no dia 12/01/2015, com a finalidade de conduzir equipe de limpeza para efetuar trabalhos na Comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 117/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de janeiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9948/2015, resolve conceder ao servidor **Henrique Souza Lima Junior, Coronel - Assessor Militar - Daj7, Matrícula 353200**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Palmas/TO à Comarca de Paraíso/TO, no dia 11/01/2015, com a finalidade de fazer levantamento de situação no Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 118/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de janeiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9950/2015, resolve conceder ao servidor **Oziel Damascena Simão, Primeiro Sargento / Segurança**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Palmas/TO à Comarca de Paraíso/TO, no dia 11/01/2015, com a finalidade de fazer levantamento de situação no Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 119/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de janeiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10031/2015, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352452**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Itacajá/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 22 a 24/01/2015, com a finalidade de atender convocação da Presidência, através do Ofício Circular nº 05/2015 - GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 183,37 (cento e oitenta e três reais e trinta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 120/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de janeiro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10050/2015, resolve conceder aos servidores **Ronilson Pereira da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C14 / Diretor Administrativo - Daj9, Matrícula 111969, Rogerio Nogueira de Sousa, Diretor de Tecnologia da Informação - Daj9, Matrícula 353164 e Oderval Rodrigues Neto, Motorista cedido do Executivo, Matrícula 353235**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos da Comarca de Palmas/TO às Comarcas de Guaraí, Araguaína e Tocantinópolis/TO, no período de 23 a 27/01/2015, com a finalidade de acompanhar os serviços de organização em geral (mudança, instalações de mobiliários novos, e demais serviços necessários) para inaugurações do novo Fórum da Comarca de Guaraí, e das reformas dos prédios de Tocantinópolis e Araguaína, conforme SEI 15.0.00000480-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 121/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de janeiro de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 10009/2015, resolve conceder aos servidores **Luciano Moura, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352750, Frank Ferreira Martins, Engenheiro - Daj6, Matrícula 353216**, o pagamento de 7,50 (sete e meia) diárias, por seus deslocamentos da Comarca de Palmas/TO às Comarcas de Araguaína e Tocantinópolis/TO, no período de 20 a 27/01/2015, com a finalidade de vistoria técnica.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato

RELAÇÃO DE VEÍCULOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - 2015								
QTDE	VEÍCULO	MARCA	PLACA	ANO/MOD	COR	TIPO COMB.	CHASSIS	LOTAÇÃO
<b>VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO</b>								
1	HILUX SW4	TOYOTA	MXC-6814	2009/2009	PRETA	DÍSEL	8AJYZ59G993034213	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
2	408 ALLURE	PEUGEOT	OLH-1279	2012/2013	PRETA	GAS/ALCOOL	8AD4DRFJVDG051745	GABINETE VICE-PRESIDENTE
3	RANGER	FORD	OLJ-4438	2012/2013	PRETA	DÍSEL	8AFAR23L8DJ064999	CORREGEDORIA
<b>VEÍCULOS INSTITUCIONAIS</b>								
4	408 ALLURE	PEUGEOT	OLH-5269	2012/2013	PRETA	GAS/ALCOOL	8AD4DRFJVDG052059	GABINETE DE DESEMBARGADOR
5	408 ALLURE	PEUGEOT	OLH-5249	2012/2013	PRETA	GAS/ALCOOL	8AD4DRFJVDG051741	GABINETE DE DESEMBARGADOR
6	408 ALLURE	PEUGEOT	OLH-5239	2012/2013	PRETA	GAS/ALCOOL	8AD4DRFJVDG052058	GABINETE DE DESEMBARGADOR
7	408 ALLURE	PEUGEOT	OLH-0839	2012/2013	PRETA	GAS/ALCOOL	8AD4DRFJVDG050017	GABINETE DE DESEMBARGADOR
8	408 ALLURE	PEUGEOT	OLH-0829	2012/2013	PRETA	GAS/ALCOOL	8AD4DRFJVDG051455	GABINETE DE DESEMBARGADOR
9	408 ALLURE	PEUGEOT	OLH-0849	2012/2013	PRETA	GAS/ALCOOL	8AD4DRFJVDG051207	GABINETE DE DESEMBARGADOR
10	408 ALLURE	PEUGEOT	OLH-0909	2012/2013	PRETA	GAS/ALCOOL	8AD4DRFJVDG051740	GABINETE DE DESEMBARGADOR
11	408 ALLURE	PEUGEOT	OLH-1249	2012/2013	PRETA	GAS/ALCOOL	8AD4DRFJVDG051746	GABINETE DE DESEMBARGADOR
12	408 ALLURE	PEUGEOT	OLH-0819	2012/2013	PRETA	GAS/ALCOOL	8AD4DRFJVDG051203	GABINETE DE DESEMBARGADOR
13	408 ALLURE	PEUGEOT	OLH-0969	2012/2013	PRETA	GAS/ALCOOL	8AD4DRFJVDG051744	GABINETE DE DESEMBARGADOR
14	408 ALLURE	PEUGEOT	OLH-0939	2012/2013	PRETA	GAS/ALCOOL	8AD4DRFJVDG051747	GABINETE DE DESEMBARGADOR
<b>VEÍCULOS DE SERVIÇO</b>								
15	COROLLA	TOYOTA	OLM-6919	2013/2014	PRATA	GAS/ALCOOL	9BRBD48E7E2633393	DIADM
16	COROLLA	TOYOTA	OLM-6939	2013/2014	PRETA	GAS/ALCOOL	9BRBD48E7E2637277	DIADM
17	FOCUS	FORD	OLH-4168	2012/2013	PRETA	GAS/ALCOOL	8AFTZZFFCDJ040946	ESMAT
18	FOCUS	FORD	MWR-5061	2008/2009	PRETA	GASOLINA	8AFFZZFFC9J228022	DIADM
19	FOCUS	FORD	MWR-5051	2008/2009	PRETA	GASOLINA	8AFFZZFFC9J219612	DIADM
20	FOCUS	FORD	MWR-5041	2008/2009	PRETA	GASOLINA	8AFFZZFFC9J219577	ASSESSORIA PRESIDÊNCIA
21	FOCUS	FORD	MXF-3332	2008/2009	PRETA	GASOLINA	8AFFZZFFC9J228026	DIADM
22	FOCUS	FORD	MWQ-1423	2008/2009	PRETA	GASOLINA	8AFFZZFFC9J219575	DIRETORIA GERAL
23	CLIO EXP 1.6	RENAULT	MWQ-1158	2006/2007	BRANCA	GAS/ALCOOL	93YBB8E157J785378	DIADM
24	CLIO EXP 1.6	RENAULT	MWQ-1148	2006/2007	BRANCA	GAS/ALCOOL	93YBB8E157J784253	CESSÃO DE USO CONSELHO TUTELAR DE PALMAS
25	CLIO EXP 1.6	RENAULT	MWQ-1178	2006/2007	BRANCA	GAS/ALCOOL	93YBB8E157J784287	DIADM
26	CLIO EXP 1.6	RENAULT	MWQ-1188	2006/2007	BRANCA	GAS/ALCOOL	93YBB8E157J784354	DIADM
27	CLIO EXP 1.6	RENAULT	MWQ-1198	2006/2007	BRANCA	GAS/ALCOOL	93YBB8E157J784276	ASSESSORIA MILITAR
28	PÁLIO	FIAT	MXA-1474	2008/2009	BRANCA	GAS/ALCOOL	9BD17140A95312452	JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS



29	PÁLIO	FIAT	MWO-0991	2008/2009	BRANCA	GAS/ALCOOL	9BD17140A95313275	COMARCADE PALMAS - CEPEMA
30	PÁLIO	FIAT	MWO-1445	2008/2009	BRANCA	GAS/ALCOOL	9BD17140A95313105	CORREGEDORIA
31	PÁLIO	FIAT	MWW-5832	2008/2009	BRANCA	GAS/ALCOOL	9BD17140A95313136	COMARCA DE PALMAS
32	UNO	FIAT	MVY-4429	2004/2005	BRANCA	GASOLINA	9B015822554634587	COMARCA DE PALMAS
33	DOBLÔ ELX 1.8	FIAT	MWQ-1218	2006/2007	BRANCA	GAS/ALCOOL	9BD11930571040758	DIADM
34	DOBLÔ ELX 1.8	FIAT	MWO-9043	2008/2009	BRANCA	GAS/ALCOOL	9BD11930591056717	DIADM
35	SAVEIRO	VW	MWQ-1228	2006/2007	BRANCA	GAS/ALCOOL	9BW6B05W37P040982	MANUTENÇÃO
36	CAMINHÃO VW 950E	VW	MWX9422	2009/2010	BRANCA	DÍESEL	9533A62RAR015102	DIADM
37	CAMINHÃO VW 13 180	VW	MXF-5093	2009/2010	BRANCA	DÍESEL	9533172S4AR043010	DIADM
38	CAMINHÃO VW 950E	VW	MXF-1117	2008/2008	BRANCA	DÍESEL	9BWGA62R58R845286	DIADM
39	VAN PEUGEOT (JM)	PEUGEOT	NLU-2026	2009/2010	BRANCA	DÍESEL	936ZCXMNCA2046698	COMARCA GURUPI
40	VAN PEUGEOT (JM)	PEUGEOT	NLT-7156	2009/2009	BRANCA	DÍESEL	936ZCPMNC92043350	COMARCA PALMAS
41	VAN PEUGEOT (JM)	PEUGEOT	NLT-7226	2009/2009	BRANCA	DÍESEL	936ZCPMNC92043596	COMARCA ARAGUAÍNA
42	VAN MASTER	RENAULT	MWQ-1208	2006/2007	BRANCA	DÍESEL	93YCDDUH57J767347	DIADM
43	VAN AMBULÂNCIA	RENAULT	MWY-5751	2009/2010	BRANCA	DÍESEL	93YADCUH6AJ310610	DIADM
44	HONDA CG 150 TITAN	HONDA	MVV-8901	2004/2005	PRETA	GASOLINA	9C2KC08505R008153	MANUTENÇÃO
45	HILUX	TOYOTA	MWY-0491	2009/2010	BRANCA	DÍESEL	8AJFR22G6A4540547	DIADM
46	HILUX	TOYOTA	MWY-0461	2009/2010	BRANCA	DÍESEL	8AJFR22GXA4540549	DIADM
47	HILUX	TOYOTA	MXB-8844	2010/2011	PRATA	DÍESEL	8AJFR22G4A4543415	DIADM
48	RANGER	FORD	OLJ-4368	2012/2013	CINZA	DÍESEL	8AFAR23L1DJ064990	DIADM
49	SEDAN 207 PASSION	PEUGEOT	MXF-9533	2010/2011	BRANCA	GAS/ALCOOL	9362NN6AXB026435	DIADM
50	SEDAN 207 PASSION	PEUGEOT	MXF-9693	2010/2011	BRANCA	GAS/ALCOOL	9362NN6AXB019978	DIADM
51	SEDAN 207 PASSION	PEUGEOT	MXF-9753	2010/2011	BRANCA	GAS/ALCOOL	9362NN6AXB019977	DIADM
52	SEDAN 207 PASSION	PEUGEOT	MXF-9833	2010/2011	BRANCA	GAS/ALCOOL	9362NN6AXB017618	DIADM
53	SEDAN 207 PASSION	PEUGEOT	MXF-9413	2010/2011	BRANCA	GAS/ALCOOL	9362NN6AXB020429	DIADM
54	SEDAN 207 PASSION	PEUGEOT	MXG-5603	2010/2011	BRANCA	GAS/ALCOOL	9362NN6AXB028731	DIADM
55	SEDAN FIESTA FORD	FORD	MXE-8494	2010/2010	CINZA	GAS/ALCOOL	9BFZF54PB8060723	VARA COMBATE A VIOLENCIA CONTRA MULHER GURUPI
56	SEDAN FIESTA FORD	FORD	MXE-8514	2010/2010	CINZA	GAS/ALCOOL	9BF3F54P3B8048922	VARA COMBATE A VIOLENCIA CONTRA MULHER PALMAS
57	SEDAN FIESTA FORD	FORD	MXE-8504	2010/2010	CINZA	GAS/ALCOOL	9BFZF54PXB8049114	VARA COMBATE A VIOLENCIA CONTRA MULHER ARAGUAÍNA
58	ETHIOS SEDAN	TOYOTA	OLI-9370	2014/2015	BRANCA	GAS/ALCOOL	9BRB29BT7F2059471	DIADM
59	ETHIOS SEDAN	TOYOTA	OLI8370	2014/2015	BRANCA	GAS/ALCOOL	9BRB29BTXF2059335	DIADM
60	ETHIOS SEDAN	TOYOTA	OLI-8310	2014/2015	BRANCA	GAS/ALCOOL	9BRB29BT6F2059445	CORREGEDORIA
61	ETHIOS SEDAN	TOYOTA	OLI-8970	2014/2015	BRANCA	GAS/ALCOOL	9BRB29BT9F2059441	DIADM
62	ETHIOS SEDAN	TOYOTA	OLI-9170	2014/2015	BRANCA	GAS/ALCOOL	9BRB29BTOF2059361	DIADM
63	ETHIOS SEDAN	TOYOTA	OLI-9150	2014/2015	BRANCA	GAS/ALCOOL	9BRB29BT5F2059324	ESMAT
64	ETHIOS HATCH	TOYOTA	OLN-0620	2014/2016	BRANCA	GAS/ALCOOL	9BRK29BT3F0046602	COMARCA DE PALMAS
65	ETHIOS HATCH	TOYOTA	OLN-0850	2014/2017	BRANCA	GAS/ALCOOL	9BRK29BT1F0046128	COMARCA DE ARAGUAÍNA
66	ETHIOS HATCH	TOYOTA	OYB-0290	2014/2018	BRANCA	GAS/ALCOOL	9BRK29BTXF0046368	COMARCA DE GURUPI
67	ETHIOS HATCH	TOYOTA	OYA-0930	2014/2019	BRANCA	GAS/ALCOOL	9BRK29BT8F0046126	COMARCA DE GUARÁI
68	ETHIOS HATCH	TOYOTA	OLN-0430	2014/2020	BRANCA	GAS/ALCOOL	9BRK29BT3F0046700	COMARCA DE PORTO NACIONAL
69	ETHIOS HATCH	TOYOTA	OLN-0360	2014/2021	BRANCA	GAS/ALCOOL	9BRK29BT4F0046463	COMARCA DE PARAÍSO
70	L 200 TRITON	MMC	OYA-6369	2013/2014	BRANCA	DÍESEL	93XLNKBTECD83388	DIADM
71	L 200 TRITON	MMC	OYA-6339	2013/2014	BRANCA	DÍESEL	93XLNKBTECD83162	ASSESSORIA MILITAR
72	L-200 TRITON	MMC	OYC-8227	2014/2015	BRANCA	GAS/ALCOOL	93XLNKB8TFCE01706	DIADM
73	L-200 TRITON	MMC	OYC-8357	2014/2015	BRANCA	GAS/ALCOOL	93XLNKB8TFCE01803	DIADM
74	L-200 TRITON	MMC	OYC-8307	2014/2016	BRANCA	GAS/ALCOOL	93XLNKB8TFCE01691	DIADM
75	L-200 TRITON	MMC	OYC-8317	2014/2017	BRANCA	GAS/ALCOOL	93XLNKB8TFCE01802	DIADM

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Drª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**TRIBUNAL PLENO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vacância)****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vacância)**JUIZES CONVOCADOS**Juíza ADELINA GURAK (Des. AMADO CILTON)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Convocada)****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Convocado)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****OUVIDORIA****DESEMBARGADOR MOURA FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES****2º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**